SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 27 de Abril de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2687

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.02.03.1. Partes: o Município de Abaiara, através do Gabinete do Prefeito e a empresa ARAUJO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos locados ao Gabinete do Prefeito do Município de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil trezentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Raimundo Moreira da Silva e José Ivan de Araujo.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:B59448B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.02.03.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa ARAUJO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustível destinado aos veículos locados da Secretaria de Administração do Município de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 25.150,00 (vinte e cinco mil cento e cinqüenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Raimundo Moreira da Silva e José Ivan de Araujo.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:BEB5804B

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.02.03.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa ARAUJO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos pertencentes a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 40.500,00 (quarenta mil quinhentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Raimundo Moreira da Silva e José Ivan de Araujo.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:E1CAACB8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.02.03.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ARAUJO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos pertencentes e locados do Fundo Municipal de Educação de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 101.250,00 (cento e um mil duzentos e cinqüenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Inês Moreira de Sousa e José Ivan de Araujo.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:CDC3FC9E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.02.03.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ARAUJO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados aos veículos pertecentes e locados da Secretaria de Educação do Município de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 75.450,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e cinqüenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Inês Moreira de Sousa e José Ivan de Araujo.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:C7AADDF7

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.02.03.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa ARAUJO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos pertencentes a Secretaria de Finanças do Município de Abaiara/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Raimundo Moreira da Silva e José Ivan de Araujo.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:3674BE9C

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.02.03.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes e a empresa ARAUJO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos pertencentes a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte do Município de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Raimundo Moreira da Silva e José Ivan de Araujo.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:02DC6148

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.02.03.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ARAUJO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos pertencentes e locados do Fundo Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil quinhentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e José Ivan de Araujo.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:747A5888

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.02.03.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física ARAUJO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados aos veículos pertecentes e locados da Secretaria de saúde do Município de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 50.300,00 (cinqüenta mil trezentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e José Ivan de Araujo.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:4A376B3F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação 2021.03.03.02 **Partes:** o Município de ABAIARA, Através da Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ERISVANIA C DOS SANTOS LEITE - ME **Objeto:** Contratação der serviços a serem prestados de Sanitização nos pontos de aplicação em 05 PFS, 01 CEO, 01 prédio da Secretaria, 01 Unidade Covid, 01 Unidade São Francisco e nas principais ruas do Município , através da Secretaria de Saúde do Município de Abaiara/CE **Valor Total:** R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). **Vigência do Contrato:** até 30 de Junho de 2021. **Signatários:** Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Erisvânia Creuza Dos Santos Leite.

ABAIARA/CE, 09 de Março de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:B20AA2F1

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.02.03.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa ARAUJO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos pertencentes e locados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 75.450,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e cinqüenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Tavares de Medeiros Maia e José Ivan de Araujo.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:38596DFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 030/2021 ACOPIARA, 25 DE ABRIL DE 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.043, DE 24 DE ABRIL DE 2021 E DÁ

DECRETO Nº. 030/2021 ACOPIARA, 25 DE ABRIL DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.043, DE 24 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 34.043, de 24 de abril de 2021 estabelece que permanecerão vigor, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social, bem como que os Incisos I e II do §1º do Art. 10 do já citado Decreto Estadual em vigor prevê expressamente que os Municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas e não poderão liberar outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos do citado Decreto Nº 34.043, de 24 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação, até o dia 02 de Maio de 2021, das medidas de isolamento social no Município de Acopiara, nos termos do Decreto Estadual Nº 34.043, de 24 de abril de 2021, em consonância com os Decretos Estaduais e Municipais Anteriores.

Art. 2° **-** Durante o isolamento social, passa a vigorar no Município de Acopiara as determinações e as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021, em especial o toque de recolher e a liberação das atividades econômicas nos horários e percentuais previstos, observadas as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal, nos termos do art. 10 do citado Decreto Estadual em vigor.

Art. 3º - Fica prorrogado o art. 3º do Decreto Municipal nº 29, de 18 de Abril de 2021, que estabelece o funcionamento dos órgãos públicos na Administração Municipal;

Art. 4º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 02 de Maio de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 25 de Abril de 2021.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:B19FBE59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RATIFICA, NO MUNICÍPIO DE AIUABA, O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E AS MEDIDAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL 34.043, DE 24 DE ABRIL DE 2021, NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 09/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021

Ratifica, no Município de Aiuaba, o isolamento social rígido e as medidas contidas no Decreto Estadual 34.043, de 24 de abril de 2021, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislações correlatas, etc.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.043, de 24 de abril de 2021, que manteve as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que, diante do cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Aiuaba;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado no Município de Aiuaba, até posterior deliberação, o isolamento social rígido e, em parte, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.037, de 24 de abril de 2021, bem como as contidas no Decreto Municipal 07/2021 de 12 de Abril de 2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE em 26 de Abril de 2021

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:6292C9DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO À PEDIDO DO SERVIDOR.

PORTARIA Nº 78/2021 DE 21 DE ABRIL DE 2021

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO À PEDIDO DO SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35, da Lei Municipal nº 21/1997 de 22 de dezembro, segundo o qual a exoneração de servidor ocupante de cargo efetivo dar-se-á a seu pedido ou de oficio;

CONSIDERANDO que foi solicitado pelo Servidor a sua exoneração, do cargo efetivo de auxiliar administrativo da Secretaria de Educação;

Resolve
Art.1º - Exonerar a pedido o sr. **FRANCISCO WEDYSON LUIZ CARDOSO LIBORIO**, CPF: 026.769.833-00, do cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, Da Prefeitura Municipal De Aiuaba.
Art. 2º Declara vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 34, inciso I, da Lei Municipal nº 021/1997.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, Revogando-se Todas as disposições contrarias.

Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE em 29 de MARÇO de 2021

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:70B05CBF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE BENEFÍCIO DO AIUABA PREV. DO MUNICÍPIO DE AIUABA

PORTARIA Nº 79/2021 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Benefício do Aiuaba Prev. do Município de Aiuaba

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Resolve
NOMEAR

Art. Fica nomeada o Sr. **CICERO BEZERRA FRANÇA,** para ocupar o cargo de Diretor de Benefício do Aiuaba Prev. do Município de Aiuaba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, Revogando-se Todas as disposições contrarias.

Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE em 23 de ABRIL de 2021

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:EA0A80F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 235/2021

Art. 1º.NOMEAR o senhor **JOSE MACIEL SOUSA,** portadora de C.I.RG nº.99099035374, expedida por SSPDC/CE e inscrita no CPF sob o nº. 440.130.191-91, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ASSUNTOS AMBIENTAIS** da **Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 28, inciso XXVIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de Abril de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:A57073E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 236/2021

Art. 1º.NOMEAR o Senhor **FRANCISCO EDWILSON DA SILVA,** portador de C.I.RG nº. 182425989, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 519.566.403-04, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ARTES MARCIAIS** da **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 25., inciso V da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de Abril de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:B7FF4AB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 237/2021

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do art. 32 da Lei 540, de 28 de dezembro de 2011, o servidor **ADEVALDO BARBOZA VENANCIO MOREIRA** do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA,** junto a **Secretaria de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria 179/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de Abril de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:4DC6EC32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 238/2021

Art. 1º.NOMEAR o senhor **ADEVALDO BARBOZA VENANCIO MOREIRA,**portador de C.I.RG nº2001034024491 expedida por SSPDC/CE e inscrito no CPF sob o nº. 939.798.273-72, para o exercício do Cargo em Comissão de **Supervisor de Núcleo de UBS** da **Secretaria de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de Abril de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:33C7E4A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.239 /2021

Art. 1º.NOMEAR a senhora **JOSILENE DE ALMEIDA LIMA,** portadora de C.I.RG nº.2007018078-9, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº.075.917.863.-18, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de Abril de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:F2E5FE7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.240 /2021

Art. 1º. NOMEAR a senhora **JESSICA SAMPAIO DE LIMA,** portadora de C.I.RG nº.2005029076538, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº.042.183.443-96, para o exercício do Cargo em Comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE** da **Secretaria de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de Abril de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:E4FB8FBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.241 /2021

Art. 1º.NOMEAR a senhora **CLAUDENICE PAULO DE OLIVEIRA** portadora de C.I.RG nº.99099031476, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº.873628563-34, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 13 de Abril de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:A3A2AC91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 242 /2021

Art. 1º. NOMEAR o senhor **VICENTE CRUZ DANTAS** portador de C.I.RG nº.99099031379, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº.874.492-20, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 22 de Abril de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:E8212502

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 243 /2021

Art. 1º. NOMEAR o senhor **EDUARDO DE SOUSA GONÇALVES** portador de C.I.RG nº.2008781031-4, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº.075.315.373-46, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 22 de Abril de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:13B9B30A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 244/2021

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JOÃO PAULO MOURA DE OLIVEIRA** portador de C.I.RG nº.50.946.025-2, expedida por SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº.396.313.048-25, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 22 de Abril de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:BB0B316F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 245/2021

Art. 1º. NOMEAR o senhor **VALTER FEREIA TAVARES** portador de C.I.RG nº.2007522554-3, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº.265.002.378-38, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 22 de Abril de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:F332B6EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 246 /2021

Art. 1º. NOMEAR o senhor CICERO MARTINS DE SOUSA portador de C.I.RG nº.2000034040359, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº.600.134.043-93, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 22 de Abril de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:6C9CDFA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 247 /2021

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JOSÉ DONIZETE LEANDRO RIBEIRO** portador de C.I.RG nº.99010049028, expedida por SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº.873.953.983-00, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 22 de Abril de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:AA271F60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.248 /2021

Art. 1º.NOMEAR a senhora **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS** portadora de C.I.RG nº.2004034033100, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº.045.591.053-75, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da

Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 22 de Abril de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:F9B6F0CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 249/2021

Art. 1º.NOMEAR o Senhor **ANTONIO VICENTE FERREIRA NETO,** portador de C.I.RG nº.95029101901, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº.266.671.488-80, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO** da **Secretaria de Governo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso II da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 26 de Abril de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:742534C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14 DE 26 DE ABRIL DE 2021 .

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO
Que o Governo do Estado do Ceará regulamentou novas medidas de prevenção a Pandemia do COVID-19 por meio do Decreto Estadual nº 34031 de 10 de abril de 2021 e Decreto 31.037 de 17 de abril de 2021;

Que existe uma abertura gradativa da economia em todo o Estado, prevista no Decreto nº 3.4031/2021, na qual permite o funcionamento de estabelecimentos comerciais;
Que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas;
Que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do município, vigilância sanitária, guarda municipal e, ainda, o apoio da Polícia Militar, se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia
Que permanecerá em vigor toda a fiscalização pelos responsáveis competentes e que a adoção de novas medidas ficará condicionada com a questão dos números de casos que porventura venham à surgir, DECRETA:

Art. 1º. Do dia 26 de abril a 02 de maio de 2021, Permanecerão em vigor, no Município de Altaneira- CE,as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal n° 007 de 02 março de 2021, Decreto Estadual nº 34.031/2021 e decreto 34.043/2021, observadas as seguintes disposições presentes neste decreto.
§ 1º No período de isolamento social previsto neste decreto, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos que implique em aglomeração de pessoas, nos termos previstos no 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
II – manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, observadas as permissões previstas nos arts. 8º e 9º, do Decreto n ° 33.965, de 04 de março de 2021;
IV - vedação à entrada e permanência no hospital municipal e demais pontos de atendimento hospital, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no art. 13, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60(sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60(sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
IX- salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto n° 33.965, de 04 de março de 2021.
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º. O "toque de recolher" no Município de Altaneira- CE será observado das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido:
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º. Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva,

assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
Art. 4º. Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município observará as disposições do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19;
Parágrafo único :Quanto ao "toque de recolher" (sábado e domingo - 19h às 5h), se aplicam as disposições do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

Art. 5º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretaria da Saúde do Município.
§2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de isolamento social previsto neste decreto, observará o seguinte:
I–Das 08:00 (horas) até 17:00 (horas), de Segunda -feira até Sexta-feira, o Comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e pousada, poderão funcionar com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade para atendimento simultâneo;
II – Aos Sábados fica permitido o funcionamento do comércio de rua e serviços autorizados a funcionarem das 08:00 (horas) até às 12:00 (horas), devendo ser respeitado a limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade para atendimento simultâneo;
III – Fica vedado o funcionamento de bares e similares, implicando o descumprimento da medida, pelos Órgãos de fiscalização responsável, na apreensão de bebidas e desfazimento da aglomeração;
a) a construção civil iniciará as atividades a partir das 7:00 (horas).
§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias
j) oficinas em geral e borracharias;
§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º. Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 18h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de bios segurança.
§ 5º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6°. Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta feira, no horário previsto para funcionamento do comércio, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 7º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e demais órgãos de fiscalização, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes , pousadas e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos,vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6(seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III – Comércio de rua:
a) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua.

Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 9º. A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser dada

ampla publicidade do mesmo por meio das redes sociais, acerca das vedações impostas pelo Decreto Estadual, a fim de que a população tome conhecimento de forma clara e objetiva.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 26 de abril de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:E238F136

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ADITIVO IV AO EDITAL Nº 001/2021

RETIFICA O EDITAL Nº 01/2021 QUE DISPÕE SOBRE SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA - CEARÁ.

A **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente **ADITIVO IV** que retifica o Edital nº 01/2021 que dispõe sobre seleção pública para formação de cadastro de reserva para contratação temporária de excepcional interesse, conforme abaixo.
CONSIDERANDO o atual cenário preocupante da pandemia que se vem observando em praticamente todos os municípios do Estado do Ceará, razão pela qual faz-se necessário providências com objetivo de conter o avanço do vírus;
CONSIDERANDO a necessária lisura do certame e a necessidade de oportunizar aos candidatos o direito ao contraditório e ampla defesa no que tange ao direito ao recurso sobre o resultado preliminar da presente seleção simplificada;
RESOLVE:
1. Fica o **Item 06 – ADITIVO I** – bem como o item **VII do ADITIVO III** – que trata sobre o **CRONOGRAMA** da Seleção Simplificada, com a seguinte **REDAÇÃO:**

DATAS:	EVENTOS:
27 a 29 de abril de 2021	Prazo Para entrega dos Recursos
03 de maio de 2021	Resultado Final e definitivo classificatório

2. A entrega dos Recursos serão presenciais (pessoalmente ou por terceiros munido da devida procuração pública ou particular), devendo ser entregues na **Sede da Prefeitura de Altaneira-CE** (Rua Deputado Furtado Leite, 272, centro), no horário das **08:00hs até às 17:00hs;**
3. As disposições não atingidas por este aditivo ficam inalteradas.

Altaneira – CE, em **26 de abril de 2021**.

IZABEL CRISTINA SILVA DE LIMA
Membro

MARIA LUIZA RUFINO
Membro

ROSA DE ALMEIDA LEITE
Membro

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:1E9D84DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 2021.04.20.02-TP

AVISO DE LICITAÇÃO – **TOMADA DE PREÇO Nº 2021.04.20.02-TP** – ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ANTONINA DO NORTE/CE – A Presidente Oficial torna público para conhecimento dos interessados que no dia **14 de Maio de 2021**, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS NA RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DO ISSQN, E DO SIMPLES NACIONAL, JUNTO AOS CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE ANTONINA DO NORTE /CE**. O edital e seus anexos estão disponíveis no endereço citado, das 08:00 às 12:00 - 13:00 às 17:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (www.tce.ce.gov.br).

Antonina do Norte/CE 26 de Abril de 2021.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D9A102E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 024/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: REGULAMENTA FERIADO DE TIRADENTES NO DIA 21 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO,** no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao dia de Tiradentes, em 21 de abril de 2021, quarta-feira, que se constitui em tradição nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 21 abril de 2021;
CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), em especial aquelas que buscam evitar aglomerações de pessoas, previstas nos Decretos Estaduais n.º 33.965, de 04 de março de 2021, e n.º 33.980 de 12 de março de 2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado **FERIADO** no dia 21 de abril de 2021 (quarta-feira), em virtude do feriado do Dia de Tiradentes
Art. 2º. Durante o feriado previsto no artigo 1º estão excluídos os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Antonina do Norte - CE à população, que serão realizados normalmente, como o serviço de atendimento à saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 20 de abril de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:8A0D324A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2021, DE 25 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 024/2021, DE 25 DE ABRIL DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO

MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Antonina do Norte/CE por meio do Decreto Municipal nº 011, de 12 de fevereiro de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através de Decreto Legislativo em fevereiro de 2021, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual n° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Antonina do Norte - CE vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença na última semana no Município de Antonina do Norte - CE, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município de Antonina do Norte - CE, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021, que estabelece medidas restritivas para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19,

DECRETA

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 26 de abril a 02 de maio 2021 serão aplicadas no Município de Antonina do Norte - CE, no que couber, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior e processos seletivos;

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Antonina do Norte - CE, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso a atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na

situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Antonina do Norte - CE, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Antonina do Norte – CE observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I
Das regras gerais
Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Antonina do Norte - CE ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º No Município de Antonina do Norte - CE, quanto às atividades de ensino, fica estabelecida a liberação para aulas presenciais a todas as séries do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala, cuja viabilidade deve ser avaliada pelo gestor da unidade educacional.

§ 1º. Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala, a ser avaliado pelo gestor da unidade de ensino.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades, sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º deste artigo;
b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas nas rodovias federais e estaduais;

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos.

§ 5º Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 18h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

§ 8º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Antonina do Norte - CE.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em comércio de rua.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 25 de abril de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:BA6EB744

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL

O Município de Aratuba, através da Prefeitura Municipal, por meio da Pregoeira Oficial desta Municipalidade, torna público que a partir do dia 27 de Abril de 2021 ás 09:00h (horário de Brasília)através do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br - Acesso identificado no link especifico, e sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciara os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 07 de Maio de 2021 as 09:00hs o procedimento de recebimento das propostas. A partir das 09:00hs do dia 07 de Maio de 2021 dará início a abertura das propostas e em seguida a partir das 09:30 iniciará a formalização dos lances e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021/26.04.014**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE ARATUBA - CE**,** ***conforme Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao edital***, Informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, nº 304, Centro, CEP 62.672.000, Aratuba, Ceará, endereço eletrônico do Setor de Licitação: aratubalicitacao@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, em 26 de abril de 2021.

RAQUEL FERREIRA PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:A89E2F89

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.03.006 – SRP

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.03.30.005**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 2021.03.03.006 – SRP. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA NO ENFRENTAMENTO A COVID-19. **CONTRATADA**: FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº** 05.455.385/0001-03. **VALOR GLOBAL:** R$ 186.472,50 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 30/03/2021 À 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: HÁRMILLA

HÁDILLA PAZ PAIVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CPF Nº 019.976.993-11. PELA **CONTRATADA**: MÁRCIA VERONICA FEITOSA DO CARMO, CPF Nº. 409.787.453-53.

ARATUBA/CE, 30 DE MARÇO DE 2021.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.03.30.006**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 2021.03.03.006 – SRP. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA NO ENFRENTAMENTO A COVID-19. **CONTRATADA**: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - DENTAL CAJAZEIRAS**, CNPJ Nº** 05.455.385/0001-03. **VALOR GLOBAL:** R$ 154.800,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 30/03/2021 À 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: HÁRMILLA HÁDILLA PAZ PAIVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CPF Nº 019.976.993-11. PELA **CONTRATADA**: MÁRCIA VERONICA FEITOSA DO CARMO, CPF Nº. 409.787.453-53.

ARATUBA/CE, 30 DE MARÇO DE 2021.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.03.30.007**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 2021.03.03.006 – SRP. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA NO ENFRENTAMENTO A COVID-19. **CONTRATADA**: FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº** 05.455.385/0001-03. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.817,46 (DOIS MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 30/03/2021 À 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CPF Nº 806.541.773-68. PELA **CONTRATADA**: MÁRCIA VERONICA FEITOSA DO CARMO, CPF Nº. 409.787.453-53.

ARATUBA/CE, 30 DE MARÇO DE 2021.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.03.30.008**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 2021.03.03.006 – SRP. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA NO ENFRENTAMENTO A COVID-19. **CONTRATADA**: FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº** 05.455.385/0001-03. **VALOR GLOBAL:** R$ 32.842,70 (TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 30/03/2021 À 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CPF Nº 953.519.653-72. PELA **CONTRATADA**: MÁRCIA VERONICA FEITOSA DO CARMO, CPF Nº. 409.787.453-53.

ARATUBA/CE, 30 DE MARÇO DE 2021.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.03.30.009**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 2021.03.03.006 – SRP. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA NO ENFRENTAMENTO A COVID-19. **CONTRATADA**: FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº** 05.455.385/0001-03. **VALOR GLOBAL:** R$ 128.982,45 (CENTO E VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 30/03/2021 À 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: Francisco Wescley Gomes Santos – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPF Nº 020.266.153-90. PELA **CONTRATADA**: MÁRCIA VERONICA FEITOSA DO CARMO, CPF Nº. 409.787.453-53.

ARATUBA/CE, 30 DE MARÇO DE 2021.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.03.30.010**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 2021.03.03.006 – SRP. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA NO ENFRENTAMENTO A COVID-19. **CONTRATADA**: FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº** 05.455.385/0001-03. **VALOR GLOBAL:** R$ 30.343,30 (TRINTA MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 30/03/2021 À 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: ANTÔNIO MAYCON VARELO PINHEIRO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO – CPF Nº 026.662.743-90. PELA **CONTRATADA**: MÁRCIA VERONICA FEITOSA DO CARMO, CPF Nº. 409.787.453-53.

ARATUBA/CE, 30 DE MARÇO DE 2021.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2021.03.30.011**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 2021.03.03.006 – SRP. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA NO ENFRENTAMENTO A COVID-19. **CONTRATADA**: FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº** 05.455.385/0001-03. **VALOR GLOBAL:** R$ 13.266,60 (TREZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 30/03/2021 À 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: ANTÔNIO WAGNER FERREIRA SANTOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE – CPF Nº 447.958.313-00. PELA **CONTRATADA**: MÁRCIA VERONICA FEITOSA DO CARMO, CPF Nº. 409.787.453-53.

ARATUBA/CE, 30 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:542C8F2C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2021-SME

PORTARIA Nº 02/2021-SME

ARNEIROZ/CE, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ESTADO DO CEARÁ, **Anderson Luiz Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 17253/20, e a necessidade de instituir a comissão Municipal de **proteção e prevenção à violência contra crianças e adolescentes** nas escolas da rede municipal de ensino de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Instituído a comissão municipal de proteção e prevenção à violência contra crianças e adolescentes nas escolas da rede Municipal de Ensino de Arneiroz – Ceará, que será composta pelos seguintes membros:

Representante da Secretaria da Educação

Maria José de Sousa Mota – Assistente de Ensino.

Representantes das Escolas Municipais

Antonia Céliane Alves Carvalho - **CEI** Carmen Feitosa
Tatiana Bezerra Cavalcante - **EEIF** Mário da Silva Leal
Francisca Marlene Carvalho Pessoa - **EEIF** São Francisco de Assis
Mirian Severo de Sousa - **EEIF** São Pedro
Maria Janaína Evangelista Araújo - **EEIF** João Evangelista
Antonia Zélia Monteiro Rosado - **EEIF** João Monteiro
Maria Vaudirene Viana da Silva - **EEIF** Francisco Elias de Andrade
Francisca Francileuda de Lima – EEIF Maria Angelina Petrola

ANDERSON LUIZ FERNANDES DA SILVA
Secretário de Educação de Arneiroz

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:36F075EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.26.1 - ASSARÉ/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.26.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de material permanente complementar para equipar o centro cirúrgico do Hospital Municipal Nossa Senhora das Dores, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 28 de abril de 2021 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**10 de maio de 2021 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**10 de maio de 2021 às 09:30 - através do sitehttp://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.bllcompras.comewww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 26 de abril de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:13E3EEA9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.15. O Município de Banabuiú, através do GABINETE DO PREFEITO, torna público o EXTRATO do 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **2,62%** (dois virgula sessenta e dois por cento), passando de **R$ 5,72** (cinco reais e setenta e dois centavos) para **R$ 5,57** (cinco reais e cinquenta e sete centavos) e do litro do DIESEL S10 a supressão percentual de **1,96%** (um vírgula noventa e seis por cento) passando de **R$ 4,59** (quatro reais e cinquenta e nove centavos), passando para **R$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 26** de Março de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1F740B0D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.14.08REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.04.14.01**. OBJETO**RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE**- CHEFE DE GABINETE**CONTRATADO:**COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP,** REPRESENTADA POR **JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA**. VALOR DO CONTRATO:**VALOR GLOBALR$ 547,98 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE ABRIL DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E218C3FE

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA.

DECRETO N° 78 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú,

mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;
CONSIDERANDO o decreto estadual de nº: 34.043 de 24de abril de 2021 que irá vigorar de **26 de abril até 03 de maio de 2021**;

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecida, no Município de Banabuiú, entre os dias **26 de abril até 03 de maio de 2021**, inclusive, para as atividades econômicas de comércio e serviços em todo município a obrigação de observarem as seguintes medidas adicionais destinadas ao controle da disseminação da COVID 19:
I - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
§1º - de segunda a sexta, a partir das 19h, suspenderem suas atividades, podendo funcionar regularmente os serviços essenciais até as 21h30min.
§ 2º - São os serviços essenciais referidos no § 1º:
a) serviços públicos essenciais;
b) indústrias;
c) farmácias e drogarias;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos de emergência;
f) serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem e outros serviços de saúde e socorro a pessoas;
g) serviços de cuidados a pessoas;
h) laboratórios de análises clínicas;
i) clínicas veterinárias;
j) segurança privada;
l) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
m) funerárias.
II–De segunda a sexta os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar, quiosques, suspenderão suas atividades de forma presencial após 13h (treze horas), podendo permanecer na forma *Delivery*, com exceção de espetinhos, que devem ficar exclusivamente na modalidade *Delivery,* com a capacidade máxima de acentos em 30% do local.
Nos sábados e domingos, apenas funcionamento na modalidade *Delivery(entrega);*
III - Poderão as academias retomar o funcionamento de segunda a sexta, no período de **6h às 18h**, exclusivamentepara a prática de atividades individuais, desde quepor horário marcado, respeitado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observadostodos os protocolos de biossegurança.
IV –Lojas de variedades, cosméticos, perfumarias, depósitos de bebidas e congêneres poderão abrir a partir das 08h e fechar às 12h, sem intervalo;
Devem os estabelecimentos ofertar a seus clientes álcool em gel 70%;
Afixar avisos para o distanciamento necessário de 1,5m de uma pessoa para outra, com uso de faixas, avisos, marcações e outros materiais que possam ficar visíveis ao público.
Fica determinado que se o funcionário apresentar qualquer sintoma gripal deverá o proprietário/gerente do comercio ou indústria afastar **IMEDIATAMENTE** esse funcionário, para que cumpra oisolamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias, devendo apresentar-se ao médico para avaliação. O retorno do funcionário as suas atividades laborais, fica condicionado à avaliação do profissional de saúde.
§3º: Todos os comércios que se encontram em funcionamento deverão se adequar sob pena de multa e/ou interdição do local adotar as seguintes medidas:
Designar um funcionário do estabelecimento para realizar o controle de entrada e saída de pessoas;
Somente é permitida a permanência de no máximo 5 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento comercial que forneçam alimentos (supermercados), podendo permanecer até o triplo (15) em caso de estabelecimento com maior amplitude e desde que obedeça o distanciamento necessário previsto neste decreto;
Os demais estabelecimentos não considerados essenciais mas que estão em funcionamento (salões de beleza, depósitos de construção, óticas, dentre outros), deverão controlar a entrada e saída de pessoas, bem como a permanência de no máximo 3 (três) clientes dentro do estabelecimento;
Deve ser obedecida a distância mínima de 1,5m de uma pessoa para outra;
Caso o estabelecimento não essencial não comporte 5 (cinco) pessoas com a distância indicada, deve esse número ser reduzido até todos permaneceram distantes uns dos outros no mínimo 1,5m;
Todos os estabelecimento em funcionamento deverão fornecer álcool em gel 70% à seus clientes, bem como informativos quanto a distância mínima de 1,5m, com uso de faixas, letreiros, marcações e demais objetos de identificação do distanciamento devido;
Deve os estabelecimentos ampliar o número de caixas em funcionamento, a fim de atender o número máximo de pessoas por hora e não causar aglomerações;
Todos deverão usar máscara, não podendo o comerciante deixar clientes adentrarem nos estabelecimentos sem máscara, sob pena de aplicação de multa;
Com freqüência, realizar higiene local do estabelecimento.
III - Farmácias e postos de gasolina poderão abrir em seus horários normais e fecharão as 21:00h de segunda a domingo.
V – Aos sábados e domingos as atividades consideradas não essenciais pelo Decreto 34.031 de 10 de Abril de 2021 no governo do Estado do Ceara, funcionarão na modalidade *Delivery*.
VI –Aos domingos supermercados e padarias funcionarão até ao 12h (meio dia);
VII– Durante a vigência do presente decreto, fica suspenso o funcionamento de barracas de feira livre;
VIII – Barracas de lanche funcionarão de 07h ao 12h;
IX -Durante a vigência do presente decreto, fica suspenso o funcionamento de barracas de rio.
§ 4º - As agências bancárias, lotéricas e afins, manterão e conscientização seus clientes na distância mínima indicada, qual seja, 1,5m (um metro e meio), (utilizando de faixas, marcação, avisos e outros), disponibilizarão álcool em gel e designarão no mínimo um funcionário para controle de filas, como forma de minimizar a proliferação da COVID-19. O descumprimento poderá incidir em multa e comunicação IMEDIATA ao Promotor de Justiça para tomar as medidas judiciais cabíveis.
§ 5º - Não estão inseridas nas medidas adicionais restritivas estabelecidas neste Decreto:
a)transporte intermunicipais;
b) a utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resorts, hotéis, pousadas e congêneres, dentro dos limites impostos neste decreto.
§ 6º - A utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resort, hotéis, pousadas e congêneres fica limitada ao horário de 21h (vinte e uma hora).
§ 7º - A utilização dos restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres pelo público em geral deverá respeitar os horários previstos no inciso II e seguintes deste artigo.
§ 8º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
Art. 2º - Ficam suspensas, no Município de Banabuiú, entre os dias 26 de abril a 03 de maio de 2021, as aulas e atividades presenciais de todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, federais, estaduais e municipais. Quanto as atividades de ensino em estabelecimentos de ensino privado, ficam permitidas as aulas presenciais, a critério da entidade, para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade.
I – Em caso de descumprimento das medidas de forma reincidente, poderá o local ser interditado por 30 (trinta) dias, aplicação de multa e comunicado ao Promotor de Justiça para tomada das medidas judiciais necessárias.
Art. 3º - As Igrejas, templos, capelas e demais estabelecimentos religiosos poderão funcionar de forma presencial, desde que observados o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade e as regrasestabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendaçãopara que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente daforma virtual, que o horário das celebrações de **segunda a sexta** de forma presencial se encerra as 20h.

Art. 4º - Fica decretada a TOTAL PROIBIÇÃO DA VENDA, EXPOSIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO de bebidas alcoólicas no município de Banabuiú, seja ela feita por Supermercado, Depósito de Bebidas, restaurantes, bares, mercearias ou similares;
Art. 5º - Fica autorizado a prática de atividade física não coletiva em área pública e em espaço aberto de segunda a sexta feita.
Art. 6º - Ficam prorrogadas, até o dia 03 de maio de 2021, as regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto, especialmente a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial para transitar em toda a circunscrição no Município, seja sede, distritos ou zona rural, a fim de se protegerem e evitarem a transmissão da COVID-19.
I - O descumprimento do disposto no artigo supra, acarretará em multa no valor **R$ 100,00 (cem reais)**, ficando a possibilidade de pagamento através de cesta básica no valor da multa, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra.
§1º - Em caso de reincidência, a multa poderá alcançar até o valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**;
§2º - Todos os comércios do município de Banabuiú só poderão ser acessados por clientes com o uso de mascaras, ficando o estabelecimento responsável pelo controle de entrada e saída, sob pena de multa no valor de 100,00 (cem reais), podendo chegar até R$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido no valor de 100,00 (cem reais) por pessoa.
§3º - Os valores das multas serão destinados a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, que converterá em cestas básicas e distribuirá as famílias carentes do município de Banabuiú/CE que tem sofrido com o impacto da COVID-19, bem como as cestas recebidas como forma de multa terão a mesma destinação;
§4º - Para a fixação da multa a que se refere o §2º deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo aparente do infrator;
§5º - Após a aplicação da multa, será conferido ao infrator o prazo de até cinco dias para adimplemento da multa, ou, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, a ser protocolada na Secretaria de Saúde na Rua Demócrito Pinto, s/nº, centro, Banabuiú/CE;
§6º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deverá o valor ser incluído na dívida ativa municipal, com posterior cobrança;
§7º - A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo.
§ 8º - Durante o prazo previsto no caput, aplica-se aos estabelecimentos que possuem equipamentos de lazer, entre eles piscinas, as regras de isolamento e de comportamento previstas neste Decreto e no Decreto Estadual, ensejando o seu descumprimento a interdição da área do correspondente equipamento e outras sanções.
§ 9º - Durante o prazo previsto no caput, ficam suspensas as atividades de parques aquáticos e parques de diversão no Município de Banabuiú.
Art. 7º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas pelo comitê especial de enfrentamento à COVID-19, devidamente publicado em 01 de março de 2021.
Art. 8º - Fica proibida, dos dias 25 de abrila 03 de maio de 2021, a partir das 20h (vinte horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para os serviços essenciais autorizados no §1º do Art.1º, em deslocamento, para viagem, a aeroporto e rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.
Art. 9º - O descumprimento das medidas mencionadas por funcionário público municipal poderá implicar nas seguintes medidas:
Rescisão de contrato em caso de servidor temporário;
Abertura de Procedimento Administrativo – PAD em caso de servidor efetivo, podendo acarretar na perda do cargo;
Aplicação das multas e sanções já mencionadas, inclusive com a comunicação **IMEDIATA** ao Promotor de Justiça para tomadas de medidas judiciais cabíveis ao caso concreto.
Art. 10º - Fica proibida, até o dia 03 de maio de 2021, no Município de Banabuiú, a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, entre eles, praças, equipamentos esportivos como areninhas, quadras, campos e outros equipamentos públicos que possam gerar aglomerações.
Art. 11º- Ficam prorrogadas, até o dia 03 de maio de 2021, as regras do Decreto nº 34.043, de 24 de abril de 2021 do governo do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado, que permanece disciplinando as medidas e regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto.
Art. 12º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância (SMS) em saúde de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, especialmente com comitê de enfretamento à COVID-19, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no Decreto nº 34.043, de 24 de abril de 2021, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 13º - Aplicam-se as disposições dos Decretos estaduais de forma complementar.
Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 26 dias do mês de abril de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:FE979D46

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°006/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2021

A Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Francisco Hermes Nobre** no uso de suas atribuições legais, torna público o **6º ADITIVO** ao Edital de Convocação Nº. 001/2021 do CONCURSO PÚBLICO:
CONSIDERANDO, o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;
CONSIDERANDO, o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.

DECIDE:

Artigo 1º - Decide convocar os aprovados listados abaixo para comparecerem munidos das documentações necessárias para sua nomeação exigida no Edital de convocação e seus anexos, bem como seus aditivos publicados na página da banca examinadora. Devem comparecer ao setor pessoal da prefeitura de Banabuiú no dia **12 de maio de 2021**, nos horário de 8:00 ao 12:00 e das 14:00 as 17:00.

Enfermeiro para Atenção Básica

3. CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA

Técnico em Enfermagem

4. ULISSES WAGNER FLOR

Cirurgião Dentista

1. TAYDES MARIA COSTA
2. ISADORA DANIEL BARROS

Psicólogo - 20h

4. DÁVILA NATANNY MACHADO

Banabuiú, 26 de abril de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:EC41DC0A

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.04. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, torna público o EXTRATO do 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM, a supressão percentual de **2,62%** (dois virgula sessenta e dois por cento), passando de **R$ 5,72** (cinco reais e setenta e dois centavos) para **R$ 5,57** (cinco reais e cinquenta e sete centavos) e do litro do DIESEL S10 a supressão percentual de **1,96%** (um vírgula noventa e seis por cento) passando de **R$ 4,59** (quatro reais e cinquenta e nove centavos), passando para **R$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 26** de Março de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E7A91D86

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.14.02REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.04.14.01**. OBJETO**RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO**- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURACONTRATADO:**COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP,** REPRESENTADA POR **JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA**. VALOR DO CONTRATO:**VALOR GLOBALR$ 547,98 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE ABRIL DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A07FEEFA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.17. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM, a supressão percentual de **2,62%** (dois virgula sessenta e dois por cento), passando de **R$ 5,72** (cinco reais e setenta e dois centavos) para **R$ 5,57** (cinco reais e cinquenta e sete centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 26** de Março de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B7E88ECD

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.06. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **2,62%** (dois virgula sessenta e dois por cento), passando de **R$ 5,72** (cinco reais e setenta e dois centavos) para **R$ 5,57** (cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha abaixo. A partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 26** de Março de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E2B94810

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.14.04,REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.04.14.01**. **RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE-CONTRATADO:**COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP,** REPRESENTADA POR **JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**VALOR DO CONTRATO:**R$ 9.954,97 (NOVE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS**

NOVENTA E SETE CENTAVOS).DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE ABRIL DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2C84AF9C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.14.05REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.04.14.01**. **RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE-CONTRATADO:**COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP,** REPRESENTADA POR **JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA**.**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHODO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**VALOR DO CONTRATO:**R$ 2.100,59 (DOIS MIL E CEM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE ABRIL DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D8FE3395

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.14.03REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.04.14.01**. OBJETO**RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE:**PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES** - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURACONTRATADO:**COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP,** REPRESENTADA POR **JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA**. VALOR DO CONTRATO:**VALOR GLOBALR$ 547,98 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE ABRIL DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:398CB0E6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.08. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO do 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **2,62%** (dois virgula sessenta e dois por cento), passando de **R$ 5,72** (cinco reais e setenta e dois centavos) para **R$ 5,57** (cinco reais e cinquenta e sete centavos) e do litro do DIESEL S10 a supressão percentual de **1,96%** (um vírgula noventa e seis por cento) passando de **R$ 4,59** (quatro reais e cinquenta e nove centavos), passando para **R$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 26** de Março de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:737F0EC0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.14.06REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.04.14.01**. OBJETO**RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA-CONTRATADO:**COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP,** REPRESENTADA POR **JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA**. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**VALOR DO CONTRATO**R$ 65.757,60 (SESSENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE ABRIL DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E366086A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELECTRÓNICON° 06.002/2021-SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÉNEROSALIMENTÍCIOS PARA MONTAGEM DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS NO PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** EMPRESAS VENCEDORAS: **01. F. ROUMES R. DE AGUIAR, CNPJ Nº. 20.169.492/0001-50,** COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 747.072,00 (SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL E SETENTA E DOIS REAIS). 02. COMERCIAL G&K, CNPJ Nº. 19.593.376/0001-85,** COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 246.204,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E QUATRO REAIS.**PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária de Educação.

BANABUIÚ-CE, 22 DE ABRIL DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1346C677

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.14.07REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.04.14.01**OBJETO**RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTESDO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **chrystian aurélio da silva nobre**- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTESCONTRATADO:**COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP,** REPRESENTADA POR **JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA**. VALOR DO CONTRATO:**VALOR GLOBALR$ 547,98 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE ABRIL DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:512A241E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.02. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, torna público o EXTRATO do 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM, a supressão percentual de **2,62%** (dois virgula sessenta e dois por cento), passando de **R$ 5,72** (cinco reais e setenta e dois centavos) para **R$ 5,57** (cinco reais e cinquenta e sete centavos) e do litro do DIESEL S10 a supressão percentual de **1,96%** (um vírgula noventa e seis por cento) passando de **R$ 4,59** (quatro reais e cinquenta e nove centavos), passando para **R$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 26** de Março de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C9947D27

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.14.09 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.04.14.01**. OBJETO**RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: FRANCISCO CARLOS FARIAS- **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** CONTRATADO:**COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP,** REPRESENTADA POR **JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA**. VALOR DO CONTRATO:**VALOR GLOBALR$ 547,98 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE ABRIL DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EECB9ED5

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.10. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, torna público o EXTRATO do 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM a supressão percentual de **2,62%** (dois virgula sessenta e dois por cento), passando de **R$ 5,72** (cinco reais e setenta e dois centavos) para **R$ 5,57** (cinco reais e cinquenta e sete centavos) e do litro do DIESEL S10 a supressão percentual de **1,96%** (um vírgula noventa e seis por cento) passando de **R$ 4,59** (quatro reais e cinquenta e nove centavos), passando para **R$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 26** de Março de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:426BF247

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.14.10 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.04.14.01**. OBJETO**RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE PESCA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA**- SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCACONTRATADO:**COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP,** REPRESENTADA POR **JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA**. VALOR DO CONTRATO:**VALOR GLOBALR$ 547,98 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO**

CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE ABRIL DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D55399E8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.14.11 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.04.14.01**. OBJETO**RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: Francisco marcilio coelho brito- **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** CONTRATADO:**COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP,** REPRESENTADA POR **JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA**. VALOR DO CONTRATO:**VALOR GLOBALR$ 547,98 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE ABRIL DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C624450B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.12. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o EXTRATO do 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da **GASOLINA COMUM** supressão percentual de **2,62%** (dois virgula sessenta e dois por cento), passando de **R$ 5,72** (cinco reais e setenta e dois centavos) para **R$ 5,57** (cinco reais e cinquenta e sete centavos) e do litro do DIESEL S10 a supressão percentual de **1,96%** (um vírgula noventa e seis por cento) passando de **R$ 4,59** (quatro reais e cinquenta e nove centavos), passando para **R$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 26** de Março de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:31C4D2A0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.14.12REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.04.14.01**. OBJETO**RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE- CONTRATADO:**COMERCIO DE GÁS MELO NOGUEIRA LTDA EPP,** REPRESENTADA POR **JOSÉ ARLINO CAVALCANTE LIMA.** VALOR DO CONTRATO:**VALOR GLOBAL R$ 28.403,63 (VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE ABRIL DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9AA211A8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 5º. (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º2018.07.18.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2018.05.18.02-CP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE SAÚDE, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2018.05.18.02-CP. CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA:**EMPRESERV AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ N° 06.032.544/0001-11. **OBJETO DO CONTRATO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI, NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE**.OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:**WILLIAM PEREIRA DE SOUSA.**DATA DE ASSINATURA:** 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:18B9FB6F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços nº 2021.02.08.001. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Barbalha/CE torna público o julgamento da fase de habilitação: Empresas Habilitadas: **ATS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI, TSL EMPREENDIMENTOS, 4D EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇOÊS EIRELI, TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI – ME, SEDNA ENGENHARIA LTDA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI-ME, G7 CONSTRUÇOÊS E SERVIÇOS EIRELI-ME, FV CONSTRUÇOÊS EIRELI-ME, EVEOLUÇÃO CONSTRUTORA EIRELE, MR ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELE, INOVA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELE, FEITOSA LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELE, CONSTRUTORA NOVA**

HIDROLÂNDIA EIRELI, S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELE, ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CONSTRUTORA EXATA UNIPESSOAL LTDA, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, TEOTÔNIO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS, HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, CONSTRUTORA ASTRON LTDA, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, SEMEG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, M.A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, PV ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES EIRELI, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, BLENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, T. C. S. DA SILVA CONSTRUCOES EIRELI, VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, CONSEL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME e **S.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas **JHS SERVIÇOS E OBRAS EIRELE** por descumprimento aos itens 3.1.5.1 e 3.1.5.2 do Edital Convocatório, **JAO CONTRUÇOES LTDA** por descumprimento ao item 3.1.5.4, **ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA EIRELI** por descumprimento ao item ao item 3.1.5.1 do Edital Convocatório, **J2 COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por descumprimento aos itens 3.1.1.3, 3.1.1.5, 3.1.3.2 3.1.4.1, e 3.1.5.4 do Edital Convocatório. As empresas **A&P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI** restaram impossibilitadas de participar do certame, por possuírem o mesmo responsável técnico. As empresas **CONSEL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** apresentou a sua Certidão com validade vencida e **S.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** apresentou a sua Certidão de Débitos Municipais com validade vencida, sendo concedido o prazo previsto na Lei Complementar n° 123/2006 para apresentação das mesmas devidamente atualizadas, caso venham a se sagrar vencedoras do certame, por se tratarem de microempresas. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Olímpio Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, Barbalha - CE.

JOSÉ EDINALDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:862AD3B6

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.04.15.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.04.15.1, sendo o seguinte: A empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA com melhor oferta para os lotes 1 e 2 resultando habilitada, por cumprimento integral às exigências do Edital; Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE. pelo telefone (88) 3532-2459, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Barbalha/CE, 26 de Abril de 2021.

MARIA ANDREA ALMEIDA CALLOU.
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:EDF72A20

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
PORTARIA Nº 175 /2021

Dispõe sobre a nomeação de ANTÔNIA JESSICA DE ANDRADE CRUZ para o cargo de SUPERVISOR DE GESTÃO DE INDICADORES E INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a pessoa de **ANTÔNIA JESSICA DE ANDRADE CRUZ**, inscrito no CPF nº 075.601.273-20, para o cargo **SUPERVISOR DE GESTÃO DE INDICADORES E INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 07 dias do mês de abril, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:B5D03C1F

GABINETE
PORTARIA Nº 176 /2021

Dispõe sobre a nomeação de JOANNA DE SOUZA VENANCIO do cargo deASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVA,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-NOMEARa pessoa de**JOANNA DE SOUZA VENANCIO**, inscrito no CPF nº657.437.843-53, do cargo de**ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVA,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos12 dias do mês deabril, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:B63350A9

GABINETE
PORTARIA Nº 177 /2021

Dispõe sobre a nomeação de FRANCISCO JUVÊNCIO DE AGUIAR DE ARAUJO do cargo deORIENTADOR DE CÉLULA TÉCNICA ADMINISTRATIVA,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-NOMEAR a pessoa de **FRANCISCO JUVÊNCIO DE AGUIAR DE ARAUJO**, inscrito no CPF nº496.753.703-00, do cargo de**ORIENTADOR DE CÉLULA TÉCNICA ADMINISTRATIVA,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos12 dias do mês deabril, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:5AFAB2A8

GABINETE
PORTARIA Nº 178 /2021

Dispõe sobre a nomeação de FRANCISCO EUDES ROBERTO DE LIMA do cargo deASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º-NOMEARa pessoa de**FRANCISCO EUDES ROBERTO DE LIMA**, inscrito no CPF nº484.759.713-34, do cargo de**ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVA,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos12 dias do mês deabril, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:72C1FB4B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 037 /2021, DE 25 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2021 DE 11 DE ABRIL DE 2021, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e
Considerando *o aumento exponencial da transmissão do Cororavírus em todo o Estado do Ceara, assim como o aumento de casos infecção na Região-Norte que compreende o Município de Barroquinha-Ce;*

Considerando *a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que disciplina o isolamento social rígido e Decreto Estadual Nº 33.980, de 12 de março de 2021 e Decreto Estadual N.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;*

Considerando*as disposições do Decreto nº 34.043, de 24 de abril de 2021 e Decreto n.º 34.037, de 17 de abril de 2021, que mantem por mais uma semana a referida política de isolamento social em todo o Estado com liberação das atividades econômicas;*

Considerando*que a Prefeitura Municipal deBarroquinha-Ce, visando conter a disseminação do vírus e evitar o aumento de casos de infecção, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão e buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;*

D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam prorrogadas até **o dia 02 de maio 2021**, no Município de Barroquinha, as medidas gerais e regras sanitárias de isolamento social rígido, bem como, no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença previstas **Decreto Municipal nº 035/2021 de 11 de abril de 2021** no Decreto Estadual n.°33.965 de 04 de março de 2021, e Decreto Estadual nº 34.031 de 10 de abril de 2021, e edições subsequentes, **observadas a liberação de atividades econômicas e as normas específicas definidas**, permanecendo em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social insertas no referido ato,sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art. 2°. As disposições no Decreto nº 34.043, de 24 de abril de 2021, não obstam o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de **maior rigor para enfrentamento da Covid-19**, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.
Art. 3°.-Ficam acrescidosaoDecretoN.º034/2021, de11de abril de 2021, para fins de funcionamento as seguintes atividades:
"Art. 6º.
...
Inciso II.
...
§ 1º- Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h:00min às 18h:00min, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo** de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 2º- Barracas de praia poderão voltar a funcionar, observado o seguinte:
I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;
II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021;

III - limitação **em 40% (quarenta por cento)** da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
§ 3º- Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a **limitação de 40% (quarenta por cento)** da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, Decreto Estadual;
Art. 4º - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 25 dias do mês de abril, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:D7151E68

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO Nº 009/2021

CONVOCAÇÃO Nº 009/2021

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, CONVOCA os candidatos, aprovados(a)s no Concurso Publico Nº. 001/2019, conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Convocação na Imprensa Local do Município, Diário Oficial do Município, e no quadro de avisos do Núcleo de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de BREJO SANTO- CE , de 08:00 horas as 12:00 horas, na Secretaria de Planejamento e Gestão, no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos, para POSSE e NOMEAÇÃO.

• Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento (quando for o caso)

• Fotocópia autenticada do Título de Eleitor bem como comprovante de que está quites perante a Justiça Eleitoral

• Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação do Serviço Militar (se do sexo masculino)

• Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG)

• Fotocópia autenticada do Cartão do CPF

• Fotocópia autenticada do Certificado de conclusão do curso exigido no Edital, **bem como registro para o exercício da profissão no Conselho de classe pertinente ao cargo pleiteado.**

• 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes)

• Fotocópia da Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos
• Fotocópia da Carteira de Vacinação para menores de cinco anos (maior de seis anos declaração da escola)

• Declaração de que não possuem dependentes

• Declaração de que reside no respectivo endereço (Moradia)

• Atestado da Perícia Médica e Psicológica de que está apto físico e mentalmente para assumir o cargo

• Declaração de Acumulação de Cargos
• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal

• Declaração de Bens (de acordo com o §. 1.º, do Art. 13 da Lei Federal N.º 8.492/92)

• Certidão de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.
• Número do PIS/PASEP (se cadastrado)

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

JOÃO LUCAS DE ABATH PEREIRA ARAUJO	MÉDICO - PSF

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 26 de abril de 2021

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:919994A1

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO Nº 018/2021

CONVOCAÇÃO Nº 018/2021

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA 003/2020

A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, CONVOCA os candidatos, aprovados(a)s no Credenciamento com a Intenção de Contratação Temporária, em caráter emergencial de profissionais para atendimento de necessidade de excepcional interesse público para ampliação imediata das equipes de saúde e demais profissionais, de forma a atuar de maneira célere no enfrentamento de EMERGÊNCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID – 19 (Novo Coronavírus), conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da publicação da presente Convocação através do meio eletrônico, através do email utilizado para a inscrição, munidos dos documentos exigidos no referido Edital, para POSSE e NOMEAÇÃO.

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

CARGO	NOME	CARGA HORÁRIA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	João Pereira de Oliveira Filho	40 horas

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 26 de Abril de 2021.

GLAUCIANE TORRES NEVES QUENTAL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:3A855F7C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020/PP.01

O Gabinete da Prefeita de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2020/PP, cujo objeto é a Aquisição gasolina comum e óleo diesel automotivo tipo S10, destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda. **CONTRATANTE:** Gabinete da Prefeita. **CONTRATADO(A):** Auto Posto Farias Ltda - ME. **VALOR REPACTUADO**: O valor unitário do item "02" do contrato que era de R$ 4,14 (quatro reais e catorze centavos) passa a ser de R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula 8.2 do contrato e o art. 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA:** 08 de março de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Ernane Peres

Lima. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Vanderli Fernandes Faria.

Catunda-CE, 08 de março de 2021.

FRANCISCO ERNANE PERES LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Francisco Ernane Peres Lima
Código Identificador:D93DDFD5

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020/PP.04

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2020/PP, cujo objeto é a Aquisição gasolina comum e óleo diesel automotivo tipo S10, destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda. **CONTRATANTE:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **CONTRATADO(A):** Auto Posto Farias Ltda - ME. **VALOR REPACTUADO**: O valor unitário do item "01" do contrato que era de R$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos) passa a ser de R$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos), e o valor unitário do item "02" do contrato que era de R$ 4,14 (quatro reais e catorze centavos) passa a ser de R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula 8.2 do contrato e o art. 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA:** 08 de março de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Antônio Avelino Viana de Oliveira. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Vanderli Fernandes Faria.

Catunda-CE, 08 de março de 2021.

ANTÔNIO AVELINO VIANA DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Antônio Avelino Viana de Oliveira
Código Identificador:4ECAD5FF

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020/PP.08

A Secretaria de Cultura de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2020/PP, cujo objeto é a Aquisição gasolina comum e óleo diesel automotivo tipo S10, destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda. **CONTRATANTE:** Secretaria de Cultura. **CONTRATADO(A):** Auto Posto Farias Ltda - ME. **VALOR REPACTUADO**: O valor unitário do item "01" do contrato que era de R$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos) passa a ser de R$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula 8.2 do contrato e o art. 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**. DATA DE ASSINATURA:** 08 de março de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Tarciana Ferreira Serafim. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Vanderli Fernandes Faria.

Catunda-CE, 08 de março de 2021.

TARCIANA FERREIRA SERAFIM
Secretária de Cultura

Publicado por:
Tarciana Ferreira Serafim
Código Identificador:D389CFF9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021/PE/SRP.01

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto (Fundo Municipal de Educação de Catunda, CNPJ(MF) Nº 30.196.654/0001-01). **CONTRATADO:** A R Ribeiro Aragão – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.841.059/0001-78. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 289.735,71 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do município de Catunda/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Eletrônico nº 005/2021/PE/SRP, Ata de Registro de Preços nº 002/2021, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
0703.12.361.1211.2.067;
0703.12.365.1211.2.075;
0703.12.365.1211.2.076;
0703.12.366.1211.2.077 e
0703.12.367.1211.2.079. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05 de abril de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto e Antônio Renato Ribeiro Aragão, proprietário da empresa A R Ribeiro Aragão – ME.

Catunda/CE, 05 de abril de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1FDFDDAF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021/PE/SRP.02

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto (Fundo Municipal de Educação de Catunda, CNPJ(MF) Nº 30.196.654/0001-01). **CONTRATADO:** T Soares Rodrigues Comércio Varejista – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.946.397/0001-70. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 127.600,46 (cento e vinte e sete mil e seiscentos reais e quarenta e seis centavos), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do município de Catunda/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Eletrônico nº 005/2021/PE/SRP, Ata de Registro de Preços nº 003/2021, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
0703.12.361.1211.2.067;
0703.12.365.1211.2.075;
0703.12.365.1211.2.076;
0703.12.366.1211.2.077 e
0703.12.367.1211.2.079. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05 de abril de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto e Thiago Soares Rodrigues, proprietário da empresa T Soares Rodrigues Comércio Varejista – EPP.

Catunda/CE, 05 de abril de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:48FC0FB5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017/PP.06

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato nº 007/2017/PP.06, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017/PP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação, fornecimento e manutenção de link de internet banda larga, via rádio para a Secretaria de Educação e

Desporto do Município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADO(A):** Vexnet Telecon Informática - EPP. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 08 de março de 2021, fixando o seu novo vencimento em 08 de março de 2022. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Cláudio Martins Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rondinele Rodrigues de Oliveira.

Catunda-CE, 04 de março de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:40A1C439

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0303.01/2021/EDUC.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0303.01/2021/EDUC

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados no acompanhamento mensal dos conselhos escolares/unidades executoras do município de Catunda-CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 0303.01/2021/EDUC, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Educação e Desporto, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0703.12.122.0001.2.061. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 04 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rondinele Rodrigues de Oliveira – Secretário de Educação e Desporto.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Francisco Lennon de Oliveira Lopes - F. Lennon de Oliveira Lopes - ME.

Catunda/CE, 04 de março de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5756ABCE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020/PP.03

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2020/PP, cujo objeto é a Aquisição gasolina comum e óleo diesel automotivo tipo S10, destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Catunda. **CONTRATANTE:** Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **CONTRATADO(A):** Auto Posto Farias Ltda - ME. **VALOR REPACTUADO**: O valor unitário do item "02" do contrato que era de R$ 4,14 (quatro reais e catorze centavos) passa a ser de R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula 8.2 do contrato e o art. 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**.** **DATA DE ASSINATURA:** 08 de março de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Osni Rodrigues Ferreira. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Vanderli Fernandes Faria.

Catunda-CE, 08 de março de 2021.

OSNI RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Osni Rodrigues Ferreira
Código Identificador:F6577EED

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021/PDE.01

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021/PDE.01, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/PDE. **OBJETO:** Fornecimento emergencial de oxigênio medicinal em cilindros de 1m³ e 7m³, destinados ao Hospital Municipal de Catunda. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.122.0001.2.025 – Custeio de ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Corona vírus (COVID-19). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **CONTRATADA:** Francisco das Chagas Barbosa Rocha – ME. **VALOR GLOBAL:** R$ 97.250,00 (noventa e sete mil e duzentos e cinquenta reais). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de abril de 2021. **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, contando-se da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, limitado a 180 (cento e oitenta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rogério Rodrigues de Mendonça – Secretário de Saúde. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Francisco das Chagas Barbosa Rocha.

Catunda - CE, 23 de abril de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:4DC99F1D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 041/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

"MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**,** CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.043, DE 24 ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Dos dias 26 de abril a 02 de maio 2021, em consentâneo com o Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021, permanecerão em vigor, no âmbito municipal, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal nº 026/2021, de 12 de março de 2021 e subsequentes, bem como no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, **tais como porto das canoas, praças, calçadões, pontos turísticos, banhos públicos**, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;

VII - dever geral de proteção individual consistente **no uso de máscara de proteção**;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - o regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, sem atendimento presencial ao público, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível, o que inclui o necessário serviço presencial efetuado pelos servidores que laboram no prédio da sede da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, todas as atividades desempenhas dentro e fora do Paço da Prefeitura Municipal e as atividades desenvolvidas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social com seus equipamentos, bem como o atendimento no Setor de Tributos;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;

XII - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no âmbito municipal, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º - Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

§ 1º À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, ginásios e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

§ 2º Continua proibido o uso do espaço dos pontos turísticos, bem como a utilização dos banhos públicos municipais.

Art. 4º - Fica mantido, **das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira**, o isolamento social rígido no âmbito municipal, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), nos termos do Decreto Municipal nº 026/2021, de 12 de março de 2021 e subsequentes, bem como do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021.

Art. 5º - No município de Chaval/CE, quanto às atividades privadas de ensino, passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

§ 1º Fica determinado o retorno dos trabalhos pelos servidores na sede da Secretaria Municipal de Educação e nos estabelecimentos de ensino com 50% da carga horária, com seu funcionamento somente um turno e a modalidade de entrega de material de estudo nas escolas aos alunos que não tenha acesso na forma virtual.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis e com base na orientação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - CE, permaneceremos no ensino remoto até novas orientações, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3º Continua estabelecido, até em respeito ao princípio da prevenção e do dever de garantia à integridade física da criança e do adolescente, que as aulas na rede pública municipal de ensino permanecerão na modalidade remota até determinação em sentido contrário, em consentâneo com o disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 34.031/2021, como medida sanitária para evitar nova disseminação do Covid-19.

§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 6º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal nº 026/2021, de 12 de março de 2021 e seguintes, bem como no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, **domingo não haverá funcionamento**;

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio em geral e serviços, inclusive restaurantes, funcionarão de 7h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

b) a construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.
l) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 4º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 7 às 13h.
§ 5º Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

§ 6º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária e da Policia Militar, com o auxílio dos agentes estaduais.

Art. 7º - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – comércio em geral:

a) controle da capacidade máxima por estabelecimento, observando-se também o distanciamento social, o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 8° - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, e nos decretos anteriores, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 9° - As igrejas e templos de qualquer culto, poderão realizar suas atividades presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, com suas celebrações durante os dias da semana, de segunda a sexta-feira, das 17:00h às 19:00h e domingo das 18:00h ás 20:00h, bem como as academias e congêneres, com atividades presenciais, de segunda a sexta-feira, das 6h às 19:30h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança, respeitando-se o isolamento social rígido aos sábados e domingos.

Art. 10 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 02 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 26 de Abril de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:BA69E4AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, a Chamada Pública nº 001/2021/SEDUC, processo Administrativo nº 2021.04.23.022-CH-SEDUC, para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para composição da merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino do Município de Chorozinho-CE. O recebimento da Documentação de Habilitação e do Projeto de Venda será até o dia 18 de maio de 2021 às 09:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho – CE. Maiores informações na Sede da Comissão Permanente de Licitação, fone (85) 3361 1163 ou através do site www.tce.ce.gov.br/licitações.

Chorozinho – CE, em 26 de abril de 2021.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:A8502EF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 022 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Chorozinho/Ce, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Chorozinho, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Chorozinho, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.
At. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 22 de abril de 2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:96B21A24

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 839/2021, DE 25 DE ABRIL DE 2021

Ratifica, no âmbito do Município de Fortim, o Decreto Estadual de nº 34.043, de 24 de abril de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.043, de 24 de abril de 2021, o qual mantém as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;
CONSIDERANDO que ainda são elevados os números de casos confirmados e de óbitos pela COVID-19 em todo o Estado do Ceará.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Estadual de nº 34.043, de 24 de abril de 2021, cuja cópia é parte integrante deste Decreto.
Parágrafo único. O Comércio Local funcionará no horário de 7h às 13h, com exceção dos restaurantes, os quais funcionarão das 10h às 16h, ambos de segunda-feira à sexta-feira.
Art. 2º. Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 18h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
Art. 3º. Barracas de praia poderão voltar a funcionar, observado o seguinte:
I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;
II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 4º, deste Decreto;
III - limitação em 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
IV - proibição do uso de piscinas e parques aquáticos.
Art. 4º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
Art. 5º. Estabelecimento do regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.
§ 1°. Cada Secretaria Municipal disciplinará por Portaria o regime especial de trabalho adotado.
§ 2°. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos e fiscalizados por cada Secretário Municipal, nos trabalhos presenciais, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento mínimo, a higienização dos espaços e mobiliários, o fornecimento de álcool 70%, dentre outros que se façam necessários.
Art. 6º. As atividades de ensino na rede pública de educação permanecerão sendo realizadas de forma totalmente remota.
Art. 7º. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 25 de abril de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(O Decreto Municipal nº 839/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:B955F636

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 09/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho, no período de 26 a 30 de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, no uso de suas atribuições funcionais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 783/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 839/2021, de 25 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, no período de 26 a 30 de abril de 2021, adotará o seguinte regime especial de trabalho:
I – Os Departamentos de Estatística e Esporte trabalharão de forma presencial e escalonada dentro do expediente normal de trabalho respeitando todas as orientações sanitárias das autoridades competentes;
II – O Departamento Pedagógico trabalhará de forma remota;
III– Os profissionais do Magistério lotados nas Escolas e Creches municipais trabalharão de forma remota na administração das aulas, videoconferência para planejamento e acompanhamento das atividades domiciliares através do aplicativo WhatsApp;
IV – O núcleo gestor (Diretor, Coordenador e Secretário) de cada escola deverá exercer suas atividades de forma presencial e escalonada apenas no turno da manhã, nas segundas, quartas e sextas respeitando todas orientações das autoridades sanitárias.
V – O atendimento ao público em cada escola será agendado e respeitará todos os protocolos sanitários.
VI– Os servidores educacionais trabalharão de forma escalonada apenas no turno da manhã nas segundas, quartas e sextas, sob responsabilidade do gestor escolar, respeitando todos os protocolos sanitários das autoridades competentes.
Art. 2º. Os servidores que integram o grupo de risco do COVID-19 continuarão a trabalhar, exclusivamente, de forma remota.
Art. 3º. Qualquer reclamação e/ou solicitação relacionada à Secretaria poderá ser realizada via telefone/WhatsApp diretamente com a Secretária de Educação (88) 99664 3303 ou e-mail:ivoneidearaujo2009@hotmail.com.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 08/2021, de 19 de abril de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 26 de abril de 2021.

IVONEIDE ARAUJO RODRIGUES
Secretário de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:EDC0F9BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 2204.01/2021 - SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 2204.01/2021 - SMAS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 2004.01/2021 - SMAS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; **OBJETO:** Contratação de mão de obra do tipo: pintor de parede, para atender ás necessidades da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS no Município de Fortim/CE. **CONTRATADO**:Ailton Lourenço Ferreira; **VALOR GLOBAL:** R$ 13.000,00 (Treze mil reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021.

Fortim/CE, 26 de Abril de 2021.

Assina Pela Contratante:
TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:C17DCFF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 010/2021, DE 25 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho, no período de 25 abril a 02 de maio de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, na forma que indica.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, das atribuições legais conferidas pelo Decreto de nº 793/2021 de 04 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.043, de 24 de abril de 2021 o qual mantem as medidas de isolamento social rígido em todos os Municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Municípios Cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido prorrogada pelo Decreto Estadual de 34.043, de 24 de abril de 2021, por imposição no seu art. 1º.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 839/2021, de 25 de abril de 2021, em especial o art. 5º, §1º.

RESOLVE:
Art. 1º. O Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde adotará regime especial de trabalho, de forma presencial de 7:30h às 13:30h.
Art. 2º. Os servidores que integram o grupo de risco do COVID-19 trabalharão exclusivamente de forma remota.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 25 de Abril de 2021.

MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:EB734278

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 044/2021

DECRETO Nº 44/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2021

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que indica e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, em especial o que disciplina o Art. 54, VIII, da Constituição Municipal, combinado com o Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1941,

com as alterações contidas na Lei nº 2.786 de 21/05/1956 e da Lei nº 6.602 de 07/12/1978,

Considerando que o processo de desapropriação se dá por necessidade ou utilidade pública ou interesse social mediante justa e prévia indenização em dinheiro (Art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal);

Considerando que é de extrema finalidade pública esta expropriação, visto que o referido imóvel será utilizado para abertura e prolongamento da Rua Ver. José Ximenes de Azevedo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel adiante descrito:

"Um imóvel urbano regular, situado na Rua Lourenço Guimarães, Bairro Paulo Malaquias, nesta cidade e Município de Groaíras; de propriedade de Gerson Maciel Paiva, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG: 1018622/86 e CPF: 898.307.577-34, residente e domiciliado na Av. Manoel Jerônimo, 860, Centro, Groaíras, Ceará; com área total de 585 m², limitando ao leste com terras com terras do proprietário, a oeste limita-se com terras do proprietário; ao norte limita-se com a Rua Lourenço Guimarães; e ao sul, limita-se com a Rua Vereador José Ximenes de Azevedo.

Art. 2º - O imóvel acima mencionado será destinado à abertura e prolongamento da Rua Ver. José Ximenes de Azevedo.

Art. 3º - Ficam a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, bem como os Setores Jurídico e Contábil do Município, autorizados a proceder, administrativamente ou judicialmente, mediante prévia avaliação realizada por comissão de avaliação constituída, a desapropriação do referido imóvel, devendo as despesas correr a conta de recursos próprios ou de outros que lhe sejam alocados para tal fim, autorizando-se, desde já, ao setor contábil, as expensas.

Art. 4º - A desapropriação a ser efetuada é declarada de caráter urgente, para fins do disposto no Art. 15 do Decreto Lei n° 3.365/41.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:38EB785B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 045/2021

DECRETO Nº 45/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021

Desapropria o imóvel que adiante descreve e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, em especial o que disciplina o Art. 54, VIII, da Constituição Municipal, combinado com o Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1941, com as alterações contidas na Lei nº 2.786 de 21/05/1956 e da Lei nº 6.602 de 07/12/1978,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 44/2021 de 26 de abril de 2021, que declarou de utilidade pública o imóvel objeto deste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriado o imóvel a que se refere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 44/2021 de 26 de abril de 2021, que corresponde à seguinte descrição:

"Um imóvel urbano regular, situado na Rua Lourenço Guimarães, Bairro Paulo Malaquias, nesta cidade e Município de Groaíras; de propriedade de Gerson Maciel Paiva, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG: 1018622/86 e CPF: 898.307.577-34, residente e domiciliado na Av. Manoel Jerônimo, 860, Centro, Groaíras, Ceará; com área total de 585 m², limitando ao leste com terras com terras do proprietário, a oeste limita-se com terras do proprietário; ao norte limita-se com a Rua Lourenço Guimarães; e ao sul, limita-se com a Rua Vereador José Ximenes de Azevedo.

DESCRIÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO: partindo-se do vértice 01 de coordenadas geográficas UTM de (346407.00 e 9566742.00 S) mede-se 13 metros até o vértice 02 de coordenadas UTM (346419.00 e 9566739.00 S), mede-se 45 metros até o vértice 03 de coordenadas UTM (346433.00 e 9566780.00 S), mede-se 13 metros até o vértice 04 de coordenadas UTM (346420.00 e 9566784.00 S), daí mede-se 45 metros até o vértice 01, fechando-se assim o polígono com uma área total de 585 M².

Art. 2º O referido imóvel será destinado à abertura e prolongamento da Rua Ver. José Ximenes de Azevedo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:E34E1386

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 043/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOa decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 20/2021, de 25 de fevereiro de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021, que estabeleceu, do dia 25 de abril ao dia 02 de maio de 2021, o início da reabertura econômica e o isolamento social rígido no fim de semana, no Estado do Ceará, proibindo os mesmos de tomarem medidas mais brandas, e deu outras providências;

CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e determina, no Município de Groaíras, no período do dia 26 de abril ao dia 02 de maio de 2021, ao início da reabertura econômica, mantendo a política de isolamento social rígido no fim de semana, para o enfrentamento da pandemia, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como balneários, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;

VI - determinação para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

VIII- recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto;

IX - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no Município de Groaíras, das 20h às 5h do dia seguinte, de segunda a sexta-feira. Aos sábados e domingos, das 19h às 5h do dia seguinte.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido (a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, emergências de saúde, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º - Os espaços públicos, como praças, calçadões, quadras, areninhas, e congêneres, permanecerão fechados durante a vigência deste Decreto.

Art. 4° **-** A flexibilização das atividades econômicas e comportamentais no Município. O retorno será feito sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "*site*" oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará.

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 3° Verificada tendência de crescimento ou diminuição dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5º - No Município, as atividades de ensino permanecem de maneira remota.

Art. 6º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – os serviços não essenciais poderão funcionar presencialmente, durante a vigência deste Decreto; no horário de 10h às 16h, de segunda à sexta. Fora desses horários e, aos sábados e domingos, os mesmos poderão funcionar apenas nas modalidades *delivery* e *drive thru*.

II – em todos os estabelecimentos, deve ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas. Nos comércios menores, deve ser respeitado o limite de atendimento de até 04 (quatro) pessoas por vez. Nos mercantis maiores, deve ser respeitado o limite de 08 (oito) pessoas. Na agência lotérica, no limite de até 06 (seis) pessoas. Nas farmácias, o limite de 04 (quatro) pessoas, devendo a fila ao lado de fora ser controlada pelo estabelecimento.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de funcionamento: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados/congêneres; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) clínicas médicas, de psicologia e de fisioterapia; i) segurança privada; j) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; k) funerárias; l) serviços de manutenção de abastecimento de água, internet e energia elétrica; m) oficinas para manutenção de veículos; n) lojas de materiais de construção; o) correios, agência lotérica e agências bancárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, de segunda à sexta, das 8h às 18h, com no máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade; mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual. Aos sábados e domingos, as mesmas poderão permanecer abertas apenas para atendimento individual. Os estabelecimentos ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 3º O funcionamento de Academias de Ginástica será de segunda à sexta, das 6h às 18h, podendo os estabelecimentos atenderem até 04 (quatro) pessoas por hora, em horário agendado. Os estabelecimentos ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com higienização dos equipamentos e o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 4° Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres podem funcionar presencialmente, de segunda à sexta-feira, das 10h às 16h, com 40% (quarenta por cento) da capacidade, devendo o estabelecimento ficar responsável pelo distanciamento e cumprimento das normas sanitárias. Fora desses horários, e aos sábados e domingos, podem funcionar apenas nos serviços *drive thru* e *delivery*, sendo vedado o consumo interno nos estabelecimentos.

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, os estabelecimentos não essenciais poderão funcionar para serviços de entrega ou *drive thru*, inclusive por aplicativo.

§ 6° Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis e pousadas, pousadas e congêneres poderão funcionar, nos mesmos horários dos demais estabelecimentos de alimentação fora do lar. Fora desse horário, podem funcionar exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e

individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle.

§ 7º As atividades essenciais, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da Pandemia.

§ 8° Todos os estabelecimentos devem fornecer Álcool 70%, líquido ou em gel, sendo vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscara de proteção no interior dos estabelecimentos, devendo também, ser respeitado o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 7° - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no Art. 8° deste Decreto, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 8º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19, estabelecidas neste Decreto, ensejará Notificação prévia, e posteriormente, a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento e pela gravidade da infração;

Art 9° - A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para resguardar uma abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, assim que os dados apresentarem uma estabilização.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 26 de abril de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:68E0DF86

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 321/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 27 de abril de 2021, para transportar testes swabs para o Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará – LACEN, e a paciente Maria Glauciane Lopes Mesquita para o CRIO e Samuel Rodrigues Melo para o Hospital Albert Sabin, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 26 de abril de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:562F2FA3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N º 28.04.21-01/04

ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-EXTRATO CONTRATO N º 28.04.21-01/04, oriundo do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021-SEPLAF. CONTRATANTE: Município de Guaraciaba do Norte - Secretária de Planejamento Administração e Finanças. CONTRATADO: CRISTIANE CÂNDIDO RODRIGUES, CPF: 015.847.843-69. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DOS CORREIOS NO DISTRITO VÁRZEA DOS ESPINHOS MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.04-Secretaria de Planejamento Administração e Finanças 04.122.0002.2.009- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Planejamento, administração e Finanças - Elemento Despesas 3.3.90.36.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Física VALOR MENSAL: R$ 300,00 (Trezentos Reais),VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais). Data de Assinatura: 28/04/2021 Validade Contrato 28/04/2022. Assinam: Jair Boto Cruz – Ordenedor de Despesas da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município e Cristiane Candido Rodrigues.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C5769203

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2021 - SEPLAF

O Assessor de Gabinete da Secretaria de Planejamento Administração e Finanças do Município, em cumprimento a ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento Administração e Finanças do Município de Guaraciaba do Norte - Ceará, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DOS CORREIOS NO DISTRITO VÁRZEA DOS ESPINHOS MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE. Favorecido: CRISTIANE CÂNDIDO RODRIGUES, pelo valor mensal de R$ 300,00 (Trezentos Reais) perfazendo o valor total de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), durante o período de 12(doze) meses. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Guaraciaba do Norte - Ce, 27 de Abril de 2021.

CLÁUDIA MARIA DE SOUSA CARVALHO,
Gestão de Controle Interno , Junto da Secretaria de Planejamento Administração e Finanças do Município.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BAF541F2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 16.05.19-01/06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 17.04.19-01TP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI-ME CNPJ nº 07.226.887/0001-80 – Finalidade: REFORMA DE QUADRA DA ESCOLA JOSÉ FLORÊNCIO CONFORME PT 1046052-94, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: 08/03/2021 à 01/02/2022 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 03/03/2021 – Fundamentação Legal: Art. 57, §1º, inciso II, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Adriano Oliveira Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BD4A0C57

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 16.05.19-01/06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 17.04.19-01TP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI-ME CNPJ nº 07.226.887/0001-80 – Finalidade: REFORMA DE QUADRA DA ESCOLA JOSÉ FLORÊNCIO CONFORME PT 1046052-94, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: 08/03/2021 à 01/02/2022 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 03/03/2021 – Fundamentação Legal: Art. 57, §1º, inciso II, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Adriano Oliveira Sousa (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:207F299C

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1706.19-01/05 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17.05.19-02PP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: LC CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ nº 16.779.292/0001-42 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 11/01/2021 – Nova Vigência: até 27/07/2021 – Fundamentação Legal: inciso II, do Art. 57, da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Lucio Alves Barroso (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BC49CDFF

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - CE – AVISO DE LICITAÇÃO – A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 13 DE MAIO DE 2021, as 09:00:00h, estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo Menor Preço, tombada sob on º02/2021-TP-SEINFRA-cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO DISTRITO DE VÁRZEA DOS ESPINHOS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE**,**conforme orçamentos e projeto parte integrante do edital. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no endereço da Prefeitura situada a Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro. Maiores informações: 88-3652-2150.

Guaraciaba do Norte-CE,26 de abril de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da CPL.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6C10BE4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°031/2021

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Municípios cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecidas pelos Decretos Estaduais N° 33.965, de 04 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, e por imposição do Art. 1º do Decreto Estadual N° 34.043, 24 de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Estadual Nº 543, de 03 de Abril de 2020, prorrogado em Fevereiro deste ano, e no Decreto Estadual Nº 33.510, de 16 de Março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1° **-** Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições do Decreto Municipal N° 030/2021 e Decretos Estaduais N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 11 e 10 de Abril de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são parte integrantes deste Decreto.

§ 1º - A vigência desse Decreto será das 00:00 hrs do dia 26/04/2021 até o dia 03/05/2021.

§ 2º - Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de Guaraciaba do Norte/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada e vedado qualquer forma de comercialização ou venda de jogo ou serviço não considerado essencial.

§ 3º - Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.

§ 4º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

III - Manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;

IV - Controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios vizinhos, conforme previsão do art. 10, do Decreto Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;;

V - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - Proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto no Decreto Estadual N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, e no art. 13, do Decreto Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

VII - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no Art. 12, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença,v decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto N° 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

IX - Salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021.

§ 5º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos do Decreto Estadual N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do Art. 10º, do Decreto Estadual N° 34.043, de 24 de Abril de 2021.

Art. 3º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, do Decreto Estadual N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Estado observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (sábado e domingo19h às 5h), as disposições do Decreto Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados na página oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Nº 34.031, de 10 de Abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos do Decreto Estadual N° 34.043, de 24 de Abril de 2021.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação do Decreto Estadual N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º Fica estendida a liberação para aulas presenciais a todas as séries do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

§ 1º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino já liberadas no Decreto Nº 34.031, de 10 de abril de 2021, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - Das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades, sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

II - Nos demais dias e horários:

a) O comércio de rua e serviços em geral funcionarão de 07h às 13h, ramo de alimentação e restaurantes funcionarão das 10hrs às 16hrs, salvo as lanchonetes do centro que funcionarão de 07hrs às 13hrs, ambos com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneode clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, do artigo 7° do Decreto Estadual N° 34.043, de 24 de Abril de 2021;

b) A cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) Serviços públicos essenciais;

b) Farmácias;

c) Supermercados/congêneres;

d) Indústria;

e) Postos de combustíveis;

f) Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

g) Laboratórios de análises clínicas;

h) Segurança privada;

i) Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual Nº 33.532, de 30 de Março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

k) Funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 5º, do Decreto Estadual N° 34.043, de 24 de Abril de 2021.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 18h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§5º. Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, do Decreto Estadual N° 34.043, de 24 de Abril de 2021.

§ 6º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

§ 8º. As atividades liberadas, nos termos do Decreto Estadual N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – Restaurantes e hotéis:

a) Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) Estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – Hotéis, pousadas e afins:

a) Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) Obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) Obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) Aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

Art. 9° - As disposições do Decreto Estadual N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, não obsta o estabelecimento pelo gestor municipal, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

Art. 10° - Os transportes coletivos como topic, micro-ônibus, vans, ônibus e demais gêneros que compõem a rota coletiva ficarão obrigados a apenas transportar 50%(cinquenta por cento) da capacidade máxima de cada referido veículo/transporte, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada do veículo que trafega em território municipal.

Art. 11 - O presente Decreto Municipal está em consonância com as diretrizes previstas nos Decretos vigentes no Estado do Ceará, em especial ao Decreto Estadual N° 34.043, de 24 de Abril de 2021.

Art. 12 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto Municipal e do Decreto Estadual N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 13 - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, em 26 de Abril de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DB4E7902

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 037/2021

DECRETO N° 037/2021

Ratifica o DECRETO ESTADUAL N° 34.043/2021, que MANTÉM as medidas isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades econômicas que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica, considerando as disposições do **DECRETO ESTADUAL N° 34.043/2021**, de 24 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em relação à pandemia do COVID-19, por ausência de leitos de UTI, como também a dificuldade de aquisição de insumos para atender aos pacientes acometidos desta enfermidade. Além de seguir a **Recomendação n° 0001/2020/ASSPgJ, da Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE**.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vêm pautando suas posturas no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde.

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1°- Fica ratificado o **DECRETO ESTADUAL N° 34.043/2021,** que **MANTÉM** as medidas isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades, ***NAQUILO QUE COUBER A ESSA MUNICIPALIDADE***.

Art. 2°- Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 26 de abril de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:A587504B

SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2021

CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARAS AS MULHERES E DELIBERA SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO.

O conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Ibiapina, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei municipal N°458/2009, de 03 de novembro de 2009;

Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos das mulheres de Ibiapina, adotada em sua Reunião Ordinária, realizada em 07 de abril do corrente ano.

RESOLVE:
Art. 1° - Fica convocada a III Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a se realizar na data de 08 de junho de 2021.

Art. 2° - A Conferência Convocada terá como tema: **"GARANTIAS E AVANÇOS DE DIREITOS DAS MULHERES, DEMOCRACIA, RESPEITO, DIVERSIDADE E AUTONOMIA".**

Art. 3° - Fica definido que a Conferência acontecerá em formato remoto, em virtude do período pandêmico.

Art. 4° - Fica constituída a Comissão Organizadora da **III Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Ibiapina**, incumbida da organização dessa conferência, composta paritariamente pelas seguintes conselheiras: **Titulares:** Kátia Cilene Vieira de Aguiar, Dalvany Romão Rodrigues, Lídia Maria Sousa França, Vilma Maria Portela Ferreira, Maria Enilza Gomes Alves, Valdete Silva Sousa; **Suplentes:** Jordana Mesquita Pereira, Averlândia de Sousa Rodrigues, Maria de Fátima Sousa Gonçalves, Maria Valda do Nascimento , Maria Edivânia de Negreiros Pereira e Ana Célia de Sousa Silva.

Art. 5° - A Comissão organizadora poderá contar, ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da III Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.
Parágrafo Único – Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, a administração pública ou de iniciativa privada, prestadora de serviços, bem como consultores e convidados.
Art. 6° - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibiapina CE, 26 de abril de 2021.

VILMA MARIA PORTELA FERREIRA
Presidenta do Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher de Ibiapina

Publicado por:
Maria Luana Cavalcante Coutinho
Código Identificador:4C0430CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 021/2021 - MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 021/2021

MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste município, e:

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto do Governo do Estado do Ceará Nº 34.031, de 10 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas conforme decisão do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e a Secretaria de Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 26 de abril ao dia 02 de maio 2021, permanecerão em vigor, no Município de Ibicuitinga, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto n.º 34.043 de 24 de abril de 2021 do Governo do Estado do Ceará, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios do Estado;
V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;
IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados nos termos do disposto nos decretos anteriores;
X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nos termos do disposto nos decretos anteriores;
XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Ibicuitinga, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Município de Ibicuitinga

Subseção I

Das regras gerais

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II

Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º Fica estendida a liberação para aulas presenciais em escolas particulares a todas as séries do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.
§ 1º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino já liberadas nos Decretos anteriores, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.
§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
b) a construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 18h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 8º, deste Decreto.
§ 6º As autoescolas ficam autorizadas a ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§ 7º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 8º. Os restaurantes de pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.
§ 9º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e pousadas:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em pousadas e afins;
III –comércio de rua:
a) realização do controle nas entradas dos comércios informando, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local;
b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 26 de abril de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:CDA1DA95

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 019/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA SILVANETE MARIA DA COSTA BRAGA - ME.

PARTES: CONTRATANTE - **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ** INSCRITA NO CNPJ N° 35.050.442/0001-27 E A CONTRATADA – **SILVANETE MARIA DA COSTA BRAGA - ME,** INSCRITA NO CNPJ N° 03.120.308/0001-69, COM SEDE À RUA DOS TEIXEIRAS, N° 1145, CENTRO, ICAPUÍ/CE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N° 8.666/93.

VALOR GLOBAL:R$ 9.890,50 (NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

ASSINA PELO CONTRATANTE: SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO– PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ASSINA PELA CONTRATADA: SILVANETE MARIA DA COSTA BRAGA / CPF N° 385.021.863-53.

VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE ABRIL DE 2021.

ICAPUÍ - CE., 12 DE ABRIL DE 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:EF68E5FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021, DE 25 DE ABRIL DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021, DE 25 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021.
CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando, nas últimas semanas, uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado, com destaque para redução dos dados assistenciais;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Permanecerá em vigor, no município de Icapuí, entre os dias 26 de abril a 02 de maio de 2021, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Municipal n.º 023, de 12 de março de 2021, e Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 2° No período da prorrogação do isolamento social a que se refere o art. 2º deste Decreto, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento, observado o seguinte:
I – suspensão de eventos ou atividades de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, ressalvado o uso para a prática esportiva individual;
II – suspensão de atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações e eventos turísticos que incentivem a circulação de pessoas em barracas de praia e restaurantes;
III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
a) o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
b) o deslocamento para fins de assistência veterinária;
c) o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
d) circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
e) o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
f) o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
g) o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
h) o deslocamento para serviços de entregas;

i) o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
j) a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
k) o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
l) o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
m) deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
n) deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.;
§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 3º Fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas, salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 16 deste Decreto.
§4º À exceção da situação do §3º, deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.
Art. 3º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no município de Icapuí, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:
I - Suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro das aulas, dos planejamentos pedagógicos, e de atividades presenciais de estabelecimentos de ensino, público e privado, salvo em relação às atividades cujo o ensino remoto não seja viável.
II - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível técnica e operacionalmente, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;
III - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
Parágrafo único. Em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.
Art. 4° As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Art. 5º. Fica proibida poluição sonora de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar dano à saúde humana ou da fauna, nos termos do art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9605/98.
§1º Fica proibido tanto o funcionamento como a circulação dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do município de Icapuí.
§2º Fica proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, em áreas privadas no âmbito do município de Icapuí.
§3º O descumprimento deste artigo e seus parágrafos implica na autuação do infrator e aplicação de multa nos termos desse Decreto e da legislação vigente notadamente a Resolução CONAMA nº 1/90.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 6º As atividades econômicas e comportamentais no município de Icapuí, no período de que trata o art. 1º deste Decreto, deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas neste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento para enfrentamento da COVID-19.
§ 1° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 7º. Sem prejuízo do disposto nos arts. 2º e 3º, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no município de Icapuí, observará o que segue.

SEÇÃO I – COMÉRCIO
Art. 8º. O horário de funcionamento do Comércio, incluído o Mercado Público Municipal, se dará da seguinte forma:
l – De segunda a sexta das 7h até às 13h.
§1º O atendimento no interior de cada estabelecimento comercial fica limitado à 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de ocupação máxima, incluídos a quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presente simultaneamente.
§2º A partir das 20h da sexta-feira até as 5h da segunda-feira, ficarão suspensas as atividades de comércio de bens e serviços, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento, que poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.
Art. 9º Conforme os Decretos Estaduais nº 34.043, de 24 de abril, nº 34.031, de 10 de abril de 2021; nº 33.965 de 04 de março; nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, estão vedados:
I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

SEÇÃO II – RESTAURANTES E LANCHONETES
Art. 10. O horário de funcionamento de restaurantes, incluídos os restaurantes à beira-mar e lanchonetes se dará da seguinte forma:
I – De segunda a sexta das 10h até às 16h**.**
§1º Dentro do horário autorizado para o funcionamento deve ser observado:
I - limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e lanchonetes;
ll – limitação de funcionamento de 40% (quarenta por cento) da capacidade;
lll – limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, e proibição de fila de espera na calçada.

§2º. Estão proibidas festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, barracas de praia, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, bem como, disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
§3º. Dentro do horário de restrição previsto neste dispositivo, notadamente aos sábados e domingos, ficarão suspensas as atividades de restaurantes e lanchonetes, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento, que poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.
§4º. Fica proibido, aos restaurantes de que trata esta Seção, durante a vigência deste Decreto, a venda de bebidas alcóolicas para consumo no local.
§5º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, fora do horário de restrição previsto nesta seção, ainda poderão funcionar, todos os dias, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
§6º. Fica proibido o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória na faixa de praia no âmbito do Município.

SEÇÃO III – DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 11. O funcionamento das instituições religiosas para atividades presenciais deverá sempre observar a limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e se dará da seguinte forma:
I – de segunda a sexta até às 20h, em obediência ao "toque de recolher" determinado pelo Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021.
II – aos sábados e domingos só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público, conforme Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021**.**

SEÇÃO IV – ACADEMIAS

Art. 12. Fica autorizado o retorno do funcionamento das academias, nos seguintes termos:
I – De segunda a sexta das 6h até às 18h;
II – Exclusivamente para a prática de atividades individuais e mediante agendamento.

§1º Dentro do horário autorizado para o funcionamento deve ser observado:
I – limitação de funcionamento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade de atendimento máxima, incluídos a quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presente simultaneamente.

SEÇÃO V – POUSADAS E AFINS

Art. 13. Fica determinada limitação do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
§1º. Concomitantemente ao disposto no *caput* deste artigo, fica limitado às pousadas e estabelecimentos afins o funcionamento a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade;
§2º. Fica autorizado o uso de piscinas nas pousadas da circunscrição do Município, exclusivamente para hóspedes.
§3º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta, das 10h às 16h.
§4º. O descumprimento do regramento previsto neste artigo ensejará a aplicação do regime sancionatório, previsto no art. 20 deste Decreto, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas na legislação.

SEÇÃO VI – FESTAS OU EVENTOS

Art. 14. Fica proibida a realização de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
Parágrafo único. A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, não incorre na vedação prevista neste artigo.
Art. 15. Nos horários de restrição de que tratam este capítulo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - supermercados/congêneres;
IV - postos de combustíveis;
V - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VI - laboratórios de análises clínicas;
VII - segurança privada;
VIII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
IX - funerárias.
§1º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo ou retirada no local.
§2º. São considerados Serviços Essenciais os serviços de saúde, limpeza pública, segurança cidadã, fiscalização, abastecimento de água, gestão de trânsito, vigilância e assistência social.
§3º. São considerados Serviços e Atividades Necessários ao funcionamento da Prefeitura a gestão orçamentária, gestão fiscal e financeira, gestão de pessoal, transporte e logística, licitações, controle interno serviços e infraestrutura de comunicação e tecnologia da informação, perícia médica, previdência e saúde do servidor e demais serviços de suporte aos serviços essenciais, atividades e projetos que não serão paralisados durante a situação de emergência em saúde.
Art. 16. Das 20h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, calçadões e praias.
Parágrafo único. Fica proibida, pelo período de vigência deste Decreto, em qualquer horário, a utilização de quadras e "areninhas", públicas ou privadas.
Art. 17. Ao disposto neste capítulo aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 20, deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 18. Fica mantido, em todo o território Municipal, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todos aqueles que ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

CAPÍTULO V
DO PROTOCOLO SANITÁRIO DO PROTOCOLO GERAL

Art.19 Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO Vl
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório previsto no art. 9º, do Decreto n.º 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, observado o seguinte:

I - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento ou o infrator autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;
II - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias;
III - suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;
IV - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento;
V - ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;
VI – o disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;
Art. 21. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 22. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretarias de Saúde, pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, por agentes de segurança do Estado e Autarquia de Trânsito Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 23. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 25 de abril de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:2249BD26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 02/2021 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE E O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, NA FORMA QUE ABAIXO SE INDICA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.393.593/0001-57, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Raimundo Lacerda Filho** e o **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.683.188/0001-69, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Patrícia Maria Santos Barreto,** resolvem celebrar este **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica e Administrativa entre os Partícipes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas Administrações, nos termos do Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Havendo carência técnica e/ou administrativa de casa Entidade Convenente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, desde que integrem o quadro efetivo das Entidades constantes deste pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES DE CESSÃO

A Cessão do Servidor poderá ser efetivada:

a) Com ônus para o cessionário, vale dizer, a obrigação do pagamento da remuneração ao Servidor, bem como do recolhimento do percentual determinado por lei para a previdência e dos demais encargos, passa a ser do Órgão ou Entidade Cessionária;

b) Com ônus para o Cessionário, mediante reembolso, de forma que o Servidor permanecerá na folha de pagamento do Cedente, e o Cessionário fará o reembolso da remuneração percebida pelo Servidor bem como dos respectivos encargos.

c) Excepcionalmente, com ônus para o Cedente, ou seja, o Servidor permanecerá percebendo seus vencimentos pelo Órgão ou Entidade de Origem.

Parágrafo Único - O Servidor cedido deverá ocupar Cargo de Provimento em Comissão junto ao Município Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO DE CESSÃO

As requisições das Cessões e/ou disposição de Servidores serão feitas exclusivamente através de Ofícios entre o chefe do Poder Executivo de Icapuí/CE e o Chefe do Poder Executivo de Irauçuba/CE, com informações dos dados funcionais, contendo o nome completo, cargo ou função, classe, matrícula, bem como o cargo/função para o qual o Servidor vai ser designado, caso necessário, e, a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício.

Parágrafo Primeiro - Os Servidores do Município de Icapuí/CE e do Município de Irauçuba/CE serão cedidos somente após a publicação do Extrato deste Termo de Convênio, bem como do Ato Administrativo de Cessão do Servidor.

Parágrafo Segundo - Os Servidores cedidos apresentarão ao Setor Pessoal do Órgão de origem a comprovação da publicidade de nomeação para o Cargo de Direção e Assessoramento, designação para a Função de Assessoramento de Nível Superior, ou qualquer Cargo em Comissão a que se reporta o Ofício de requisição.

Parágrafo Terceiro - O Município Cessionário remeterá, mensalmente, ao Município Cedente as folhas de frequência dos Servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO.

No caso da Cessão com ônus para o Cessionário, mediante reembolso ao Partícipe Cedente, os Servidores cedidos perceberão a respectiva remuneração, correspondente ao cargo efetivo de origem, diretamente pelo Órgão cedente.

Parágrafo Primeiro - As partes Convenentes procederão mensalmente ao levantamento dos Servidores cedidos, bem como da qualificação dos montantes das respectivas remunerações, para o fim de ajustar procedimentos de compensação entre as quantias, passando a parte que resultar devedora a obrigar-se apenas ao pagamento da diferença desta compensação, a ser feito no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - No caso da Cessão com ônus para o Cessionário, mediante reembolso ou não, além dos vencimentos deve-se incluir no montante apurado os valores relativos aos encargos da

legislação trabalhista, contribuição patronal, previdenciária, além de férias e décimo terceiro salário.

Parágrafo Terceiro - Se decorridos 90 (noventa) dias do prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula e o Convenente devedor não realizar o ressarcimento das despesas será procedida a suspensão do pagamento do(s) Servidor (es) e o imediato retorno deste(s) ao órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO COM ÔNUS PARA O CEDENTE

De comum acordo entre os Convenentes e apenas excepcionalmente, poderá ocorrer a Cessão mútua de Servidores para o exercício de Cargo em Comissão com ônus para a Entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

A Cessão e/ou disposição de qualquer Servidor será concedida com fundamento neste Convênio, a critério da chefia imediata, e desde que não prejudique a continuidade dos serviços do Setor onde ele for lotado, devendo-se consultar, igualmente, o superior hierárquico da respectiva pasta.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de 31 de março de 2021, findando. em 31 de dezembro de 2024, podendo, no entanto, ser denunciado a qualquer tempo.

Paragrafo Único - A partir da Vigência deste Convênio, fica sem nenhum efeito qualquer Convênio com finalidade semelhante anteriormente firmado entre os ora Convenentes, bem como as Cessões mutuas anteriormente pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Convênio, poderá ser rescindindo na ocorrência das seguintes situações:

a) Pelo decurso do prazo de vigência sem manifestação de interesse na sua prorrogação;

b) Pelo descumprimento, pelos Partícipes, de qualquer de suas disposições;

c) Pela ocorrência de qualquer ato ou fato que o torne inexequível;

d) Por iniciativa unilateral de qualquer dos Convenentes, devendo o Partícipe interessado informar ao outro, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

e) Por consenso das partes;

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses elencadas nesta cláusula, é imprescindível a respectiva prestação de contas, a ser formulada pelos partícipes.

CLÁUSULA NOVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final, relativa aos servidores cedidos mutuamente pelos Partícipes, deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, após o término da Vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo de Convênio deverá ser feita nos termos da legislação própria dos Convenentes, de modo a atender ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Icapuí/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução ou interpretação do presente Convênio, devendo o seu Extrato ser devidamente publicado.

E, para firmeza da validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas, que também assinam as duas vias de igual teor para um só efeito, a fim de que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí/CE. 31 de março de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí/CE

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeito Municipal de Irauçuba/CE

TESTEMUNHAS:

_____
CPF nº.

_____
CPF nº.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:AB1C0BFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Governo

A Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Termo de Contrato firmado com a empresa: **JOSE WILSON PROCOPIO**, com sede a Rua Julio Cavalcante, nº 453, Bairro Jardim Iguatu, CEP 63.500-380, Iguatu-CE , inscrita no CNPJ sob o nº 15.730.175/0001-21, neste ato representado pelo senhor José Wilson Procopio, Proprietário , como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: em decorrência do processo administrativo de **Licitação Dispensável** sob o nº **2021.04.15.01-PMI/SEGOV**, como também o art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, atualizado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de Junho de 2018. **Contrato nº:** 2021.04.19.01-PMI/SEGOV. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica Para Execução de Serviços de Manutenção de Gesso, Colocação e Manutenção de Divisórias Em Eucatex, Para Atender as Necessidades da Secretaria de Governo - SEGOV, do Município de Iguatu, Referente ao Exercício Financeiro de (2021), conforme especificações técnicas e quantidades constantes no termo de referência. **Valor do Contrato:** R$ 14.240,00 (quatorze mil e duzentos e quarenta reais),. **Data de Assinatura:** 19 de Abril de 2021. **Vigência:** a contar do dia 19 de Abril de 2021, tendo a sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0201.04.122.0002.2.002 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Francisco Tácido Santos Cavalcanti (Secretário da pasta).

Iguatu-Ce, 19 de Abril de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:8D97DD45

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Unidade Gestora: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

A Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **E. SOUZA DE OLIVEIRA**, com sede à Rua Doutor João Pessoa, nº 616, Centro, Iguatu/CE, inscrito no CNPJ sob o n°. 09.186.785/0001-03, neste ato representada pela senhora **Elisandra Souza de Oliveira Cavalcante,** Representante Legal, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para Fornecimento de Alimentação Preparada (Coffe Break), destinados a suprir as demandas mais urgentes dos serviços e programas da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Iguatu-Ce. **Valor global:** R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de Maio de 2021. **Data de Assinatura:** 16 de Abril de 2021.

Dotação orçamentária: O recurso designado para custear a aludida despesa, correrá na conta da Dotação Orçamentária sob as rubricas de nº.: 2602.08.244.0041.2.153 e 2602.08.244.0042.2.155 e Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 e com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, consignado no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2021. **Signatário:** Camilla Araújo Braz – Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Iguatu (Ce), 16 de Abril de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:FD042834

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **SL CONSTRUTORA LTDA-ME**, com sede à R. Arnóbio Bacelar Caneca, nº 23, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte, CEP 63.040-270, inscrita no CNPJ sob o nº 09.390.354/0001-64, neste ato representado pelo Sr(a). Samuel Linhares Maciel, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Processo administrativo de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.10.29.01/PMI-SEINFRA**, regulamentado pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da contratada.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização das Obras de Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água do distrito de Alencar, onde os recursos orçamentários para cobrir as obrigações decorrentes da futura contratação são oriundos do orçamento Geral da União e Contrapartida Financeira do Tesouro Municipal por Convênio nº 848932/2017, PT nº 1045736-09, celebrado com o Ministério da Integração, de conformidade com projeto básico, Anexo I do Edital.
Valor contratado: R$ 3.214.411,67 (três milhões duzentos e quatorze mil quatrocentos e onze reais e sessenta e sete centavos), conforme proposta de preço apresentada.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data da sua assinatura pelo período de **210 (duzentos e dez) dias**
Data da Assinatura: 14 de abril de 2021.
Signatário: JOCELIO DE ARAUJO VIANA (Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos). **Dotação Orçamentária:** nº **1301.15.451.0037.1.0.51**, elemento de despesas nº 4.4.90.51.00(OBRAS E INSTALAÇÕES),

Iguatu-Ce, **14 de abril de 2021.**

JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:780B809F

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENV. URBANO
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

CONSULTA PÚBLICA QUE VISA SUBSIDIAR A DEFINIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO, DIMENSÃO E LIMITES ANTE A CRIAÇÃO DA APA DA LAGOA DO COCOBÓ, NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**, por meio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL (SEMASPA), torna pública a criação de UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA LAGOA DO COCOBÓ, com Área de Preservação Permanente no entorno da Lagoa do Cocobó, no Município de Iguatu, e convida a todos os interessados para participar da CONSULTA PÚBLICA com a finalidade de subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites da área, em cumprimento ao § 2º do art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

CONSIDERANDO as medidas de isolamento social previstas por meio do Decreto nº 019, de 13 de março de 2021, prorrogadas pelo Decreto nº 32, de 25 de abril de 2021, em conformidade com o Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021, a consulta pública seguirá os procedimentos abaixo elencados:

I - Os documentos que consistem no mapa de localização e memorial descritivo, os quais compõem os estudos técnicos da proposta de criação, estarão à disposição dos interessados no portal da Prefeitura Municipal de Iguatu, através do endereço eletrônico: https://iguatu.ce.gov.br/;
II - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, inclusive entidades da sociedade civil, poderá encaminhar suas contribuições e dúvidas, até às 08h do dia 30 de abril de 2021, através do e-mail semaspa@iguatu.ce.gov.br;
III - Os interessados em contribuir com os estudos para a definição da localização, da dimensão e dos limites da referida Unidade de Conservação, poderão participar de audiência pública remota, realizada com essa finalidade exclusiva, que se dará às 10h, do dia 30 de abril de 2021, por meio da plataforma virtual Google Meet, no link a seguir: https://meet.google.com/jjx-hyhu-aoq
IV – São partes integrantes deste aviso, o Anexo I e II:

a) Mapa de localização;
b) Memorial Descritivo.

Iguatu/CE, 26 de abril de 2021.

FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES
Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:29D33830

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: VC EXTINTORES E RECARGAS LTDA - ME - CNPJ SOB O Nº. 07.817.919/0001-11. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

RECARGA DE EXTINTORES E DEMARCAÇÃO DE PISO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU - CE. **VALOR TOTAL:** R$ 1.732,00 (MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 26/04/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:C07DE87C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: VC EXTINTORES E RECARGAS LTDA - ME - CNPJ SOB O Nº. 07.817.919/0001-11. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES E DEMARCAÇÃO DE PISO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU - CE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.732,00 (MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016**.2.111** E 3.3.90.30.00. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 26/04/2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM - (SUPERINTENDENTE) / FRANCISCO CICERO VIEIRA DA SILVA – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 26/04/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:F2F6F6A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.03.10.01-SDR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.15.02

OBJETO: Contratação de serventes para execução de obra de remanejamento da adutora que atende a Sede do Município de Irauçuba, de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Rural do Município de Irauçuba - CE. **Contratados: 1. MIZAEL MELO VIANA**, inscrito no CPF de nº 056.288.663-00**,** com o valor total de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), referente ao Item 01, **2. ANTONIO NUNES RIBEIRO**, inscrito no CPF de nº 049.872.773-44**,** com o valor total de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), referente ao Item 02, **3. FRANCISCO VIANA ALCANTARA**, inscrito no CPF de nº 042.473.113-44**,** com o valor total de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), referente ao Item 03, **4. JOSÉ LUCAS RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF de nº 083.313.983-51**,** com o valor total de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), referente ao Item 04, **5. PEDRO GABRIEL VIANA ALCANTARA**, inscrito no CPF de nº 093.338.613-35**,** com o valor total de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), referente ao Item 05, **6. FRANCISCO THIAGO DUARTE GOMES**, inscrito no CPF de nº 101.413.953-89**,** com o valor total de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), referente ao Item 06, com o **valor Global de R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)**. **Data de Assinatura do Contrato**: 20 de abril de 2021. **Vigência do Contrato**: por 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura. **Contratante:** SECRETARIA DE DEZENVOLVIMENTO RURAL. **Assina pela Contratante:** Fernando Fernandes Vasconcelos. **Dotação Orçamentária de** nº 2501 20 122 0002 2.094, **com recursos:** Fonte (1001000000) Próprio. **Elemento de Despesas e Subelemento** nº 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.22.

Irauçuba/CE, 20 de abril de 2021.

FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2DE84BB9

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial de Nº. 2021.04.15.01**, do tipo Menor Preço (Por Lote) para a Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de link de acesso à Internet via fibra óptica, Mbps dedicada à internet, incluindo manutenção, suporte técnico e comodato de equipamentos, junto as diversas secretarias do Município de Irauçuba/CE, com abertura no dia **12 de maio de 2021, às 09h00min**, na Sala de CERTAME, à Rua Walmar Braga, Nº 507, Centro,

Irauçuba/CE, 26 de abril de 2021.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B7587AE8

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AS SECRETARIAS DE SAÚDE, GOVERNO E PLANEJAMENTO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de Assessoria Técnica em elaboração de propostas e projetos de captação de recursos, acompanhados de convênios e programas, incluindo o encaminhamento com acompanhamento das prestações dos recursos oriundos de órgãos Estadual e Federal, junto às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba – CE, na modalidade Tomada de Preços **Nº. 2021.02.18.02** vem adjudicar e homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO/HOMOLOGADO** em favor da empresa: **ALTERNATIVA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.143.468/0001-99 com o valor global de **R$ 71.040,00 (setenta e um mil e quarenta reais).**

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba /CE, 23 de abril de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretaria da Saúde
TAYLAN ITALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretaria de Governo e Planejamento
MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretaria da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9EEDCB37

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Tomada de Preço Nº. 2021.02.18.02– Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de Assessoria Técnica em elaboração de propostas e projetos de captação de recursos, acompanhados de

convênios e programas, incluindo o encaminhamento com acompanhamento das prestações dos recursos oriundos de órgãos Estadual e Federal, junto às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba – CE. **Contratada:** ALTERNATIVA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - EPP**, VALOR GLOBAL: R$ 71.040,00 (setenta e um mil e quarenta reais)**. **Assina pela Contratada:** Maria do Socorro Marques de Azevedo. **Data de Assinatura dos Contratos:** 23 de abril de 2021. **Contratantes:** Secretários de Saúde, Governo e Planejamento e da Educação. **Assina pelas Contratantes:** Hérica Oliveira Pinheiro, Taylan Itallo Vasconcelos Barbosa e Manoel Mota Barreto Filho. **Dotações Orçamentárias de Nº.** 0506 10 122 0002 2.008 – Saúde, recurso Próprio (Fonte 1211000000), 1501 04 121 0002 2.064 – Governo, Próprio recurso (Fonte 1001000000) e 0604 12 122 0002 2.029 – Educação, recurso Próprio (Fonte 1111000000). **Elemento de Despesas de Nº:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05.

Irauçuba/CE, 23 de abril de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária de Saúde,

TAYLAN ITALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Governo e Planejamento e

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:30BA6A33

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

ENFERMEIRO (A) REQUERENTE:

PEDRO DAVI LIMA DE SOUSA

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (X) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:

_____
A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:
_____APROVAÇÃO_____

Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba, 23 de Abril de 2021

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

LUAN SOUSA GOMES
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:57C5ED41

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM (A) REQUERENTE:

ERIKA VITORIA SANTANA FERNANDES

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (X) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:

_____
A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:
____APROVAÇÃO_____

Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba, 23 de Abril de 2021

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

LUAN SOUSA GOMES
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5F9CD302

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO SS-ARP001/21

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAIÇABA/CE, em cumprimento à ratificação procedida pela SECRETÁRIA DE SAÚDE de ITAIÇABA- CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20200376, de 27 de novembro de 2020, da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.26.01/2020, de 17 de novembro de 2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. **FAVORECIDOS:**IC COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 21.576.192/0001-59, R$ 657.400,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

ITAIÇABA/CE, 26 DE ABRIL DE 2021.

JOÉLITON OLIVEIRA FULGÊNCIO.
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:0E2BCBCD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 038, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Decreto Municipal Nº 038, de 26 de abril de 2021.

Ratifica, no município de Jaguaretama/CE, o isolamento social rígido e demais normas contidas no Decreto Estadual N.º 34.043, de 24 de abril de 2021, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021, que mantém as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19, com a liberação das atividades econômicas;
CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, publicado em 19 de fevereiro de 2021 que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida pelo Decreto Legislativo Estadual nº 545, de 08 de abril de 2021, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Jaguaretama/Ceará.
DECRETA:
Art. 1º Ficam ratificadas no Município de Jaguaretama/CE, até posterior deliberação, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021.
§ 1º As atividades de ensino na rede pública de educação continuam sendo realizadas de forma totalmente remota.
§ 2º O horário de funcionamento das atividades econômicas, incluindo restaurantes e atividades fora do lar, será das 07h:00min as 13h:00min, nos termos do § 11, do artigo 7º do Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021.
§ 3º No período do §2º, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento: serviços públicos essenciais; farmácias; supermercados/congêneres; indústria; postos de combustíveis; hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; laboratórios de análises clínicas; segurança privada; imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; funerárias.
§ 4º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 5º Fica autorizada a retomada do funcionamento das academias no período das 06:00hrs às 18:00hrs, praticados o exercícios de forma individual, mediante agendamento, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento e respeitando todos os protocolos de biossegurança.
§ 6º As instituições religiosas ficam autorizadas a realizar celebrações de forma presencial, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de capacidade, e respeitando os protocolos sanitários.
Art. 2º Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 26 de abril de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B760108A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 330/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI NO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 001/2021, em 16 de Abril de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Gari no Município de Jardim, a ser comemorado no dia 16 de maio de cada ano, seguindo o calendário federal.

Art. 2º. A data comemorativa, instituída por esta Lei, integrará o calendário Oficial de eventos no Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 22 de Abril de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:C592175D

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 331/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 005/2021, em 16 de Abril de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O processo administrativo de rito sumário é de responsabilidade da Comissão Disciplinar e se aplica às infrações:

I - de inassiduidade Habitual;

II - de abandono de cargo;

III - de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 1º. Inassiduidade Habitual consiste na falta ao serviço, sem justa causa, por 60 (sessenta) dias alternados no período de 12 (doze) meses;

§ 2º. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

§ 3º. Entende-se por acumulação ilícita de cargos públicos a situação em que o servidor ocupa ilegalmente mais de um**cargo**, emprego ou função**pública**ou, ainda, percebe proventos de inatividade simultaneamente com a remuneração de**cargo**, emprego ou função**pública**da administração direta ou indireta, ressalvadas as hipóteses legais;

Art. 2º Quando houver dúvida acerca da natureza da infração disciplinar a ser apurada, a autoridade competente deverá decidir pela instauração de PAD.

Art. 3º A comissão de processo administrativo disciplinar sumário será composta por dois servidores estáveis, designados pela autoridade competente por meio de publicação de ato instaurador.

Art. 4º O ato instaurador que designar a comissão de processo administrativo disciplinar sumário descreverá os fatos que caracterizam a autoria e a materialidade da suposta infração disciplinar.

Art. 5º O processo administrativo disciplinar sumário deverá ser instruído previamente à instauração com as provas que caracterizem a autoria e a materialidade da falta disciplinar sob apuração.

Art. 6º. O processo administrativo disciplinar sumário obedecerá:

I - encaminhamento de ordem de apuração à Comissão Disciplinar com a indicação do funcionário e da materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende acusação com delimitação dos fatos e indicação dos dispositivos violados e das sanções cabíveis, citação, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I deste artigo, dar-se-á pelo nome e pela matrícula do funcionário, e da materialidade, pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou das entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A Comissão Disciplinar lavrará Ata de Reunião dos membros em até 3 (três) dias após a ciência do ato que determinou a apuração, em que serão transcritas as informações, as normas violadas, os fatos delimitados, indicadas as sanções cabíveis, bem como promoverá, em ato continuo a citação pessoal do funcionário para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente defesa escrita.

§ 3º A notificação prévia do acusado não é cabível no processo administrativo disciplinar sumário.

§ 4º Apresentada defesa, a Comissão Disciplinar elaborará relatório conclusivo quanto à existência ou não de acumulação ilegal, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará os dispositivos legais e sanções eventualmente aplicáveis e remeterá o processo à autoridade competente para julgamento.

§ 5º No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, que poderá resultar a aplicação de penalidade de demissão, destituição do cargo em comissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 6º Efetivada opção pelo funcionário até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que a pena se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo, devendo tal circunstância constar no mandado de citação.

§ 7º Caracterizada acumulação ilegal e má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição, cassação de aposentadoria ou de cassação de disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de cumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou as entidades de vinculação serão comunicados.

§ 8º O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar sumário não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de ciência, por parte da Comissão Disciplinar, do ato que ordenou a apuração, e poderá ser prorrogado por 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 9º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente as disposições gerais do processo administrativo regido pelo rito ordinário.

Art. 7º. Na apuração de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 6º, observando-se:

I - a indicação da materialidade que se dará:

a) na hipótese de abandono de cargo, com indicação precisa do período de ausência intencional do funcionário ao serviço superior a 30 (trinta) dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, com indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias interpoladamente, no período de 12 (doze) meses;

II - após a apresentação da defesa escrita, a Comissão Disciplinar elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do funcionário, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará sobre a intencionalidade da ausência e remeterá o processo à autoridade competente para julgamento.

§ 1º Quando houver necessidade justificada de produção de atos instrutórios não consubstanciados em prova documental, deverá, preferencialmente, ocorrer a conversão do rito sumário em ordinário.

§ 2º A comissão de processo administrativo disciplinar sumário poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos.

§ 3º A prazo para recurso da decisão em que acarretar a demissão do servidor é de 30 dias contados da publicação do ato.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 22 de Abril de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:177901DE

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 332/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7 inciso II, DA LEI MUNICIPAL Nº284/2019 de 09 de julho de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 008/2021, em 16 de Abril de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7, da Lei Municipal nº 284/2019, de 09 de julho de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação**:**

"Art. 7° **-**O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 membros, titulares e suplentes respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

a) 03 (três) Representantes da Sociedade Civil que possua alguma deficiência;

b) 02 (dois)representante da família de Pessoas com Deficiência e/ou ativistas dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º - A eleição das entidades representantes de cada segmento da sociedade civil, titulares e suplentes, dar-se-á em Fórum próprio.

§ 3º - O (a) presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito (a) entre os (as) Conselheiros (as) titulares na primeira reunião da gestão, sendo em uma gestão o (a) presidente governamental e o vice não governamental, em alternância por mandato.

§ 4º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, é um órgão que tem por finalidade gerenciar e monitorar o apoio administrativo e técnico para a efetivação das atribuições de controle social, exercidas pelo COMDEF."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 22 de Abril de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:D9BA24FB

GABINETE
DECRETO Nº. 2604047/21-GP DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Jardim, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Jardim, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Jardim, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.
§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Jardim, em 26 de abril de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:6C34C910

GABINETE
DECRETO Nº. 2604048/21-GP DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RIGIDO NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE COMO MEDIDA COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021, que prevê a possibilidade de adoção de medidas mais restritivas de isolamento social para os municípios do Estado Do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o surgimento do novo cepa do coronavírus (variante do SARS-CoV-2) com maior potencial de contágio;

CONSIDERANDO o resultado das deliberações havidas no âmbito de reunião municipal em 16 de abril de 2021, constituída por profissionais da saúde, autoridades do Poder executivo e Legislativo, Polícia Militar e representantes de todos os órgãos municipais;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando neste município, principalmente de acordo com o Boletim epidemiológico de 24/04/2021, se faz necessário tomar providências no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema municipal de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento dos hospital local e demais unidades de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas no Município de Jardim/CE, até o dia 02 de Maio de 2021 todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decreto nº 1604015/21-GP e alteração.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 26 de Abril de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:D6361B00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
REQUERIMENTO PARA LICENÇA

REQUERIMENTO PARA **LICENÇA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS - 07.541.279/0001-60. Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação de ***Licença Única*****,** para PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA SEDE DO MUNICIPIO DE JUCÁS PT – 1038810-82, RUA ANT PALACIO CAVALCANTE, RUA HILDELY CAVALCANTE. RUA MANOEL VENANCIA LEITE, RUA PADRE GUILHERME, RUA JOAQUIM JUCÁ, localizada no município de Jucás.Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:147D8859

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 25

MANTÉM MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES QUE INDICA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Massapê-CE e,
CONSIDERANDO a ocorrência de emergência e calamidade pública no Município de Massapê por conta da pandemia da COVID -19, reconhecida, respectivamente, no Decreto nº 12 de 07 de março de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, especialistas, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado e no Município;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Massapê-CE;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogados até 02 de maio 2021, as atualizações trazidas pelo Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021, as disposições do Decreto municipal nº 23, de 18 de abril de 2021, publicado no Site do Município de 19 de abril de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.
Art. 2º. Permanece em vigor no período de isolamento social previsto neste Decreto, as seguintes observações:
I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção e cuidado as pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
IV – controle da entrada e saída de pessoas e **veículos coletivos** no Município, conforme art. 14 desde Decreto;
V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
VI - proibição de aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, balneários, pé de serra, açude, banhos;
VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias de qualquer natureza;
VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;
IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, conforme art. 10, do Decreto Municipal n º 12, de 07 de março de 2021;
X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;
Parágrafo único: Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, os órgãos municipais competentes adotarão as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, **primar por condutas que busquem a conscientização** quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, e da permanência domiciliar.
Art. 3º. Durante o isolamento social previsto neste Decreto, fica de segunda a sexta-feira, **o toque de recolher,** das 20h às 5h, ficando vedada a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para as atividades autorizadas (art. 10, §3º), em deslocamento, para viagem na rodoviária e em deslocamento deste local à residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.
Art. 4º. Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, banho, balneários, bem como piscinas de restaurantes e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social, ressalvado o uso de espaço público aberto para o fim no art. 5º deste Decreto.
Parágrafo único: A utilização de campos Society ou qualquer espaço privado que tenha como finalidade a prática de atividade física coletiva poderá ser utilizada, desde que observado as medidas sanitárias previstas nos protocolos geral e setorial.
Art. 5º. Fica autorizada a prática não coletiva de atividades físicas em espaços públicos abertos.
Parágrafo Único: É considerada prática não coletiva, para fins deste Decreto, a realização individual ou em grupo de até 03 (três) pessoas, devendo ser adotados os protocolos sanitários e o uso obrigatório de máscara.
Art. 6°. Fica autorizado, durante a semana, no horário de 5h às 18h, o funcionamento de academias para exercícios físicos e atividades físicas individuais com hora agendada, se observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva capacidade de atendimento simultâneo.
Parágrafo Único. A capacidade de atendimento simultâneo será analisada considerando a área física disponível para a prática e a correspondente capacidade para manutenção de distanciamento de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) metros.
Art. 7º. Ficam autorizadas, às instituições de ensinos particulares, aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.
§1°. O retorno à atividade presencial de ensino, nas instituições particulares, dar-se-á sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§2°. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, devendo respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas nos protocolos geral e setorial.

Art. 8°. As atividades das escolas públicas permanecerão por meio remoto, até que se conclua a organização dos estabelecimentos para atender as medidas sanitárias nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

Art. 9°. Continuam autorizadas a funcionar as atividades de ensino presenciais para as quais o ensino remoto é inviável aulas práticas e laboratoriais, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos.

Art. 10. O funcionamento das atividades de comércio, durante o isolamento social previsto neste Decreto, observará o seguinte:
I - das 20h da sexta -feira às 5h da segunda-feira, sujeitar-se-ão às regras de isolamento social rígido estabelecidas no Decreto municipal nº 12, de 07 de março de 2021, ou seja, permaneceram abertas **APENAS** o comercio essencial;
II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua (estabelecimentos situados fora de shoppings), funcionará de 07h às 13h;
b) os restaurantes, restaurantes de balneário e banhos, funcionará de 10h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendi mento simultâneo;
c) as lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e afins, funcionarão de 17h às 20h, com a capacidade de atendimento considerando a área física disponível para circulação e atendimento, e a correspondente capacidade para manutenção de distanciamento de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) metros entre as pessoas no interior do estabelecimento;
d) a construção civil iniciará suas atividades a partir das 7h.
§1º. Além dos horários previstos na alínea b deste artigo, os restaurantes de pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 16h às 20h, e aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
§2°. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§3°. No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
Serviços públicos essenciais;
Farmácias;
Supermercados – congêneres;
Indústria;
Postos de combustíveis;
Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
Laboratórios de análises clínicas;
Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
Funerárias;
§4°. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;
§5º. As atividades liberadas nos termos deste Decreto deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas nos protocolos geral e setoriais.

Art. 11. As atividades econômicas autorizadas a funcionar observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I - restaurantes e pousadas:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, utilização de piscinas, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, proibição de fila de espera na calçada, podendo adotar a utilização de filas de espera eletrônicas;
II - hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
III - comércio de rua e Galpões:
inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua e galpões.
IV – Funerais
Os funerais no caso não COVID-19 (comprovados por exame) poderão ter duração máxima de 12(doze) horas, com sepultamento em cemitério na sede do município ou na zona rural, podendo ser velado em residência, observando a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas;
Os funerais de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 deverão ser direcionados para sepultamento imediato em cemitério na sede do município ou nos distritos que possuem cemitérios e local estruturado, após disponibilidade de 1(uma) hora para rituais religiosos, desde que observado a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas.

Art. 12. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais **todos os dias**, desde que observados o **limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade** e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, **bem como o respectivo toque de recolher**.
Parágrafo Único: De Segunda a Sexta as celebrações terão que ser finalizadas até às 20h, e no fim de semana as celebrações terão que se encerrar às 19h.

Art.13. Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Massapê observará, inclusive quanto ao **TOQUE DE RECOLHER (19h às 5h)**, as disposições do Decreto Estadual n° 33.964, de 04 de março de 2021, que prevê a **política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19**.

Art. 14. Na vigência deste Decreto, fica estabelecido, no Município de Massapê, o controle de veículos coletivos de passageiros oriundos dos distritos e outros municípios da seguinte forma:
I – de segunda a sexta, podem entrar na seda do Município de Massapê os veículos coletivos oriundos dos distritos e/ou outros munícipios, desde que atendam às exigências sanitárias de combate ao Corona vírus;
II – no sábado e domingo, fica VEDADA a entrada de qualquer veículo coletivo de passageiros na sede do município de Massapê, oriundos de distritos e localidades.
Art. 15. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos municipais competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

Art. 16. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o **restabelecimento das medidas restritivas rígidas**.

Art. 17. A Secretaria Municipal Infraestrutura e demais servidores das secretarias municipais de Massapê, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto neste Decreto, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 18. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo Único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, e as regras, regime sancionatório e multas previstas no Decreto nº 12, de 07 de março de 2021.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MASSAPÊ-CE, aos 25 dias de abril de 2021.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:F7D88362

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4140401/2021 – Aviso de Licitação – Data de Abertura: 10/05/2021, às 9h. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de material gráfico destinado às Diversas Secretarias. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE., 14/04/2021.

MÁRIO CÉSAR OLÍMPIO VASCONCELOS,

TEREZA CRISTINA GOMES ALVES,

ADRIANO PONTES ALBUQUERQUE,

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,

JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS E

JOSÉ EVILÁSIO FARIAS
Respectivamente Secretários De Agricultura E Pecuária, De Assistência Social, Trabalho E Habitação, De Cultura, Desporto, Juventude, Turismo E Lazer, De Educação, De Finanças E Ordenador De Despesas Das Sec. De Governo E De Saúde E De Infraestrutura E Meio Ambiente.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:D171FA74

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – TJDL (Termo Justificativo de Dispensa de Licitação) Nº 6260401/2021 – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de 10 (dez) Cilindros de Oxigênio Medicinal de 10m³, carregados, destinados à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., representado pelo Sr. Sec. de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde. **CONTRATADO:** GLOBAL GASES EIRELI – ME., CNPJ: 40.239.219/0001-62. **VALOR:** R$ 34.302,00 (Trinta e quatro mil e trezentos e dois reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, e o Decreto Municipal nº 25/2021, de 25 de abril de 2021. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 26/04/2021. **INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. Fone: (88) 3643-1066.**

JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS,
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:0BFF71A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 540/2021

PORTARIA NO 540/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO IMAM, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 915/2009;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o Sr. DANTON LINHARES SIQUEIRA FERREIRA, CPF: 074.604.753-35, para ocupar o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO IMAM, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 20 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:6A5A5D41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 541/GP/2021

PORTARIA NO 541/GP/2021

DEFERE A CESSÃO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o termo de Cessão de servidor público nº 004/2021 existente entre o município de Mauriti e o município de Lavras Da Mangabeira Estado do Ceará;

RESOLVE

Art. 1º - RECONHECER e TORNAR PÚBLICA a cessão com ônus do servidor o Sr. **FRANCISCO FÁBIO DA SILVA, CPF: 032.666.113-14**, Professor de Educação Básica, do município de **LAVRAS DA MANGABEIRA COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE MAURITI**, a qual realizará as suas atribuições junto a Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE, cabendo designar a sua lotação;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo a 15/04/2021, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 22 de abril de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:BE3BC860

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 47, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
Considerando o Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 1359, de 25 de novembro de 2015, que estabelece como uma de suas metas a erradicação de ligações clandestinas relacionadas ao setor de esgotamento sanitário;
Considerando a Lei Municipal nº 1.552, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento;
Considerando a Lei Municipal nº 935, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a a política de conservação e recuperação do Meio Ambiente e sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e a Lei Municipal nº 915, de 21 de Dezembro de 2009, que cria o Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti - IMAM;
Considerando a necessidade de regularização dos meio legais de fiscalização a serem implantados no setor de esgotamento sanitário e fiscalização de obras para buscar a execução de ações fiscalizadoras perenes, efetivas e abrangentes em âmbito municipal;
Considerando a importância da fiscalização como parte das ações a serem executadas pela municipalidade com vistas à melhoria das condições ambientais, sanitárias, de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento urbano e de qualidade de vida dos munícipes;
Considerando a sensibilidade ambiental do território do município de Mauriti, aliada às condições existentes de irregularidades no uso e ocupação do solo, à subutilização ou utilização inadequada dos sistemas públicos de esgotamento sanitário, à ineficiência de sistemas individuais em determinadas áreas e ao lançamento de esgoto bruto diretamente no meio ambiente,
DECRETA:
Art. 1º - As ações de regularização e fiscalização planejada em áreas onde exista sistema de esgotamento sanitário em operação serão realizadas de forma articulada, planejada e contínua, por meio do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento.
Parágrafo único. O atendimento de demandas espontâneas em localidades onde há sistema de esgoto em operação, cuja complexidade e abrangência da ação a ser desenvolvida exija ação conjunta, deverá ser avaliada, planejada e executada no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde;
Art. 2º - O atendimento de demandas espontâneas em localidades onde não há sistema de esgoto em operação poderá, de acordo com o grau de complexidade da ação a ser desenvolvida, se dar por meio de ações isoladas dos órgãos municipais com competência para atuar sobre o ambiente e a saúde ou por meio de força tarefa.
§ 1º as denúncias que tratarem de problemas relacionados ao esgoto deverão ser encaminhadas à Ouvidoria Geral do Município de Mauriti, com a descrição dos fatos, endereço completo e demais informações relevantes para o atendimento, se possível com registro fotográfico;
§ 2º as denúncias que versarem sobre ligações clandestinas de esgoto à rede de drenagem pluvial ou diretamente em corpo hídrico receptor, deverão ser atendidas pelo órgão ambiental municipal, o Instituto de Meio Ambiente do Município de Mauriti - IMAM;
§ 3º as denúncias que versarem sobre situações que importarem em risco de contato direto com esgoto por extravasamento a céu aberto em via pública ou contaminação de fonte de captação de água para consumo humano, deverão ser atendidas pela Vigilância em Saúde Ambiental do município, dentro dos limites de atuação do SUS;
§ 4º as ações que por sua complexidade ou magnitude exigirem suporte operacional e/ou a atuação de mais de um órgão, deverão ser realizadas por meio de força tarefa, de forma planejada e regionalizada, considerando os limites de atuação de cada órgão.
Art. 3º- O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, que tem como um de seus objetivos de promover a regularização das ligações domiciliares à rede de esgotamento sanitário, promoverá vistorias aos imóveis que foram denunciados por irregularidades no sistema de saneamento básico, por meio de ações isoladas dos órgãos municipais com competência para atuar sobre o ambiente, a infraestrutura e a saúde ou por meio de uma força tarefa composta por servidores públicos designados pelos respectivos integrantes de cada pasta do Conselho.
Parágrafo único. Finalizado a vistoria, será elaborado relatório com informações sobre a situação dos imóveis visitados, com inclusão das informações no Sistema de Geoprocessamento Corporativo da Prefeitura Municipal de Mauriti. Os imóveis que, ao final das vistorias, apresentarem irregularidade em sua ligação de esgoto, estarão sujeitos às penalidades cabíveis de acordo com cada situação:
I - aqueles que apresentarem ausência de caixa de gordura, caixa de gordura inadequada, ligação pluvial conectada à rede de esgotamento sanitário ou, ainda, quaisquer problemas relacionados às ligações prediais com a rede de esgoto deverão ser penalizados pela prestadora de serviço de esgotamento sanitário, conforme previsão contratual.
II - os imóveis que não estiverem ligados integralmente à rede de esgotamento sanitário e aqueles que não tiverem regularizado suas ligações após penalização pela prestadora do serviço de esgotamento sanitário, deverão ser autuados pela Vigilância em Saúde Ambiental a comprovarem a regularidade de sua ligação à rede de esgotamento sanitário. Tal comprovação se fará pela apresentação de declaração, atestando a regularidade sanitária do imóvel com relação às ligações de esgoto e pluvial. Findo o prazo para comprovação da regularização sem o cumprimento da obrigação ou manifestação do autuado, deverá ser lavrado auto de multa em valores que podem variar de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
III - aqueles que tiverem com esgoto ligado à rede de drenagem urbana ou corpos hídricos deverão ser responsabilizados com base na legislação ambiental vigente que dispõe sobre a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, Lei Municipal nº 935, de 29 de março de 2010, especificamente em seu Capítulo IV;
IV - os imóveis que permanecerem em situação irregular quanto a ligação de esgoto domiciliar à rede de esgotamento sanitário, tendo sido esgotadas as medidas descritas nos incisos I e III, §3º, art. 3º, serão listados em um relatório do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, a ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município e/ou ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis para apuração da responsabilidade civil e penal dos proprietários dos imóveis.
Art. 4º - É facultado ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, por intermédio de seu Presidente:
I - solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública ou a pessoa jurídica de direito privado, estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências; e
II - promover seminários ou encontros sobre temas de sua agenda, bem como eventos para divulgação de suas ações e esclarecimentos sobre os mecanismos de regularização esgotamento sanitário.
Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 20 DE ABRIL DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:BE2605EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 48, DE 25 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, ACATANDO NA INTEGRALIDADE O DECRETO ESTADUAL Nº 34.043, DE 24 DE ABRIL DE 2021, PRORROGA VIGÊNCIA DE DECRETO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,...

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual Nº 34.043, de 24 de abril de 2021, que **"MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES"**, bem como a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará e neste Município, o teor dos Decretos Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO todos os fatos que ocasionam uma maior preocupação em torno da saúde pública e da pandemia mundial que estão sendo amplamente divulgados nos meios de comunicação e a necessidade de manutenção das medidas ainda mais rígidas, diante do que se depreende do Boletim Epidemiológico de Mauriti/CE;

CONSIDERANDO, ainda, que no combate à COVID-19, os municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido nos Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de tratar do funcionamento dos serviços públicos essenciais neste município;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. O acatamento, na integralidade, do Decreto Estadual Nº 34.043, de 24 de abril de 2021, desta forma, do dia 26 de abril a 02 de maio de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Mauriti, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto n.° 33.965 de 04 de março de 2020, observadas a liberação de atividades e as normas definidas nos Decretos Estaduais e Municipais, em atenção ainda ao Decreto Municipal nº 43, de 12 de abril de 2021. Com atenção as seguintes disposições:

I – Fica estendida a liberação para aulas presenciais a todas as séries do Ensino Fundamental da **Rede Privada**, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala;

II – A **Rede Pública Municipal** de ensino deverá permanecer em ensino remoto;

III – Poderão as **academias** retomar o funcionamento, no período de 6h às 18h, de segundas- feiras as sextas-feiras, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança;

IV – As **instituições religiosas** poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 5º, do Decreto Estadual Nº 34.043;

V - No que diz respeito às atividades que até o presente momento não foram liberadas, estas continuam conforme o previsto nos decretos anteriores;

VI – **As atividades liberadas** deverão observar que das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades, sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, **às regras de isolamento social rígido** previstas no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

VII – O "**toque de recolher**" será observado no Município de Mauriti, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, com atenção às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, as quais serão aplicadas das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira;

VIII – Permanece **proibida a venda de bebidas alcóolicas** para consumo no local pelos comercios autorizados a fornecer o insumo em todo o Município, incluindo zona verde.

Parágrafo Únicio - Durante o período previsto no "caput" deste artigo, aplicar-se-á, ainda, subsidiariamente, as disposições do Decreto Municipal nº 27, de 04 de março de 2021, no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito da referida política de isolamento social, o qual passa a vigorar até disposição posterior que o revogue.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE ABRIL DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:40CCBBAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.26.01/CP. OBJETO: Serviços de varrição, capinação, poda de árvores, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município. Data, horário e local para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: 28/05/2021, às 10:00h, sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE. Os interessados poderão obter cópia do Edital nos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/, www.mauriti.ce.gov.br. ou na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço mencionado, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00.

Mauriti/CE, 26 de abril de 2021.

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:8216CF16

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 230401/2021 - NOMEA COMISSÃO DE ENTREVISTA PARA A O PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA VIGIA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -EDITAL Nº 001/2021 SEAD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Mombaça e a Lei Municipal Complementar Nº 801/2021, de 9 de abril de 2021 e Edital 01/2021-SMS

RESOLVE:

Art. 1º — Nomear **Comissão de Entrevista** para a o Processo Seletivo para Contratação Temporária Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais -Edital nº 001/2021 SEAD

Art. 2º - A referida comissão é constituída pelos seguintes membros:

1 – Allana Mendes Teixeira, psicóloga;
2 – Francisca Charliane Almino Lopes, psicóloga;
3 – Elze Mary Lima de Holanda Rodrigues, psicóloga;
4 – Pâmella Viana de Andrade, assistente social;
5 – Eduardo Mendes Gomes, pedagogo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mombaça-Ce, 23 de abril de 2021

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E89B4634

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE CONVOCAÇÃO. OBJETO: QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO, E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO — UPA 24H. A SECRETARIA DE SAÚDE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O RECEBIMENTO DA DOCUMETAÇÃO DAR-SE-À ATÉ O DIA 13 DE MAIO DE 2021 ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:1117028B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210002 - SEDUC. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005/2020 - SEDUC. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL PROFESSOR ANACLETO, LOCALIZADO NO CENTRO, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I., COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC. **CONTRATADA:** TRÍADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -CNPJ Nº 36.443.780/0001-91. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** POR MAIS **120 (CENTO E VINTE) DIAS,** A CONTAR DO DIA **06 DE MARÇO DE 2021**, ENCERRANDO-SE EM **04 DE MAIO DE 2021**, E, DO **PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** POR MAIS **60 (SESSENTA) DIAS,** A CONTAR DO DIA **06 DE MARÇO DE 2021**, ENCERRANDO-SE EM **03 DE JULHO DE 2021**, **RELATIVOS AO CONTRATO Nº 20210002 - SEDUC**. **DATA DA ASSINATURA:** 03 DE MARÇO DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** WANNER CARLOS RABELO.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação / SEDUC / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:AE9C11A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210002 - SEDUC. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005/2020 - SEDUC.**OBJETO**: ----CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL PROFESSOR ANACLETO, LOCALIZADA NO CENTRO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC. **CONTRATADA:** TRÍADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -CNPJ Nº 36.443.780/0001-91.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 65, INCISO I, ALÍNEAS "A" E "B", C/C COM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE 46,31 % DO VALOR GLOBAL INICIAL DO CONTRATO Nº 20210002 - SEDUC, EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO QUANTITATIVA DOS ITENS CONSTANTES DO ORÇAMENTO ORIGINAL, CORRESPONDENDO O PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO AO VALOR TOTAL DE R$ 17.288,92 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), PERFAZENDO O NOVO VALOR GLOBAL DE R$ 54.623,94 (CINQUENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA 3ª DO CONTRATO ORIGINAL. **DATA DA ASSINATURA**: 05 DE ABRIL DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE (UNILATERALMENTE)**: EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação / SEDUC / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:A324946F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023, DE 25 DE ABRIL DE 2021.

Decreta luto oficial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial por 3 (três) dias por motivo do falecimento, ocorrido no dia 24/04/2021, da Sra. **MARIA ROSALINA LOPES**, professora aposentada da Rede Municipal de Educação, nos últimos quatro anos se dedicou no trabalho como Articuladora Municipal do Selo UNICEF Edição 2017-2020, no qual o Município conquistou no ano passado.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 25 de abril de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:F6B41D4B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/Nº 2604-A/2021

MORADA NOVA – CE, 26 de Abril de 2021.

O Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará - **SAAE**, **ANTONIO LUIS LINS DA SILVA,** obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso V, da Lei nº 1.571/2011, pelo Decreto Municipal nº 007/2011 e pelas nº 0401-B/2021 e nº0401-T/2021 (SAAE),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **PERSEU BESSA MADEIRA,** Presidente do SAAE – APM, 04 (Quatro) diárias no valor de **R$ 540,00** (Quinhentos e quarenta reais) cada, perfazendo um valor total de **R$ 2.160,00** (Dois mil, cento e sessenta reais), referentes ao período de **26 a 29 de Abril de 2021**, período este em que se deslocará a serviço até Brasilia – Distrito Federal, para desempenho de tarefa oficial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

ANTONIO LUIS LINS DA SILVA
Diretor Executivo Financeiro
Ordenador de Despesas do SAAE.

Publicado por:
Isabelle Rabelo Matos Castro
Código Identificador:086A860B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/Nº2604-B/2021

MORADA NOVA – CE, 26 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga a validade da Portaria 1303-A/2021.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE,**PERSEU BESSA MADEIRA**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria 0101-M/2021(GAB), tendo em vista o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021 e os posteriores a este.

CONSIDERANDOque o Estado do Ceará prorrogou o período de isolamento social rígido previsto no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, até 02 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, até 02 de maio de 2021, a validade da Portaria 1303-A/2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 no âmbito do funcionamento do SAAE, mantendo-se seu inteiro teor.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE –Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PERSEU BESSA MADEIRA
Presidente

Publicado por:
Isabelle Rabelo Matos Castro
Código Identificador:AD43EC26

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50. **CONTRATADA**: ASCONJ – ASSESSORIA CONTÁBIL S S EPP, COM SEDE AVENIDA TREZE DE MAIO, Nº 1116, SALA 808, BAIRRO DE FÁTIMA, FORTALEZA, CEARÁ, CEP: 60.040-530, INSCRITA NO CNPJ: 07.801.375/0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP-002/2021-SAAE**. TIPO:** TÉCNICA E PREÇOS**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, VISANDO UM AMPLO GERENCIAMENTO DAS CONTAS PUBLICAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, POSSIBILITANDO E CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, BEM COMO A GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA TOMADA DE DECISÕES, E AINDA, O ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS INERENTES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL-STN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL. **DOS PREÇO:** VALOR MENSAL R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS); PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE **R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**. **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1201 04 122 0037 2.040 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO SAAE, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA. COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DO SAAE. **DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANTONIO LUIS LINS DA SILVA / JOÃO SIVANNEY PINHEIRO BEZERRA**,**

MORADA NOVA-CE, 05 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO EUDVAN NOBRE
Presidente Do CPL/SAAE**.**

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:E94B1B16

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50. **CONTRATADA**: **RH PARENTE ASSESSORIA ADM. E PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI**, INSCRITA COM O CNPJ: 10.468.125/0001-02. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2021-SAAE**. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, VISANDO ADOTAR MECANISMOS DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO. **DO PREÇO:** LOTE ÚNICO: VALOR MENSAL R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS); PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE **R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**. **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: **1201 04 122 0037 2.040** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO SAAE, **ELEMENTO DE**

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DO SAAE**. DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO LUIS LINS DA SILVA / ROBSON MÁRCIO GOMES ROQUE**,**

MORADA NOVA-CE, 1º DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO EUDVAN NOBRE
Presidente do CPL/SAAE**.**

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:B67C9F4D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50. **CONTRATADA**: RH & ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, INSCRITA COM O CNPJ: 14.292.995/0001-16, COM SEDE À CHICO LEMOS, Nº 596, SALA 103, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, CEP: 60.822-785, FORTALEZA - CEARÁ. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2021-SAAE**. TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, AUDITORIA INTERNA COM ACOMPANHAMENTO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE ATIVOS E FLUXOS DAS RECEITAS E DESPESAS JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO. **DO PREÇO:** LOTE ÚNICO: VALOR MENSAL R$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS); PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE **R$ 69.600,00 (SESSENTA E NOVE MIL E SEICENTOS REAIS)**. **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1201 04 122 0037 2.040 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO SAAE, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DO SAAE. **DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANTONIO LUIS LINS DA SILVA / MARIA ADELIA SOARES BEZERRA**,**

MORADA NOVA-CE, 1º DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO EUDVAN NOBRE
Presidente da CPL/SAAE**.**

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:D5273347

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.03.31.01-SRP

O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.03.31.01-SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e recarga de tinta para impressoras, para atender as necessidades do Município de Nova Olinda/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 10 de maio de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 27 de abril de 2021, às 15:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 23 de abril de 2021.

ÍTALO TAVARES RODRIGUES DE ALENCAR
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:34EAE021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 2021.03.30.01-PP.

O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados que o recebimento dos envelopes de proposta e habilitação ficará marcada para o dia 07 de maio de 2021, a partir das 15:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 26 de Abril de 2021.

ÍTALO TAVARES RODRIGUES DE ALENCAR
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:031C4C0A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO N.º 001/2021

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO NOVA OLINDA/CE E ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DO CARIRI OESTE - AMCOESTE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 07.536.444/0001-95 com sede administrativa na Av. Perimetral Sul, s/n, Centro de Nova Olinda/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ITALO BRITO ALENCAR ALVES, brasileiro, casado, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, CPF n° 006.489.613-70 , de acordo a Legislação Municipal e Federal pertinente, em especial a Lei 13.019 doravante denominado CONCEDENTE, e a AMCOESTE, entidade inscrita no CNPJ sob o n°. 40.985.941/0001-46, com sede na Rua Antonieta Lima, 121, bairro Centro, Nova Olinda/CE, neste ato representada por seu tesoureiro SAMUEL CIDADE WERTON, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Antonieta Lima, nº 121, Centro, Nova Olinda/CE, portador do CPF sob o n° 912.853.723-87, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, **considerando inexigível a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida nos artigo 31, II , e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Art. 8º §5º do decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 880/2021, de 17 de março de 2021, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DO CARIRI OESTE - AMCOESTE** com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Nova Olinda e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, visando:

I. consolidar e fortalecer as políticas públicas da Macrorregião e no município na qual a proponente está inserida;

II. Realizar intercambio com entidades congêneres nos âmbitos regionais, nacionais e internacionais;

III. Colaborar com o aperfeiçoamento de estratégias e experiências de governança nas diversas áreas de governo;

IV. Colaborar com ações do Estado e da União;

V. Colaborar com a difusão de informações permanentes originárias do Estado e da União, de interesse dos Municípios;

VI. Colaborar com apoio das políticas de Estado e da União, relativas a planos programas de caráter Municipal, regional e estadual;

VII. Colaborar com a conjugação de recursos técnicos e financeiros da União e Estados, mediante acordos, convênios e contratos com órgãos e entidades para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos municípios associados;

VIII. Realizar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, na busca de desenvolvimento sustentável;

IX. Colaborar na defesa de uma agenda regional conjunta nas áreas de atuação da AMCOSTE;

X. Disseminar e apoiar a formação de consórcios intermunicipais para a aquisição de bens e serviços, respeitada a legislação pertinente;

XI. Patrocinar ou representar na defesa dos interesses do Municípios, judicial e extrajudicialmente, nos termos do Art. 5º XXI, da Constituição Federal;

XII. Patrocinar ou representar, judicial e extrajudicialmente, inclusive junto aos tribunais de contas, interesses interesse ou direito de qualquer município associado;

XIII. Prestar assistência jurídica na área de consultoria, compreendendo a emissão de pareceres e a transmissão de informações úteis, no que diz respeito aos assuntos de interesse dos Municípios e nas questões relacionadas com a atividade dos Prefeitos Municipais;

XIV. Assistência técnica na área de consultoria, compreendendo a emissão de informações referentes repasses financeiros de direito dos Municípios, a realização de estudos e levantamentos de dados e informações gerenciais diversas que possam auxiliar os seus associados;

XV. Assessoria de comunicação social, compreendendo ações de marketing institucional, elaboração e produção de boletins impressos e eletrônicos, jornais, revistas ou outros instrumentos de informações de interesse dos associados;

XVI. Promover e valorizar programas, projetos e demais instrumentos de capacitação e desenvolvimento do Governo local;

XVII. Fomentar e desenvolver o Programa de Qualificação e Capacitação de Servidores e Gestores do Governo Local;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor o Sr. Samuel Cidade Werton, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Antonieta Lima, nº 121, Centro, Nova Olinda/CE, portador do CPF sob o n° 912.853.723-87, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 O CONCEDENTE designará, através de Portaria o gestor da presente parceria, devendo constar expressamente na mesma os dados para a identificação do instrumento firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇES DA CONCEDENTE

3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;

3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;

3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.4 Transferir o valor mensal de um salário mínimo para conta bancária específica indicada pela PROPONENTE, que deverá obrigatoriamente ser de titularidade da ASSOCIAÇÃO PROPONENTE até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade;

3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;

3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município ou demais meios de publicação oficial;

3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos, paralizações e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.10 Manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.11 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

3.12 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.13 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.14 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas,

práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
3.15 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
3.16 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
3.17 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
3.18 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;
3.19 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.
3.20 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
3.21 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;
3.22 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
3.23 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
3.24 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
3.25 São compromissos da PROPONENTE:
I. Valorizar, fortalecer e consolidar o municipalismo;
II. Garantia da representatividade e defesa dos interesses dos Municípios congregados e seus gestores, nos Conselhos, Comitês e demais fóruns em que AMCOESTE tiver assento;
III. Defesa do conceito histórico de Município como célula de profunda autenticidade humana e social, constituindo a base da federação;
IV. Observar a autonomia política, administrativa e financeira do Município, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE
4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE o valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) até o dia 10 de cada mês. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade.
4.2 As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA– DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os valores a repassar deverão ser depositados em conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, AGÊNCIA 5452, Banco do Bradesco, Conta Corrente 10579-1;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será o da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

8.2 A CONCEDENTE emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;
8.3 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.
8.4 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) Inexecução do objeto;
b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento têm como fonte de recursos o Fundo Geral da Saúde e correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2021:

FUNDO GERAL
2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
0202 Gabinete do Prefeito
04 122 0037 2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES
12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;
12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

12.6 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;
12.7 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
12.8 A realização de despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
b) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
c) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO
15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Nova Olinda/CE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Nova Olinda/CE, 13 de Abril de 2021.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

SAMUEL CIDADE WERTON
Representante da AMCOESTE

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:E0BA3AAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 25 DE ABRIL DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado do Ceará pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, amplia o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021, prorroga o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 26 de abril a 02 de maio de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Nova Russas, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 7º e 8º, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso a atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 12, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 11, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
VII - estabelecimento do regime de trabalho interno ao serviço público municipal, salvo àqueles com necessário atendimento ao público;
VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

§ 2º Deverão ser observadas ainda as seguintes medidas:

I – o transporte intermunicipal de passageiros poderá funcionar com até 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do veículo;
II – fica proibida a utilização de serviços bancários por usuários não residentes no Município de Nova Russas, salvo o atendimento às pessoas jurídicas de direito público de outros municípios;
III – fica proibida a realização de velórios quando o "de cujos", antes do falecimento, estiver acometido pela COVID-19 ou classificado como suspeito;
IV – os velórios serão permitidos nos casos em que o falecimento do "de cujos" se der por motivos alheios à COVID-19, desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) pessoas, com uso obrigatório de máscara e álcool em gel;
V – os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a medir a temperatura dos clientes antes de sua entrada, bem como devem disponibilizar de álcool em gel e organizar filas que venham a se formar, de modo a garantir que não haja aglomeração de pessoas, bem como exigir o uso de máscara de proteção pelos clientes e funcionários, devendo possuir máscaras descartáveis para venda ou doação daqueles que estejam sem o equipamento de proteção.
VI – As instituições financeiras ficam obrigadas a destinar um horário específico para o atendimento exclusivo de usuários que estejam classificados no grupo de risco da COVID-19.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Nova Russas, das 20h às 5h, durante todos os dias da semana.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias;

Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Município de Nova Russas

Subseção I
Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Municipal n.º 34, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º Fica estendida a liberação para aulas presenciais a todas as séries do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

§ 1º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino já liberadas no Decreto Municipal n.º 34, de 10 de abril de 2021, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 5º No âmbito da rede pública municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação deverá expedir regulamentação própria dispondo sobre a transição das aulas remotas para aulas presenciais, devendo dispor sobre prazos e percentual de alunos em ambiente presencial, não podendo este percentual exceder o número de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local de ensino, podendo inclusive optar pela permanência do ensino remoto.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 6º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e escritórios em geral, funcionarão de 07h:00min às 13h:00min, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto no § 4º, deste artigo;

II - não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.

§ 1º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 18h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 4º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

§ 6º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Nova Russas.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação à 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 5º, do art. 14, do Decreto Municipal nº 019, de 12 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 25 de abril de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8F2002D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.04.122.0060.2.094;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00;

SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99;

ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos serão oriundos do Próprio Município;

OBJETO: Prestação de serviços de conserto de fechaduras e cópia de chaves em geral de interesse da Secretaria DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA do Município de Nova Russas;

VALOR GLOBAL: *R$ 4.389,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais)*;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021

CONTRATANTE: Secretaria DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA;

ASSINA PELO CONTRATANTE: VALCÉLIO ABREU RODRIGUES;

CONTRATADA: MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO 48042900104 - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

ASSINA PELA CONTRATADA: Sr. Manoel Rodrigues Araújo;

Nova Russas/CE, 12 DE ABRIL DE 2021.

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas Secretaria de Administração, Finanças Controladoria

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:1DD84353

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

Os Ordenadores de Despesas das Secretarias de Saúde, Educação, Cultura, Trabalho e Assistência Social e Gabinete da Prefeita do Município de Nova Russas - Ceará, tornam público os Extratos dos Instrumentos Contratuais resultante da **TOMADA DE PREÇOS nº GM-TP003/2021.**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde, Educação, Cultura, Trabalho e Assistência Social e Gabinete da Prefeita.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ENVOLVENDO A COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA	Und Orç /Proj. Atividade	ELEMENTO DE DESPESA
Educação	0801.12.122.0014.2.025	33.90.39.00
Saúde	0901.10.122.0015.2.042	33.90.39.00
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1001.04.122.1301.2.053	33.90.39.00
GABINETE DA PREFEITURA	0101.04.122.0060.2.001	33.90.39.00
CULTURA	1101.13.122.0024.2.076	33.90.39.00

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA	*VALOR GLOBAL GERAL:* R$ 589.440,00 (quinhentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 12 (doze) meses.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO EMANUEL RODRIGUES DE SOUSA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Valcélio Abreu Rodrigues, Francisca Maria Bezerra dos Santos, Odirlei da Silva Souto e Ana Maria de Paiva Bezerra.

Nova Russas/CE, 22 de abril de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:5A4AD657

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.122.0014.2025
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00;

SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99;

ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos serão oriundos do Próprio Município;

OBJETO: Prestação de serviços de conserto de fechaduras e cópia de chaves em geral de interesse da Secretaria de educação do Município de Nova Russas;

VALOR GLOBAL: *R$ 2.927,50 (dois mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)*;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021;

CONTRATANTE: Secretaria de Educação;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Valcélio Abreu Rodrigues;

CONTRATADA: MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO 48042900104 - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

ASSINA PELA CONTRATADA: Sr. Manoel Rodrigues Araújo;

Nova Russas/CE, 12 de abril de 2021

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:6FD334DD

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SMA-CH001/21**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: Prestação de serviços de **ENGENHEIRA AMBIENTAL**, para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GERENCIAMENTO	06.01.18.122.0060.2.016

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MARIA MYRIAN MELO FROTA CPF: 067.921.953-67	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando responsável por 40 horas semanais.

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): MARIA MYRIAN MELO FROTA

ASSINA PELA CONTRATANTE: PEDRO VERAS DE LIRA

Nova Russas - Ceará, 16 de abril de 2021.

PEDRO VERAS DE LIRA
Ordenador de Despesas da Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Contratante

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:F69C10DC

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SMA-CH001/21**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: Prestação de serviços de **TECNÓLOGO AMBIENTAL**, para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GERENCIAMENTO	06.01.18.122.0060.2.016

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
GEONNEY ARAUJO DE MIRANDA CPF: 064.234.163-03	R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), ficando responsável por 40 horas semanais.

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): GEONNEY ARAUJO DE MIRANDA

ASSINA PELA CONTRATANTE: PEDRO VERAS DE LIRA

Nova Russas - Ceará, 16 de abril de 2021.

PEDRO VERAS DE LIRA
Ordenador de Despesas da Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Contratante

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:A94A58D4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde torna público o extrato do Contrato Nº **SS-CD1803.01/21**, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: Secretaria de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.301.0018.2.046
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MATERIAL TIPO DISCIPLINADORES AFIM DE MAIOR ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DAS BARREIRAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS CONTRA A COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNINICPIO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021.
CONTRATADO(A): L C LOCAÇÕES DE PALCOS LTDA - ME
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Luis Carlos Duarte Bandeiro.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Valcélio Abreu Rodrigues
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Nova Russas - Ceará, 18 de março de 2021.

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:15545E41

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

O Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE004/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE TELEMEDICINA DIAGNÓSTICA NA EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG), ELETROENCEFALOGRAMA (EEG), ESPIROMETRIA, MAPA DE P.A., HOLTER DE ECG E RAIO-X, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.302.0021.2.051

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CLINICA ADS LTDA	*VALOR GLOBAL GERAL:* **R$ 31.776,00**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): LUIZ AGNALDO PEREIRA DE SOUZA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Valcélio Abreu Rodrigues.

Nova Russas - Ceará, 05 DE ABRIL DE 2021

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:FAD93F5A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

O Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE004/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE TELEMEDICINA DIAGNÓSTICA NA EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG), ELETROENCEFALOGRAMA (EEG), ESPIROMETRIA, MAPA DE P.A., HOLTER DE ECG E RAIO-X, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.302.0021.2.051

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CLINICA CARDIOLOGICA DR. MORCH LTDA	*VALOR GLOBAL GERAL:* **R$ 49.266,00**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): JOSÉ ALDAIR MORCH

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Valcélio Abreu Rodrigues.

Nova Russas - Ceará, 05 DE ABRIL DE 2021

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:603C5749

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de SAÚDE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0015.2.042

ELEMENTO DE DESPESA: Elemento de Despesa: 33.90.39.00;

SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99;

ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos serão oriundos do Próprio Município;

OBJETO: Prestação de serviços de conserto de fechaduras e cópia de chaves em geral de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas.

VALOR GLOBAL: *R$ 6.089,00 (SEIS MIL, OITENTA E NOVE REAIS);*

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021;

CONTRATANTE: Secretaria de SAÚDE;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Valcélio Abreu Rodrigues;

CONTRATADA: MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO 48042900104 - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

ASSINA PELA CONTRATADA: Sr. Manoel Rodrigues Araújo;

Nova Russas/CE, 12 de ABRIL de 2021

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:7233A883

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 032/2021/PMNR DE 23 DE ABRIL DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano,no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **03 de Maio** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **realizar apresentações de propostas e ações para o municipio de Nova Russas junto a FECOMÉRCIO.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.053 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 23 de Abril de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

***ESTA PORTARIA SUBSTITUI E ANULA A DE MESMO NUMERO POSTADA ANTERIORMENTE.**

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5FB30473

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL ;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.04.122.1301.2.053;

ELEMENTO DE DESPESA: Elemento de Despesa: 33.90.39.00;

SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99;

ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos serão oriundos do Próprio Município;

OBJETO: Prestação de serviços de conserto de fechaduras e cópia de chaves em geral de interesse da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Nova Russas.

VALOR GLOBAL: *R$ 3.137,00 (três mil cento e trinta e sete reais);*

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021;

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL ;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Ana Maria de Paiva Bezerra;

CONTRATADA: MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO 48042900104 - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

ASSINA PELA CONTRATADA: Sr. Manoel Rodrigues Araújo;

Nova Russas/CE, 12 de abril de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria do Trabalho e Assistencia Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:FA1F7D26

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SAAE-PP02/21A, decorrente da Ata de Registro de Preços nº SAAE-PP02/21 e Pregão Presencial nº SAAE-PP02/21, que objetiva a *AQUISIÇÕES DE HIDRÔMETROS UNIJATO 3/4", CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS*. **CONTRATADA:** HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA; **VALOR GLOBAL:** R$ 84.375,00; **VIGÊNCIA:** 31.12.2021; **ASSINAM:** Francisco Helter de Oliveira pelo SAAE/NR e Lucas Rocha Jalles pela Contratada.

Nova Russas/CE, 20.04.2021.

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:212D0FEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021, prorrogou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, bem como o Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, mantendo as medidas de isolamento social rígido, bem como dispondo acerca das liberação gradual das atividade econômicas;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da

capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas gerais de isolamento social
Art. 1º - A adesão no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, bem como o Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, no que se refere ao controle da disseminação da Covid-19.
Parágrafo único. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
Art. 2° - Fica prorrogado, do dia 26 de abril a 02 de maio de 2021, no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010/2021, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:
I - Continuam suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis, técnica e operacionalmente;
VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;
VII – Fica vedado a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos liberados a funcionar;
VIII – a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços público ou privados.
§ 1° Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, nos termos da Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§ 2° Durante o isolamento social, permanecerão autorizada as atividades de operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor.
§ 3° As atividades escolares presenciais da rede pública e privada de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos) continuam suspensas, podendo ministrar as aulas na modalidade remota.
Art. 3º - O Município de Paramoti adere ao "toque de recolher" determinado no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 2º, do art. 8º, deste Decreto.
Art. 4º - Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.
Art. 5º - Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município observará as disposições do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021 e o Decreto Municipal nº 10, de 10 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.

Seção II
Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19
Art. 6º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços
Art. 7º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencadas no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e as disposições a seguir:
§ 1º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 10, de 10 de março de 2021;
II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e supermercados/congêneres, funcionarão das 06h às 12h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
b) a construção civil iniciará as atividades a partir das 06h.
§ 2º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) indústria;
d) postos de combustíveis;

e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias;
j) oficina mecânica e borracharias.
§ 3º O atendimento nas atividades acima observarão, no que couber, as medidas previstas no Art. 10 desde Decreto.
§ 4º Ficam suspensas as atividade religiosas presenciais, podendo realizar celebrações, atendimentos em geral de modo virtual.
§ 5º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 6º Permanece vedado o funcionamento de academias, balneários e áreas de lazer afins, públicos ou privados.
§ 7º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo
Art. 8º - Os restaurantes e pousadas poderão retomar suas atividades, observando as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
Art. 9° – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:
I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;
II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;
III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 3,0 metros;
IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;
V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;
VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;
VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;
VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.
Art. 10 - A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.
Art. 11 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 12 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.
Art. 13 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.
Art. 14 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE,

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, em 26 de abril de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:A8AC9E7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE LICITAÇÃO.
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 07 de Maio de 2021 às 09h:00min (horário de Brasília) no portal http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/ conforme especificado no Edital Nº 001/2021/SMA – PE com o seguinte objeto:
LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS E DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI/CE. O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00, fones: (85) – 3320- 1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e também nos sites https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php# .

Paramoti - Ce. 23 de Abril de 2021.

LEYDE DAYANA FERREIRA BRAGA
Pregoeira.

LEYDE DAYANA FERREIRA BRAGA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:6A1B6D6D

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - AVISO DE ADIAMENTO – A Comissão de Permanente de Licitação da Prefeitura de Paramoti, por conveniência administrativa, torna público o ADIAMENTO da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/SMS-CHP, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, que seria até o dia 20 de Abril de 2021 às 11:00 horas para o dia 29 de Abril de 2021, às 11:00 horas. Maiores informações junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Paramoti, nos dia úteis após esta publicação no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h, pelos sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php# e pelos fones: (85) – 3320-1338 / 99415-8615.

Paramoti – Ce. 19 de Abril de 2021.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:3E73CEDD

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação deste município torna público que no dia 27 de Maio de 2021, às 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021/DIV – TP, do tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ASSIM COMO NO ÂMBITO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e pelos sites https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php# . Informações pelo fone: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, ou no endereço à Rua Santa Ana, nº 64, Centro.

Paramoti/Ce, 23 de Abril de 2021.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:2C7F57B9

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE LICITAÇÃO. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 10 de Abril de 2021 às 10h:00min (horário de Brasília) no portal http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/ conforme especificado no Edital Nº 003/2021/SMS – PE com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE.** O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00, fones: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e também nos sites https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#.

Paramoti - Ce. 26 de Abril de 2021.

LEYDE DAYANA FERREIRA BRAGA
Pregoeira.

LEYDE DAYANA FERREIRA BRAGA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:7597837C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 004/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Penaforte, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE004/2021-SEDUC**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PENAFORTE - CE,** sendo a Empresa **FFERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 32.043.610/0001-69,** vencedora dos Lotes: 01 com o valor de R$ 59.916,92 (Cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos); 02 com o valor de R$ 11.988,00 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais); 04 com o valor de R$ 179.999,02 (Cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dois centavos); 05 com o valor de R$ 79.899,31 (Setenta e nove reais, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos); 06 com o valor de R$ 67.998,31 (Sessenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), e a empresa **R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.622.231/0001-16**, vencedora do Lote 03 com o valor de R$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais).

PENAFORTE-CE, 26 de Abril de 2021.

LUCAS FERREIRA DA SILVA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:692B7F78

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS TP 2021.03.16.002

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Penaforte, comunica que a empresa **CONSTRUTORA EXITO EIRELI, CNPJ Nº 03.147.269/0001-93,** Foi vencedora pelo menor valor global apresentado R$ 106.869,24 (Cento e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**.** Oportuniza-se, aos licitantes, no prazo de 5 dias, a interposição de possível recurso junto ao julgamento da fase de proposta, conforme preceitua o Art. 109 inciso I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93. Não havendo interposição de recurso, proceda-se a ADJUDICAÇÃO do presente certame ao respectivo vencedor.

Penaforte/CE, 26 de Abril de 2021.

VALDINÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:B98270C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pindoretama/CE, através da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude, por meio da Comissão de Pregão, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital do Pregão Eletrônico nº 04.20.01/2021, que tem por objeto à aquisição de livros

didáticos para atender as necessidades dos alunos da rede de ensino municipal, junto à Secretaria da Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama/CE. Recebimento das propostas: a partir desta publicação até o dia 10/05/2021, às 08h, horário de Brasília, abertura das propostas, no sítio www.bbmnet.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 10/05/2021 às 09h, horário de Brasília, no sítio www.bbmnet.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço: Rua: Juvenal Gondim, nº 221 – Centro – Pindoretama – Ceará. Telefones: (85) 4062 - 9213, de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 14h00min. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.bbmnet.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.

JOSIMAR GOMES SOUSA
Pregoeiro (a) Oficial da Prefeitura de Pindoretama/CE.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:25877DA0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2021.04.27.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021
PROCESSO Nº 2021.04.27.01

A Pregoeira do Município torna público que realizará no dia 10 de maio de 2021, às 08:30h, no site www.bllcompras.org.br, o Pregão Eletrônico nº 007/2021, oriundo do Processo nº 2021.04.27.01, cujo objeto é a Aquisição de material de limpeza e higienização, proteção e segurança para combate ao COVID-19, de interesse da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br e www.tce.gov.br e no site www.piquetcarneiro.ce.gov.br, a partir da data da publicação deste Aviso.

Piquet Carneiro/CE, 27 de abril de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:701E1954

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº159/2021

PORTARIA Nº159/2021
QUITERIANÓPOLIS-CE, 05 DE ABRIL DE 2021.

Nomear a Senhora Maria Jessica Vale Cavalcante, como Presidente da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Quiterianópolis.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei 003/2021, de 08 de março de 2021.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a Senhora **MARIA JESSICA VALE CAVALCANTE**, como Presidente da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Quiterianópolis.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrária.

REGISTRE - SE.
PUBLIQUE – SE
CUMPRASE – SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS (CE), 05 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:8D3BFCCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 160/2021

PORTARIA N° 160/2021

Quiterianópolis – CE, em 05 de abril de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Sr. **ITALO LACERDA RODRIGUES**, para ocupar a função de Gerente de Políticas e Programação de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 05 de abril de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:B20326A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 161/2021

PORTARIA N° 161/2021

Quiterianópolis – CE, em 05 de abril de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Sr. **MARCOS AURELIO CABRAL DE OLIVEIRA**, para ocupar a função de Gerente de Execução de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 05 de abril de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:A894C9C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 162/2021

PORTARIA N° 162/2021

Quiterianópolis – CE, em 05 de abril de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 003/2021, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Sra. **VITORIA PEDROSA ALENCAR**, para ocupar a função de **Diretora de Licenciamento e Fiscalização**, vinculada à Autarquia Municipal de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 05 de abril de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:09367F0C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2021

DECRETO Nº 022/2021 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

DECRETA ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor RICARDO JOSÉARAÚJO SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei 8080, de setembro de 1990, que regula a promoção, proteção e a recuperação da saúde;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto do Governo do Estado do Ceará Nº 33.965, de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625-DF que prorroga o Estado de Calamidade Pública em todo o país até que seja declarado o fim da Pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n°33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de letalidade no Município de Quixadá de acordo com a plataforma INTEGRASUS do Estado do Ceará, o que exige reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e executar a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus, Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pandemia, até então praticadas em âmbito municipal, especialmente à definição de regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo Coronavírus e, das medidas preventivas da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir eventos e festas que gerem aglomerações, inclusive com a utilização de carros de som e bebidas alcoólicas, que facilita a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir aglomerações no centro urbano, assim como nos estabelecimentos comerciais, inclusive nas instituições financeiras e bancos;

CONSIDERANDO a necessidade de enrijecer as medidas de prevenção já estipuladas em decretos anteriores, buscando evitar colapso no sistema de saúde;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e restabelece, no Município de Quixadá, no período das 00:00 horas do dia 24 de abril de 2021 até às 23:59 horas até o dia 02 de maio de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

§ 1º O Município, por seus órgãos competentes, prestará o apoio necessário para a implementação do isolamento social rígido nos termos deste Decreto.

§ 2º No prazo de que trata o "caput", deste artigo, as disposições dos Decretos Municipais que estipulam o isolamento social rígido e eventuais prorrogações, continuam vigentes em todo o Município, salvo no que contrariar as previsões deste Decreto.

CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO
Art. 2° Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

– restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
- dever especial de confinamento;
- dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
- dever especial de permanência domiciliar;
- controle da circulação de veículos particulares;
- controle da entrada e saída do município.

Seção I
Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.

Art. 3º Fica suspenso, no Município de Quixadá, o funcionamento de:

- bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo, conhecido como *delivery*;

- templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo permitida as celebrações religiosas de forma virtual;

- museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;
- academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;
- galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
- estabelecimentos de ensino para atividades presenciais em todas as idades e séries, sendo permitido o funcionamento de forma virtual;
– Instituições bancárias e lotéricas, sendo permitido apenas o funcionamento do autoatendimento, como será especificado em seção própria;
– construção civil a atividades afins, inclusive estabelecimentos comerciais que detenham essa finalidade;

X - Indústrias e fábricas de qualquer natureza;

– feiras e exposições de qualquer natureza.
– oficinas e concessionárias, sendo permitido o funcionamento de oficinas para a manutenção de veículos pertencentes ao Poder Público;

§ 1º Também **são vedadas/interrompidos** durante o isolamento social rígido:

– o funcionamento de barracas de lagoas, rios e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, inclusive em condomínios;
– a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
– a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços público ou privados abertos ao público;

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação; lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local; lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios; correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; segurança privada; postos de combustíveis; funerárias; padarias, vedado o consumo interno; clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais; lavanderias; e supermercados/congêneres.

§ 3º Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.

§ 4º Os órgãos e entidades públicos municipais continuarão funcionando por meio do trabalho exclusivamente remoto, excetuadas as atividades essenciais, cabendo a cada gestor disponibilizar meios remotos de atendimento à população, assim como disciplinar escalas de trabalho, evitando aglomerações.

§ 5º Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.
Art. 4° Permanece estabelecido "toque de recolher" no Município de Quixadá, ficando proibida, de segunda a sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, aos sábados e domingos, das 19h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas neste decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável a aplicação de multa pessoal entre R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Seção II
Do funcionamento dos bancos e lotéricas.

Art.5º - Fica proibido o atendimento presencial ao público em bancos, instituições financeiras e lotéricas;I – Fica permitido o autoatendimento nos bancos, apenas nos caixas eletrônicos, não sendo permitido o acesso da população a parte interna da instituição bancária;

II – A instituição bancária deverá disponibilizar colaboradores necessários para o controle das filas, enquanto aguardam atendimento nos caixas eletrônicos;

III – O descumprimento das medidas acima impostas acarretará a punição dos bancos e lotéricas, seja a cassação do alvará de funcionamento, alvará sanitário, assim como aplicação de multa até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Parágrafo único.** Fica autorizado o acesso aos estabelecimentos bancários e agências lotéricas, somente aos trabalhadores do respectivo estabelecimento, sendo vedado o atendimento ao público área dos caixas presenciais.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento do caixa presencial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL exclusivamente para atendimento de pessoas beneficiárias de auxílio emergencial, limitado o atendimento ao máximo de 100 (cem) pessoas por dia.

§ 1º Recomenda-se que a instituição financeira indicada no *caput*, prolongue os horários de atendimento, a fim de evitar aglomerações.

§ 2ºO descumprimento do *caput* deste artigo acarretará a aplicação das penalidades contidas no inciso III do artigo anterior.

Seção III
Da venda e consumo de bebida alcoólica.
Art. 7º - Permanece proibido qualquer tipo de venda e consumo de bebida alcoólica no Município de Quixadá, durante a validade deste decreto, evitando - se assim aglomerações, em espaços públicos, privados, e demais espaços que estejam situados no Município de Quixadá, especialmente em postos de combustíveis, lojas de conveniência, supermercados e congêneres.

I – Em caso de descumprimento do *caput* do artigo, em se tratando de estabelecimento comercial, será imediatamente interditado o estabelecimento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

II – Caso o descumprimento do presente decreto ocorra em espaço privado, deverá ser autuado o responsável pelo imóvel, assim como as demais pessoas que estejam descumprindo o decreto, com aplicação de multa, que pode chegar até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 8º - Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Quixadá, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;

Parágrafo único - Fica permitido o uso de carro de som volante com finalidade publicitária de segunda-feira a sexta-feira, das 07 (sete) horas às 17 (dezessete) horas;

Seção IV
Do dever especial de confinamento
Art. 9° As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do isolamento social, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Seção V

Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco
Art. 10° Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, enquadram-se no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos,os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º Recomenda-se as pessoas sujeitas ao dever especial de proteção, qu e evitem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto para os seguintes propósitos:

- deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

- deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, bem como para vacinação;

- deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º A recomendação prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção VI
Do dever especial de permanência domiciliar
Art. 11° Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Quixadá-CE.

§ 1° O disposto no *"caput"*, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

- o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;
- o deslocamento para fins de assistência veterinária;

- o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

- o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

- o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias e prisionais, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

- o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou com atividades liberadas;

- o deslocamento para serviços de entregas;

- o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

- a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

- o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

- o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

– deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

- deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3° O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal da Saúde, AGEFISQ, vigilância sanitária, Guardas Civis Municipais, Autarquias Municipais de Trânsito, da Polícia Civil, da Polícia Militar e de outros órgãos e entidades que exerçam poder de polícia no Município, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Seção VII

Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 12° Fica estabelecido, no Município de Quixadá-CE, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:

- deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 7°, deste Decreto;

- trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

- deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.

- transporte de carga;

- serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.

§ 1º A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° a 4°, do art. 7°, deste Decreto.

§ 2º Fica proibido a circulação de transportes alternativos intramunicipal de passageiros, advindos da zona rural do Município de Quixadá;

§ 3º O transporte alternativo intramunicipal advindos da zona rural do Município, poderá circular apenas para transportar carga, sendo permitido que o transporte transite com o motorista e um colaborador.

Seção VIII
Do controle da entrada e saída no município

Art. 13º. Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Quixadá-CE, ressalvadas as hipóteses de:

- deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

- deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

- deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

- deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

- deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

- deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

- deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

- transporte de carga.

§ 1° A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° a 4°, do art. 7º, deste Decreto.

§ 2° Fica proibido a entrada no Município de Quixadá-CE da população flutuante domiciliada em outros municípios.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento
Art. 14. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

- disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

- uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

- dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.

- autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

- atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1° No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

§ 3º A atividade econômica que esteja permitido o funcionamento, conforme disposições desse decreto, deve funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade de atendimento ao público de forma concomitante, devendo ser adotado, se pertinente ao caso, a prática de agendamento de horários para o devido cumprimento de todos os protocolos sanitários, assim como a organização de filas externas e controle de entrada e saída de clientes;

Seção II
Do dever geral de proteção individual

Art. 15. É obrigatório, nos termos da Lei Estadual n.º 17.234, de 10 de julho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção III
Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados
Art. 16. Fica proibida a aglomeração e a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:

- a realização de feiras de qualquer natureza;

- a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como pontos turísticos, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

§ 2º O uso das áreas e equipamentos comuns de condomínios devem se submeter a regras internas que garantam a segurança na utilização dos espaços e equipamentos contra a contaminação da COVID-19, atentando-se sempre para o uso individual ou com distanciamento.

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL
Art. 17. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 18. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.

§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer- se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo ante riormente estabelecido.
§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O estabelecimento que descumpra o presente decreto, além das penalidades acima indicadas, poderá ser multado, até o valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 6º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 19. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 20. Permanecem em vigor, durante a validade deste decreto, as disposições contidas nos Decretos Municipais anteriores que tratem acerca do isolamento social rígido, que não sejam contrárias as disposições aqui impostas;

Art. 21. Ficam prorrogados os vencimentos dos Alvarás de Funcionamento do comércio em geral no âmbito do Município de Quixadá-CE, para o dia 30 de junho de 2021.

Art. 22. Ficam prorrogados os vencimentos, das certidões negativas e positivas com efeitos de negativa de tributos municipais, para o dia 30 de junho de 2021.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 23 de abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0E03FE89

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.04.042/2021

ATO Nº 01.04.042/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **LEONARDO NEVES PONTE,** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORIA DE PROJETOS**, simbologia **DNS-2**, vinculado à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4AB15A6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09.03.005/2021

PORTARIA Nº 09.03.005/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE,** Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **UYARA DAYANA DE ALENCAR CAPISTRANO**, portadora do CPF nº 012.544.403-64 e RG nº 200754444237 – SSP/CE, com endereço na Rua Jacinto Gomes, nº 345 – Bairro Planalto Universitário – Quixadá – CE, como responsável pelo cadastramento de informações no Portal de Licitações instituído pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, nos moldes determinados pela IN nº 04/2015, de 19 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, particularmente a Portaria nº 06.01.001/2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 09 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6DAEB432

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 19.04.003/2021

PORTARIA Nº 19.04.003/2021

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO EDITAL 01/2021 DO COMDICA.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade da COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO EDITAL 01/2021 DO COMDICA.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear como membros COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO EDITAL 01/2021 DO COMDICA de Quixadá:

EMANUELA AUGUSTA IMACULADA CABRAL SARAIVA
SORAYA MARIA BEZERRA COUTINHO
MARIA JARDENE SOARES GIRÃO

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 19 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B1CDB6F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 19.04.002/2021

PORTARIA Nº 19.04.002/2021

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE QUIXADÁ/CE PARA MANDATO DE BIÊNIO 2020-2021.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de renovação dos membros titulares e suplentes do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional– CONSEA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros titulares e suplentes do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional– CONSEA de Quixadá:

Órgãos Governamentais
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
TITULAR – Maria Jaqueline Silva Alves
SUPLENTE – Marcos Barroso Aquiar
Representante da Secretaria de Saúde
TITULAR – Kassia Carneiro Pinheiro Alves
SUPLENTE – Mirella Martins Aguiar
Representante da Secretaria de Educação
TITULAR – Dennya de Oliveira Silva
SUPLENTE – Liduina Lavor
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar
TITULAR – Antonio Rivaldo Leite de Macedo
SUPLENTE – Marcia Jardene Soares Girão
Representante da EMATERCE
TITULAR – José Ivo Freire de Arruda
SUPLENTE – José Américo de Lima
Órgãos não governamentais
Representantes da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Quixadá
TITULAR – Vivalma Jucá Oliveira
SUPLENTE – Maria do Socorro de Queiroz Cavalcante
Representantes da Associação dos Moradores do bairro do Campo Velho
TITULAR – Francisca Marli de Araújo
SUPLENTE – Daniele Lopes Costa
Representantes do Centro de Desenvolvimento do Trabalho Integrado aoSocial-CDTIS
TITULAR – Rayanne Costa Borges
SUPLENTE – Maria do Socorro da Silva
Representantes do Hospital Maternidade Jesus Maria José
TITULAR – Larissa Silva de Sousa
SUPLENTE – Luis Carlos Gomes Holanda
Representantes da Colônia de Pescadores e Pescadoras de Quixadá
TITULAR – José Claúdio da Silva
SUPLENTE – Cícero Lopes de Sousa
Representantes da Cooperativa de Produtores na Economia Solidária, Pesca Artesanal, Agricultura e Agricultora Familiar do Sertão Central
TITULAR – Rejane Duarte Arrais
SUPLENTE – Damião de Assis Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal – SINDISEP
TITULAR – Maria do Socorro Ricarte
SUPLENTE – Ozanir Evângela Oliveira
Representantes da Faculdade Cisne de Quixadá
TITULAR – Celso Lourenço de Arruda Neto
SIPLENTE – Sandra Lúcia Lopes Venâmcio de Almeida
Representantes do Conselho de Lideres Evangélicos de Quixadá
TITULAR – Pastor Antonio Amauri Alexandre
SUPLENTE – Francisco de Assis Oliveira de Araujo
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Quixadá
TITULAR – Sivaldo Nunes da Silva
SUPLENTE – Tatiana Moreira de Sousa

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 19 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:677305DC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.04.041/2021

ATO Nº 01.04.041/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **KAIO CESAR SALES BARRETO LEITÃO,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Convênios e Projetos**, simbologia **DNS-2**, vinculado à **SECRETARIA DE FINANÇAS,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4B444F05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Quixeré torna público o Extrato do **Instrumento Contratual** resultante da dispensa de licitação nº **2004.02/2021.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.302.1004.2.051 – Manutenção da Alta e Média Complexidade.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 10M³ PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PACIENTES DA ALA DE COVID DO

HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

VIGENCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura.

CONTRATADOS:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
ALTOGÁS COMÉRCIO LTDA	R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

ASSINA PELO CONTRATADO: Antônio César Freitas do Nascimento.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

VALOR GLOBAL DA DISPENSA: R$ **42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**

Quixeré-Ce, 20 de abril de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:A790251D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.15.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Edimara Danubia Silva Lima, Cargo Técnico de Enfermagem, Matrícula 124580-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de abril de 2021 a 19 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9D33B38B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.16.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Rita de Cássia de Sousa, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041428-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de abril de 2021 a 22 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F92F1EB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.19.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** alterar o valor da Gratificação de Desempenho, dos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	**Valor**
060322-8	Jonas Holanda Gadelha	Médico Plantonista	20%	**4.209,12**
123539-7	Diego Armando Maradona Soares de Oliveira	Médico Plantonista	20%	**2.311,79**
123535-4	Geyssa Natanna da Silva Freitas	Médico Plantonista	20%	**2.290,11**
123632-6	Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa	Médico Plantonista	20%	**5.768,64**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de abril de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B6817D6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.20.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada ao servidor relacionado abaixo com sua matrícula, cargo, e dias trabalhados no mês de março de 2021 e horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício nos Postos de Saúde e Casa de Apoio do Município.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	12

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de março de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4BEE1DC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.22.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Gonçalo Honorato de Lima, Cargo Motorista, Matrícula 041439-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de abril de 2021 até 23 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:70A0F035

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.22.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) Thalyson David Nogueira Rabelo, Cargo Assessor de Articulação Politica, Matrícula 124522-8, lotado (a) no Gabinete do Prefeito, pelo período de licença de 09 de abril de 2021 a 23 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9C8D4AF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.15.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria do Socorro de Sousa Ribeiro, Cargo Motorista, Matrícula 060221-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de abril de 2021 até 16 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:593DF806

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.15.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria do Socorro de Sousa Ribeiro, Cargo Motorista, Matrícula 060221-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de abril de 2021 até 16 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1F6EFCCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.16.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Milena Jeimissa de Lima Sousa, Cargo Auxiliar administrativo, Matrícula 123551-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B727FFF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.19.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.05.2021 a 01.06.2021.

070591-8	LUIS GONZAGA SOBRINHO	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2018 a 03.10.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:738DA9BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.20.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Sonia Alves Santiago, Cargo Auxiliar Administrativo/Membro da Comissão Permanente de Licitação, Matrícula 060179-9, lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 20 de abril de 2021 até 21 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7F2C5668

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.09.04.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a) contratada Leila Maria de Oliveira, cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula 124581-3 lotado na Secretaria de Saúde.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 09 de abril de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de abril de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5AA88226

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.15.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Silvana Lima, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 122000-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de abril de 2021 a 17 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F2FDEA4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.19.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria José Nogueira Lima, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 060242-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de abril de 2021 a 22 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DBF2DE19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.20.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Eldenira Chaves, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 123778-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6E279A54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.15.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Francisco Gildenildo Lemos Lima, Cargo Auxiliar administrativo, Matrícula 123490-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de abril de 2021 até 21 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E0E28CF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.19.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Luizete dos Santos Nery Rodrigues, Cargo Professor Educação Básica II, Matrícula 041436-0, Professor Educação Básica II, Matrícula 090987-4/ Chefe da Divisão da PSE de Alta Complexidade, lotado (a) na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, pelo período de licença de 19 de abril de 2021 a 23 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E7C87FAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.20.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Adalberto de Oliveira Santiago, Cargo Motorista, Matrícula 041406-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de abril de 2021 até 26 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4002FFE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.15.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Elizomar da Silva, Técnico em enfermagem, Matrícula 124459-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de abril de 2021 até 19 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4E1127A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.19.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) Contratado (a) Suellany Nayanne da Silva Xavier, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 124532-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de abril de 2021 até 29 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2C0D3058

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.15.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Jessica Nara Costa Oliveira, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123827-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de abril de 2021 até 18 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:172C4834

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.19.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) Contratado (a) Israela Lima Araújo, Cargo Chefe de Enfermagem DAS 6, Matrícula 124472-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CED2C3F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.12.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) Contratado (a) Antonia Fabiana Queiroz, Cargo Enfermeiro da Familia, Matrícula 124451-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de abril de 2021 até 16 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A59FEB97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.14.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Estélio de Freitas Araújo, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041760-2, e Professor Educação Básica II, Matrícula 042035-2 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 14 de abril de 2021 a 20 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C52B0935

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.15.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Zila Maria de Deus Araújo, Cargo Auxiliar de enfermagem, Matrícula 041308-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EB1DA9BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.19.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) Contratado (a) Sheila Adriana Lima Sousa, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 124396-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:75B27C9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.12.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Hosana Lima de Sousa, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 041428-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2F051C94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.14.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria José Nogueira Lima, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 060242-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de abril de 2021 a 16 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8E64C6D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.14.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria José Nogueira Lima, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 060242-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de abril de 2021 a 16 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FCCB7B57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.15.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Diego Henrique Jales Benevides, Cargo Enfermeiro, Matrícula 123534-6,

lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de abril de 2021 até 19 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:31E2842D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.19.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Silvana Lima, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 122000-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de abril de 2021 a 21 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:87A84D56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.12.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) Tiago de Melo Queiroz, Cargo Chefe de Chefe Div Seg Alimentar Nutricional Das7, Matrícula 124314-4, lotado (a) na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, pelo período de licença de 12 de abril de 2021 a 16 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:54A0D7E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.14.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) Efetivo (a) Talyta Alves Chaves Lima, Cargo Enfermeiro da Familia/Diretor Departamento de Atenção Básica, Matrícula 060323-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8F95BEDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.19.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Adila Maria de Almeida Moura, Cargo Enfermeiro, Matrícula 060351-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de abril de 2021 a 20 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4ED9D10A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1287/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Altera, atualiza e inclui nova afetação a parte dos imóveis desapropriados através do Decreto de nº 829/2012, de 09 de outubro de 2012.

O Prefeito Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais com amparo na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de incluir afetação para parte de área já desapropriada:
DECRETA:
Art. 1º Devido à necessidade de afetação de área para inscrição do município de Quixeré-CE para recebimento de valores do IQM para o Exercício de 2020, junto ao Governo do Estado do Ceará, se faz necessária nova afetação em parte da área dos imóveis já desapropriados, objeto do Decreto de nº 829/2012, de 09 de outubro de 2012, com a seguinte descrição: Terreno Rural de forma regular, *situado no lugar Sítio Ilha na Zona Rural do Município de Quixeré, Estado do Ceará, de seguintes medidas e estremas: ao norte, onde mede 400,00m, com terreno pertencente a Salomão Gonçalves de Lima; ao sul, onde mede 400,00m, com terreno pertencente a Francisquinho de Chagas; ao leste, onde mede 120,00m, com o Rio Velho, e, ao oeste, onde mede 141,00m, com terrenos pertencentes ao Município de Quixeré e a Filadélfio José Vidal, perfazendo uma área total de 52.200,00m², nele encravadas 2 pequenas casas de alvenaria abandonadas*, Imóvel objeto da Matrícula de nº 1177, de 23 de abril de 2021, junto ao Cartório de 2º Ofício da Comarca de Quixeré-CE.

Art. 2º - Fica, desse modo, incluída nova afetação ao imóvel acima descrito para: ECOPONTO, que tem como definição: uma área para simples recepção de resíduos da construção civil, resíduos de poda, resíduos volumosos, e pequenas quantidades de resíduos de logística reversa. Esse equipamento está sempre ligado a Central Municipal de Reciclagem (CMR), onde os resíduos recebidos serão processados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL da Prefeitura de Quixeré, 26 de abril de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré -CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:177AECCA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2021

Mantém as medidas isolamento social rígido contra a covid-19 no município de saboeiro, com a liberação das atividades econômicas que indica e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Saboeiro vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado e em especial no Município de Saboeiro;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará em Especial no Município de Saboeiro;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos o Município, sempre respaldando as decisões do Prefeito sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO, por fim, a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará n° 0009/2021/PmJSBO de 23 de março de 2021;

DECRETA

CAPÍTULO I

DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia **26 de abril a 02 de maio 2021**, permanecerá em vigor, no Município de Saboeiro, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, e no art. 1°, inciso I e VI do Decreto Municipal n° 012/2021, de 10 de março de 2021;

Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, e art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal n° 012/2021, de 10 de março de 2021;

Manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, e art. 1º inciso III e §1°, do Decreto Municipal n° 012/2021, de 10 de março de 2021; ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;

Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

Proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual nº33.965, de 04 de março de 2021 e o disposto no art. 13, do Decreto Municipal n° 33.965, de 04 de março de 2021;

Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021 e o disposto no §1° do art. 1°, do Decreto Municipal n° 012/2021, de 10 de março de 2021;

Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

estabelecimento do regime de trabalho remoto ou em modo de escala entre servidores para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

À exceção de caminhadas e passeio de bicicletas, fica proibido qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, de uso misto.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Saboeiro, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7, deste Decreto.

Art. 3º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (sábado e domingo - 19h às 5h), as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021 e Decreto Municipal n° 013/2021 de 12 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

Seção II

Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I

Das regras gerais

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 022/2021, de 11 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II

Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º Fica estabelecido aulas remotas, nas unidades escolares Estaduais, Municipais e Particulares de Ensino, no Município de Saboeiro até ulterior deliberação ou enquanto durar a pandemia, nos termos do Decreto Municipal n° 006/2021 de 29 de janeiro de 2021.

Subseção III

Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021 e Decreto 013/2021 de 12 de março de 2021;

nos demais dias e horários:

o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes, bares e afins funcionarão de 10h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

serviços públicos essenciais;

farmácias;

supermercados/congêneres;

indústria;

postos de combustíveis;

hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência; laboratórios de análises clínicas;

laboratórios de análises clínicas;

segurança privada;

imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

oficinas em geral e borracharias

funerárias.

§2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual. observado o disposto no art. 4º, deste Decreto

§3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§4º Permanece vedado o funcionamento chácaras, parques, espaços públicos e privados de uso comum.

§5º Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 18h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§7° Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

§8º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

restaurantes, hotéis e afins:

proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

hotéis, pousadas e afins:

limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

comércio de rua:

inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada comércio de rua.

CAPÍTULO II

DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 9° As disposições deste Decreto não obsta o estabelecimento pela Secretaria da Saúde e seus agentes municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

§1° Em conformidade com o §1° do Art. 10 do Decreto Estadual n° 34.043 de 24 de abril de 2021, no combate à COVID-19, o Município não poderá:

adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual n° 34.043 de 24 de abril de 2021;

proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos do Decreto Estadual n° 34.043 de 24 de abril de 2021.

§2° O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação das medidas isolamento social.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 10. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no §4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, e Decreto Municipal n° 006/2021 de 29 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal n° 017/2021 de 24 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 25(vinte e cinco) de abril de 2021 (dois mil vintes um).

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:35186B90

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 19.04.001/2021-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 19.04.001/2021-PMS. OBJETO: Prestação de serviços de Roço Manual Leve em Estradas Vicinais de Diversas Localidades do Município de Saboeiro, conforme Projeto Básico e Orçamento em anexo. **DATA DA SESSÃO:** dia 12 de maio de 2021, às 09:00 horas**, EDITAL e LOCAL**: Rua Edmundo Olinda, n° 33, Centro, Saboeiro - CE. O edital encontra-se a disposição no endereço acima e portal de licitações do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Saboeiro-CE, 26 de abril de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:C5169C40

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.03.001/2021-PMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO – RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO. A CPL torna público o resultado do Recurso Administrativo impetrado pela empresa, EGR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**,** em face dos resultados da sessão do Pregão Presencial nº 16.03.001/2021-PMS. Sendo-o julgado *PARCIALIDADE DE PROVIMENTO,* mantendo seu julgamento anterior quanto ao descredenciamento. Ficam convocadas as empresas para sessão de abertura de proposta(s) de preço (s) e demais fases, que ocorrerá dia 29/04/2021, às 14h00min. Em, 26 de abril de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente/Pregoeira da CPL.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:EA60C391

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE ERRATA–CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº29.03.2021.01-CP A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS DO PROCESSO SUPRACITADO A ERRATA DO EDITAL. CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS COMPREENDENDO AINDA OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E SERVIÇOS DE ROÇO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE. A ERRATA DO EDITAL PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE "LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/INDEX.PHP/LICITACAO/ABERTAS" E SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR E NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. 26 DE ABRIL DE 2021.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES
Presidente.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:9E0EE74F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 10.03.2021.01-TP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10.03.2021.01-TP. LICITANTE HABILITADA- NÃO HOUVERAM HABILITADOS. LICITANTES INABILITADOS: FRANCISCO DE ASSIS MOTA SOBRINHO, DIEGO ROMANO DA SILVA, OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS E BONFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. O RELATÓRIO COMPLETO DO JULGAMENTO PODERÁ SER CONSULTADO NO SITE "LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/INDEX.PHP/LICITACAO/ABERTAS" E "SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR" E NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL (ART. 109, I, "A" DA LEI Nº 8.666/93).

SANTANA DO CARIRI, 26 DE ABRIL DE 2021---.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES
Presidente.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:1FB9BFE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 319/2021 DO DIA 26 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Servidor **CICERO IDEAN MARTINS DA SILVA** portador do RG n° 96029218319 SSP – CE e CPF nº 873.617.443-20, para o Cargo Comissionado de **ENCAREGADO DE SETOR – DAS 08,** parte integrante da **SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a data de 01/04/2021
Art. 3°. Revoga-se a **Portaria N° 305/2021 de 22/04/2021**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 26 dias do mês de Abril de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:F0A74C9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 320/2021 DO DIA 26 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Servidor **CICERO IDEAN MARTINS DA SILVA** portador do RG n° 96029218319 SSP – CE e CPF nº 873.617.443-20, para o Cargo Comissionado de **ENCAREGADO DE SETOR – DAS 08,** parte integrante da **SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a data de 01/04/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 26 dias do mês de Abril de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:9D8C1DCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 321/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pelo falecimento do servidor **FRANCISCO RIBEIRO SALES,** portador do RG n° 20200775140 SSPDS/CE e CPF nº 737.104.583-15**, Matrícula nº 0000241**, ocorrido na data de 30 de março de 2021, com a Certidão de Óbito, Matrícula N° 137687015520214000210020003613 14.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a data de 30/03/2021
Art. 3°. Revoga-se a Portaria N° 317/2021 de 23/04/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 26 dias do mês de abril de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:91FB81C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 037/2021

DECRETO Nº. 37, de 22 de abril de 2021.

ESTABELECE REGRAS PARA OS PRAZO DE MARGENS PARA AS CONSIGNAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Sr. Saul Lima Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 – I - o, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de regular o limite máximo de prestações a serem averbadas em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais, em relação aos empréstimos consignados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o limite de margem a ser consignada em empréstimos, a fim de evitar o excessivo endividamento do servidor público;

DECRETA:

Art. 1°. Fica estipulado o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) meses, como limite máximo de prestações, e 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta como margem máxima a serem averbados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais nos empréstimos consignados com as instituições financeiras.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

São Benedito(CE), 22 de abril de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Matweew Abib Alli
Código Identificador:E316F8FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 20.04.01/2021-SEMS. **objeto**: aquisição de testes rápido SWAB destinados as diversas ações, como medida de enfrentamento ao combate ao covid – 19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Tabuleiro do Norte/CE. **tipo:** Menor Preço Por Item. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 10 de maio de 2021 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances:** 10 de maio de 2021 as 09h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:E9CC8062

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.190, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

"Estabelece medidas de controle social para assegurar a transparência do plano de vacinação contra a COVID-19 no âmbito do município de Várzea Alegre – Ceará**,** e adota outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas de controle social para assegurar a transparência do plano de vacinação contra a Covid-19 no Município de Várzea Alegre - Ceará.
Art. 2º - Após adquirir a vacina para a covid-19, a instituição pública e/ou privada, deve imediatamente disponibilizar, através de site oficial, "em página específica e com acesso facilitado e irrestrito na capa do site da prefeitura municipal e no Portal da Transparência", informações gerais sobre o plano municipal de vacinação contra a Covid-19 e as datas de recebimento das cargas de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade de doses, com atualizações diárias.
§ 1º. - A lista deve conter, no mínimo, as iniciais do nome completo da pessoa vacinada; o número do CPF, com os cinco primeiros digitos substituídos por asteriscos; a idade; a indicação da fase do plano municipal de imunização em que ela foi enquadrada; a data da vacinação; a população-alvo da fase respectiva em que foi enquadrada; o local de trabalho, caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro orgão público; a unica de sa~ude ou outro local em que a imunização foi realizada; e ofabricante da vacina.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 26 de abril de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:1D5389AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.191, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Denomina praça que indica e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **MARIA DE SOUSA FREIRE**, a praça que será construída no Cristo Ressuscitado, localizada na Serra do Gravié, Várzea Alegre

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 26 de abril de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:778FE458

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 001/2021. Partes: o **SOCIEDADE DE ASSISTENCIA MEDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE - SAMIVA** e a empresa **MEDI-SAUDE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI.** Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 20 (vinte) Camas Hospitalares Tipo Fawler Elétrica . Valor Total do Contrato: **159.980,00** (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta reais). Vigência Contratual ATÉ 05/12/2021. Signatários: SAYONARA GONÇALVES BEZERRA E RODOLFO REIS ALVES Data de Assinatura do Contrato: 20 de ABRIL de 2021.

Várzea Alegre/CE, 20 de ABRIL de 2021.

FRANCISCO RONALDO MENDES BATISTA DE FREITAS
Diretor e Administrador Financeiro da Sociedade de Assistencia Medica Integrada de Varzea Alegre - SAMIVA

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:73883FCD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 213, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Ratifica, no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, as disposições Advindas dos decretos estaduais n° 33.965, 34.031 e 34.043.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;

CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual n° 33.965 de 04 de março de 2021, bem como as determinações do Decreto Estadual n° 34.031 de 10 de abril de 2021, e ainda o que dispõe o Decreto Estadual n° 34.043 de 24 de abril de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por

conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:
Art. 1°. Ficam ratificadas no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições dos decretos estaduais n° 34.043, n° 34.031 e n° 33.965, cujas cópias são partes integrantes deste decreto, com exceção do inciso II, a, do Art. 7°, do decreto n° 34.043, que no âmbito municipal passará a dispor da seguinte forma:
"a) O comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos comerciais, funcionarão de 07:00h às 13:00h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; os restaurantes funcionarão de 10:00h às 16:00h com limitação também de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo"

Art. 2°. Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 26 de abril de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:6447F148

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO PRELIMINAL EDITAL 001/2021

A **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente **RESULTADO PRELIMINAR** referente ao Edital nº 01/2021 que dispõe sobre seleção pública para formação de cadastro de reserva para contratação temporária de excepcional interesse, conforme abaixo:

LISTA DOS CLASSIFICADOS – SELEÇÃO 2021 – ALTANEIRA – CEARÁ

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
1	23	EMILIA PEREIRA DA SILVA	06/06/1978	30
2	122	MARIA DONIZETE LIMA DOS SANTOS	30/12/1963	25,5
3	111	AURÉLIO DUARTE DE ALEIDA	04/05/1978	25
4	18	MARIA LUCIMAR VIDAL LACERDA	04/12/1964	24,5
5	98	ANTONIA HELENA DIAS	11/11/1969	24
6	189	DECARLA GOMES DA SILVA	08/06/1985	23,5
7	28	ANTONIA JUSTINO ALEXANDRE	22/05/1962	23
8	47	MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO	26/04/1963	23
9	153	ANA MARIA SILVA SOUZA	17/08/1979	23
10	116	ELAINE SAMY FERREIRA ALIXANDRE	01/09/1980	23
11	66	SILVANIA PEREIRA DOS SANTOS	12/01/1986	23
12	33	MARILENE BATISTA DA SILVA	06/05/1990	23
13	148	CAMILA PORFIRIO OLIVEIRA	30/11/1990	23
14	51	NAYARA ALMEIDA DAVID ALENCAR	31/01/1996	23
15	29	ANA MARIA RAMILTA GOMES LOPES DE ALENCAR CORREIA	06/09/1983	22,5
16	75	ROBERCIVANIA CHAVIER EUFRASIO	14/03/1978	22
17	12	ANA PAULA DA SILVA	13/08/1983	22
18	176	VANUSA DANIEL DA SILVA	02/08/1990	22
19	79	JESSICA VIEIRA DE OLIVEIRA NICOLAU	30/12/1990	22
20	104	DANYELLE EUFRASIO DA SILVA	05/02/1991	22
21	108	MARIA RAILENE BATISTA DE MELO	25/06/1992	22
22	160	MARIA NATÁLIA DE LIMA	27/11/1995	22
23	62	FRANCELMA PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA	12/05/1977	21
24	30	MARIA DOURISLEIDE DA SILVA	20/01/1979	21
25	52	ANA CELIA GONÇALVES	26/11/1980	21
26	74	JULIETE LEITE DE OLIVEIRA	08/09/1989	21
27	34	ANTONIO DENILSON DA SILVA	23/10/1989	21
28	82	JOSÉ PINHEIRO DA SILVA NETO	14/12/1990	21
29	64	MARIA KESIA DA SILVA	25/05/1993	21
30	88	ANTONIA ALMEIDA DA SILVA	03/10/1994	21
31	43	ARACI CORREIA COSTA SOUZA	10/12/1958	20,5
32	182	ARNALDO COELHO DA SILVA	06/12/1966	20,5
33	136	VALMIR BATISTA DE FREITAS JÚNIOR	27/06/1968	20,5
34	17	IONILDES FERREIRA SOUSA PEREIRA	25/09/1970	20,5
35	13	MARIA SOCORRO SANTANA PEREIRA DE OLIVEIRA	10/09/1974	20,5
36	181	MICHELE COSTA DE ARAÚJO OLIVEIRA	10/02/1978	20,5
37	154	CICERA PEREIRA FERNANDES SILVA	20/02/1981	20,5
38	166	TEREZA VANESSA FERREIRA LIMA FERNANDES	18/11/1982	20,5
39	97	ROBERNILSON VENÂNCIO PEQUENO	20/02/1983	20,5
40	109	JOÃO EDSON MARCOLINO DOS SANTOS	30/05/1983	20,5
41	78	EDIVANIA GOMES DE LIMA VELOSO	21/12/1985	20,5
42	127	RENATA FEITOSA LOBO	28/01/1986	20,5
43	53	ITHALENA MORAIS BRITO	16/11/1987	20,5
44	60	MARIA ROSANA BEZERRA DE SOUSA	06/03/1989	20,5
45	128	IGO CAIO BEZERRA GOMES	20/06/1990	20,5
46	9	ANTONIA LUZIA DE LIMA NEVES	13/12/1990	20,5

47	113	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	10/10/1991	20,5
48	87	NATALIA ALVES DA SILVA RIBEIRO	29/01/1985	20
49	20	TOMAZ DE AQUINO NETO	07/03/1967	19,5
50	169	LUCIVANIA MOREIRA DE ALMEIDA	04/12/1976	19,5
51	155	MARIA CLÁUDIA ALVES ALEXANDRE DE SOUZA	30/12/1977	19,5
52	142	MÁRCIA ALVES DE MOURA	01/01/1984	19
53	46	LUCIVANIA TELES GOMES	30/06/1986	18,5
54	86	ANTONIA ALANE DA SILVA	26/08/1987	18,5
55	7	MARIA DUARTE SAMPAIO	23/05/1969	18
56	59	LUCINEIDE DE OLIVEIRA ALMEIDA	19/12/1979	18
57	137	MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES CORREIA	24/10/1981	18
58	81	RILIA KARINNE PEREIRA SALES	12/08/1982	18
59	173	RAIMUNDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	13/12/1982	18
60	177	ALCIONE ALENCAR DA SILVA	07/01/1986	18
61	95	ANTONIA DAIANNE PEREIRA	06/07/1986	18
62	76	ANTONIO CLAUDIMAR DE SOUSA	08/12/1988	18
63	5	MARIA GOMES PEREIRA	21/03/1989	18
64	124	SUÉLLEN SOARES RODRIGUES	29/11/1992	18
65	84	CICERA PATRICIA DIAS	20/01/1997	18
66	57	SEBASTIANA LAURINEIDE DE OLIVEIRA	20/01/1981	17,5
67	186	GRACIVANIA DE SOUSA SILVA	31/05/1986	17,5
68	32	VANDERLANIA VIEIRA DA SILVA SOBRAL	22/10/1986	17,5
69	48	ORLANDO PEREIRA DA COSTA	06/12/1986	17,5
70	44	ANTONIA ALECIA RODRIGUES DOS SANTOS	14/02/1988	17,5
71	67	JOCIANA APRÍGIO DO NASCIMENTO	25/04/1993	17,5
72	80	CICERA DE ALCANTARA OLIVEIRA	04/02/1982	17
73	146	LARISSA MARIA CARVALHO DE MORAIS	02/09/1992	17
74	184	MÔNICA MARIA ALEXANDRE DE JESUS	30/03/1985	16,5
75	171	ISABEL LORRAINY ANDRADE SOARES	18/05/1991	16,5
76	125	KARINE FERREIRA BARBOSA DA SILVA	22/11/1979	16
77	26	EDNA FENELON BEZERRA	19/11/1985	16
78	16	BÁRBARA GABRIEL DA SILVA	07/05/1999	16
79	83	MARIA DIAS DA SILVA	01/03/1978	15,5
80	139	RIVÂNIA DOS SANTOS	02/05/1983	15,5
81	140	FABIANA LOURENÇO GONÇALVES	11/05/1984	15,5
82	73	AMARA MARIA DA SILVA SOUZA	21/12/1984	15,5
83	63	SUANA LEÃO DA SILVA	20/07/1989	15,5
84	50	ALBANIZA CARLOS VENANCIO	07/06/1991	15,5
85	112	EDNA DE SOUSA OLIVEIRA	08/10/1975	15
86	37	MARIA DA PENHA DA CONCEIÇÃO	08/01/1981	15
87	132	PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO	12/10/1982	15
88	31	ALINE SILVA	21/08/1983	15
89	49	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE CARVALHO	04/11/1991	15
90	72	MARIA DAIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	18/05/1993	14,5
91	106	EDINEIDE DE OLIVEIRA NOGUEIRA	29/08/1995	14,5
92	103	LUANA DE ARAUJO LOBO	15/07/1998	14,5
93	120	GABRIELLE RODRIGUES COSTA	25/08/1996	14
94	151	AURELIA MATIAS DOS SANTOS BISNETA	17/01/1980	13,5
95	100	ANA PAULA LOURENÇO GONÇALVES	16/08/1982	13,5
96	119	FRANCISCA AGNELO DA SILVA	10/10/1987	13,5
97	130	VANESSA DA FRANCA DUARTE	25/02/1989	13,5
98	2	JOSÉ MOÉZIO LOPES SILVA	11/03/1989	13,5
99	174	TEREZINNHA LIBERALINO DE MENESES BATISTA	16/09/1964	13
100	56	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA CARVALHO	01/11/1968	13
101	138	MARIA APARECIDA LACERDA DOS SANTOS	30/05/1972	13
102	101	EUGÊNIA MARIA DE FREITAS BARROS	11/09/1976	13
103	65	MARIA SANDRA FEITOSA DA RANCA	10/12/1986	13
104	10	MARIA CLAUDENEIDE DE ALENCAR	17/01/1991	13
105	144	TAMIRES GONÇALVES DA SILVA	23/06/1991	13
106	135	CICERA GOMES DA SILVA	29/03/1993	13
107	158	DAIANE ALVES DE SOUSA	19/10/1994	13
108	187	ANA SHEILA GOMES DA SILVA	12/06/1995	13
109	131	ANTÔNIA LUNARA DA SILVA LIMA	13/06/1992	12,5
110	170	GICELIA MARCELINO VIEIRA	02/08/1989	12
111	91	LUARA MARTINS DA SILVA BERNARDO	05/02/1994	12
112	121	JOSÉLICE PAULO DOS SANTOS	16/07/1998	12
113	25	ANDREIA LOURENCO PIQUIA	27/10/1993	11
114	115	MARIA DAS DORES ARRAIS LIMA	17/02/1975	10,5
115	89	WALDELÂNYA PIRES DO NASCIMENTOSIEBRA	26/06/1989	10,5
116	107	FRANCISCA SEBASTIÃO DE SALES	15/09/1989	10,5
117	42	ANTONIA RAIANE DINIZ SILVA	25/06/1992	10,5
118	39	FRANCISCO MATEUS FAUSTINO ARAÚJO	28/02/2000	10,5
119	15	ANA CRISTINA OLIVEIRA DE ALENCAR VILAR	23/11/1974	10
120	167	MARIA CARLOS PEREIRA DA SILVA	01/08/1981	10
121	77	JANIELE BARBOSA VENÂNCIO LEITE	15/04/1992	10
122	141	ERICA VIEIRA SILVA LIMA	13/06/1993	10
123	168	ANTONIA RENATA CAVALCANTE BRAGA	06/08/1986	9
124	118	CICERA LILIANE SALES DE SOUZA	09/11/1995	9
125	114	TAÍSE MARTINS XAVIER	13/01/1992	8,5
126	185	FRANCISCO FRANCIMAR DA SILVA MEDEIROS	06/10/1986	8
127	157	MARIA MICAELLE DA SILVA SANTOS	07/06/1992	8
128	68	MARIA NEULI JORGE DE PAULA	04/07/1997	8
129	90	REGILANIA DE AMORIM GOMES	2812/1981	7,5
130	145	CICERA JAMYLLA GOMES DE OLIVEIRA SILVA	23/08/1992	7
131	156	DAYANNE GOMES DA SILVA	04/08/1993	7
132	11	WASHINGTON BARROS PINHEIRO	05/07/1995	7
133	94	FÁBIA SALES PINTO	11/03/1987	6,5
134	85	RITA LEILIANNY DE SOUZA	14/12/1987	6,5
135	4	REGILANE CARLOS DA SILVA ALENCAR	22/08/1982	6

136	70	LAIANE DE OLIVEIRASILVA	19/09/1996	6
137	38	FRANCISCO ANDERSON VARELA BEZERRA	15/10/1084	5
138	123	CICERA VALDELICE SANTOS SOUSA	28/11/1987	5
139	92	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA	16/12/1987	5
140	96	LUANA RODRIGUES FERREIRA	13/08/1998	4
141	58	EDILMA DOS SANTOS FRANÇA	28/12/1979	2
142	71	ANTONIA INACIO DE OLIVEIRA FREIRE	22/06/1985	2
143	134	DANIEL PEDRO DA SILVA	19/07/1997	2
144	36	MIRIAN VIEIRA LIMA DE SOUSA	28/02/1977	0
145	21	GEÓRGIA DE MEDEIROS COSTA	14/02/1978	0
146	150	FRANCISCA EDNA CARDOSO LIMA VIEIRA	27/11/1985	0
147	117	ELIÉSIO RODRIGUES DE SENA MOURA	02/12/1992	0
148	164	TAINÁ DA SILVA ESMERALDO	16/02/1999	0
	14	ANTONIO VICENTE RODRIGUES		SEM HAB.

VAGA 02 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	204	JOSÉ ALYSON DOS SANTOS SILVA	17/05/1984	35
2	210	FRANISTONI SILVA FREITAS	13/09/1993	23
3	206	MARIA JAQUELINE DINIZ BATISTA	15/10/1989	20,5
4	213	SANDRA EUGENIO DOS SANTOS	18/03/1983	20
5	196	ANTONIA MARINALVA RODRIGUES FEITOSA	15/07/1990	20
6	208	MARIA VANESSA BELO DE SOUZA	23/07/1984	18,5
7	211	JANICLÉIA FERNANDES DE ALCÂNTARA	04/08/1994	18,5
8	205	PAULA JANIELVA RUFINO DOS SANTOS	07/11/1985	18
9	217	ANTONIO WALLAS VITORINO PEREIRA	02/09/1993	18
10	219	CARLA DANIELE FERREIRA DA SILVA	29/11/1983	17,5
11	228	CARLOS EDUADO FERREIRA DINIZ	02/05/1986	15,5
12	207	ANA CLAUDIA DE SOUSA	06/03/1992	15,5
13	235	MARIA REGILENA GONÇALVES DA SILVA	17/09/1986	15
14	201	ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS	18/08/1996	15,0
15	195	JOSE ROBERVAL DIAS DE SOUZA	24/03/1993	14
16	234	JAQUELINE SOARES DO NASCIMENTO	12/07/1994	14
17	236	MÁRCIA MARIA SAMPAIO DE OLIVEIRA	12/08/1995	14
18	223	WILLANS HALISSON DE ARAUJO MATOS	16/11/1987	12,5
19	203	CARLOS JEFFERSON GOMES DA SILVA	04/10/1990	12,5
20	200	CICERO WELLIO ROCHA SOUZA	23/12/1994	12,5
21	231	MARYANE TAVEIRA BATISTA	29/05/1996	11
22	198	MAGDA MAIARA SAMPAIO ARRAIS	30/07/1988	10
23	199	BEATRIZ ALVES LEITE	18/01/1997	9,5
24	227	JOÃO MARCOS ALVES DE SOUSA	09/07/1991	9
25	191	CARLOS RENIR SOARES DE ARAUJO	25/07/1997	8
26	214	JOSIELLY GONÇALVES BRASIL	24/07/1998	8
27	209	ANTONIA FRANKLIANE RODRIGUES	03/08/1988	7
28	221	CARLOS EDUARDO CABRAL PEREIRA	21/12/1993	1
29	220	REGIVANIA GONÇALVES DA SILVA	26/04/1995	1
30	224	LIZIENE MATIAS AURELIANO	29/10/1996	1
	193	LAILTO ESMERO DE ARAÚJO		SEM HAB.

VAGA 03 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	249	OSSIAN SOARES LANDIM	27/01/1976	29,5
2	256	MICHEL VILAR DIAS	10/03/1985	20,5
3	251	VIRGÍLIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA	09/08/1987	19,5
4	244	WANDERLEI BEZERRA DO NASCIMENTO	11/04/1987	17,5
5	252	VINICIUS FREIRE PEREIRA	03/10/1988	17,5
6	253	ALISON EVANGELISTA DUARTE SIPAUBA	27/10/1992	17
7	262	DANIELA SIVINI BORGES GALVÃO	02/11/1977	16
8	247	ANNAGELA DA SILVA ROCHA	23/09/1989	14,5
9	246	CICERO MÁRIO DANIEL DE ALENCAR	02/11/1981	13,5
10	259	CAIO GÉRSON PEREIRA NUNES	13/11/1997	10,5
11	254	DALVILENE FERREIRA DE OLIVEIRA	16/06/1987	10
12	255	RENATA DO NASCIMENTO CAVALCANTE	10/11/1999	6,5
13	237	MARIANA BATISTA DE SOUZA	26/01/1998	5
14	261	NATÁLIA GONÇALVES DA SILVA	02/08/1998	5
15	265	FRANCILENE PEREIRA OLIVEIRA	19/03/1996	2
16	248	ROBERTA DE SOUSA SILVA	18/04/1998	2
17	242	CICERO FERREBA DE ARAUJO	06/07/1973	1

VAGA 04 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	288	CRISTIANE PEREIRA GOMES DA SILVA	07/05/1983	28
2	284	FRANCISCO RONALDO MONTEIRO DE SOUSA	18/11/1983	23
3	283	JULIA BATISTA DOS SANTOS NETA	25/11/1961	20,5
4	268	ANA AUREA DE ALBUQUERQUE	18/02/1966	20,5
5	281	FRANCISCA ANUNCIADA DA SILVA	22/08/1974	19,5
6	287	DELMACIA GONÇALVES DE MACEDO	05/12/1987	19
7	273	THIAGO SÁVIO CHAVES BRITO	19/07/1982	17,5
8	286	CLEMILDA FERREIRA DA CUNHA	09/03/1988	17,5
9	269	MARIA EVANGELISTA DE ALENCAR BEVILACQUA	18/05/1968	16,5
10	292	CYNTIA PAULINO BEZERRA DE BRITO	25/07/1990	16,5
11	285	ROSA CAROLLINE DE ALENCAR	20/12/1982	15,5

12	280	FRANCISCO MARIO GOMES DE ALMEIDA	11/08/1983	15,5
13	275	NIWIARAKELLY DA SILVA MONTE	30/09/1994	14,5
14	271	ELIANE DE FRANÇA SOBRINHO	29/06/1984	11
15	276	SAMARA ALVES DE ALENCAR	05/03/1995	9
16	282	CICERA CRISTINA CARDOSO DA SILVA	07/02/1990	8
17	272	NATHALIA ROGERIO MOURA	04/06/1993	6
18	270	ENAYLLE DELMONDES DE BRITO	04/02/1990	5,5
19	278	KAREM VENANCIO DA SILVA	05/10/1997	5
20	277	ANTÔNIA KAREN PAZ SIQUEIRA	23/08/1993	4
21	289	KLAYSER VENANCIO DA SILVA	23/08/1994	4

VAGA 05 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	308	ANTONIO RAFAEL DE SOUSA TEIXEIRA	25/06/1988	22
2	302	IRANGIL GOMES DE SOUZA	07/06/1983	21,5
3	299	GILBERTO LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO	06/04/1984	21,5
4	294	ROBÉRIO GONÇALVES RODRIGUES	03/12/1980	20,5
5	306	RISOMERY FERNANDES DE ALCANTARA	16/09/1991	20,5
6	319	MARIA WILLIANE LOPES DA SILVA	09/11/1986	18
7	331	ANA RAQUEL FERNANDO BARROS	22/03/1977	17,5
8	318	WASHINTON PEREIRA DOS SANTOS ROSALVO	15/06/1988	17,5
9	310	JAQUELINE FERREIRA DE LIMA	23/01/1982	16,5
10	305	KARINA DE OLIVEIRA PEDRAZA DURAN	23/10/1989	15
11	303	FRANCISCO EVERTON GONÇALVES AMORIM	19/02/1993	15
12	311	FRANCISCA ELIANE PARNAIBA	30/12/1989	14
13	307	LUANA KARINE ARAÚJO DE OLIVEIRA	13/02/1995	13
14	312	MARIA ROSELY EVANGELISTA SILVA	28/12/1985	12,5
15	313	MARIA ROSILENE EVANGELISTA DA SILVA	17/06/1987	12,5
16	296	FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA	10/06/1993	10
17	301	SUELY SANTANA DE ALENCAR	24/08/1995	10
18	316	CARLA JANAINA CABRAL PEREIRA	06/03/1997	9
19	321	DENNYS SOUZA MENEZES	27/05/1988	8,5
20	295	VITOR OLIVEIRA DE SOUSA	19/07/1994	8,5
21	329	AURIELA NOGUEIRA DOS SANTOS	02/12/1977	8
22	324	ROZIANE DA SILVA MENEZES	11/02/1986	8
23	325	EGUINALDO DA SILVA SANTOS	10/02/1992	8
24	300	JOYCE FERNANDES DE ARAÚJO	30/03/1999	6
25	326	MATHEUS EVANGELISTA VIEIRA	09/02/1997	4
26	298	CICERO RICARDO MATIAS DE MACEDO	01/10/1984	2,5
27	330	MARIA RAYLA SALES CALISTO	27/12/1997	1

VAGA 06 - PROFESSOR DE PORTUGUÊS - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	334	MARIA JULIANA CARDOSO DA SILVA	24/02/1989	23
2	344	FRANCISCA RIZOLENE DE OLIVEIRA	08/05/1976	22
3	335	FRANCISCA ROSIANE RODRIGUES DOS SANTOS	22/09/1986	21
4	369	MARIA HILDA RIBEIRO MOREIRA	10/12/1960	20,5
5	345	MARIA VALNICE ADRIANO DE OLIVEIRA	09/06/1970	20,5
6	352	MARA RUBIA DE SOUSA SILVA	23/02/1973	20,5
7	368	MACIEL FERNANDES MAIA	29/06/1989	20,5
8	387	FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA	04/03/1994	20,5
9	370	MARIA EDINEIDE TAVARES GONÇALVES	10/08/1960	19,5
10	378	JANE DA SILVA DOS SANTOS	03/04/1990	19
11	388	JAQUELINE ALMEIDA ALENCAR MARTINS	02/01/1974	18,5
12	333	ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA	26/02/1982	18,5
13	355	GEÍZA DE OLIVEIRA MELO	26/08/1993	18,5
14	339	ALESSANDRA DE ALENCAR MAIA	27/03/1972	18
15	386	PAULO LEITE DA COSTA	02/11/1980	18
16	358	FRANCISCO EVANDRO ROCHA REINALDO	24/04/1963	17,5
17	357	ROSANGELA BEZERRA LIMA	21/11/1978	17,5
18	347	TALHES ERIK FERREIRA LANDIM ALVES	11/09/1981	17,5
19	348	ANTÔNIA DISLEI DE SOUSA	07/08/1994	17,5
20	342	FRANCISCA VALDELICE ROGERIO MOURA	05/10/1962	17
21	382	ANTONIA BETIZA DE ALCANTARA	05/05/1974	16,5
22	365	ANA CLEIDE LEITE BATISTA	05/01/1978	15,5
23	367	FRANCICLEIA GOMES DE MORAIS	24/09/1983	15
24	336	TAINAR BATISTA DE SOUSA	29/08/1995	14,5
25	385	ROSINETE SOUZA DA SILVA	21/03/1988	12
26	359	ANTONIA MAYANNE GOMES COSTA	02/01/1994	12
27	377	MARIA MELRES GUEDES DA SILVA	07/01/1992	11
28	356	DEBORA ALEXANDRE DUARTE	23/09/1997	11
29	337	FRANCISCA JANAINA MUNIZ	01/01/1989	10,5
30	354	EDIJANE BERNARDINO DE SOUSA	04/02/1992	10,5
31	383	MANOEL LEOPOLDINO DA SILVA	24/09/1993	7,5
32	380	RENATA DA SILVA CALIXTO	31/05/1996	6
33	366	MARIA DE LOURDES LACERDA INOCENCIO DOS SANTOS	29/03/1958	5
34	351	FRANKLIN ARRUDA DE LIMA	29/05/1994	3
35	376	PEDRINA FELIX DA SILVA MIZAEL	29/06/1976	2,5
36	389	SAULLO SALATHYEL DE OLIVEIRA	09/12/1984	1
37	362	EDNA PEREIRA DE ALENCAR	04/11/1997	1
	360	SARA NASCIMENTO DE ANDRADE		SEM HAB.

VAGA 07 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	394	CLEODIMAR RODRIGUES DE SOUSA	31/10/1992	23
2	399	PAULA CLEANY PEREIRA DE AMORIM	20/10/1979	21,5
3	391	GRAHAM BELL LOBO DE OLIVEIRA	03/04/1980	20,5
4	408	RAVEL MOREIRA DE SÀ	20/05/1990	19,5
5	419	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA	08/10/1985	18
6	417	CICERO CLEBSON DA SILVA LEITE	30/04/1992	18
7	404	ALLANON FERNANDES DE LIMA	14/06/1994	17
8	412	JOSÉ ALVES DE LACERDA	15/04/1977	16,5
9	409	ADAUTO AURILANDO LACERDA PEREIRA	30/09/1979	15,5
10	407	EMANUELA DIAS FERREIRA	18/01/1990	13,5
11	410	JOSÉ AILTON FERREIRA DE LIMA	04/03/1977	11
12	393	JOSÉ RAYSON LIMA SOUSA	10/05/1994	6
13	414	PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO	28/09/1995	6
14	395	PAULO HENRIQUE DA SILVA SOUZA	10/01/1989	4
15	392	HERMESON PEREIRA DOS REIS	12/07/1992	3,5
	402	NICOLAS DIAS DE OLIVEIRA		SEM HAB.

VAGA 08 - PROFESSOR DE INGLÊS - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	426	GEREMIAS MARCOS DA SILVA CARVALHO	25/04/1985	23
2	425	ELÂNIA BATISTA	07/11/1981	16,5
3	421	ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO PIMENTEL	01/05/1985	14
4	428	ANA CLAUDIA DOS SANTOS MATOS	20/12/1988	12
5	420	MARIA GRACIELLE DE SOUSA GOMES PEREIRA	26/03/1995	10

VAGA 09 - PROFESSOR DE ESPANHOL - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	431	ANDRÉA DE OLIVEIRA SILVA	22/04/1996	14,5
2	435	JARANNA THAIANE COELHO BARBOSA	17/08/1988	9
3	433	FRANCISCA ALVES BARBOSA DA SILVA	04/10/1991	8

VAGA 10 - NUTRICIONISTA EDUCAÇÃO - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	437	RICCTIELLY VENANCIO DE MORATO	28/05/1999	10
2	441	RAVELLY FIAMA BEZERRA FERREIRA	16/06/1993	9,5
3	436	DAYANNE BRAGA CÂNDIDO	01/07/1997	9
4	438	INGRID JAQUELINE FONSECA LEOPOLDINO	04/03/1991	4,5
5	440	ANA RUTH ALENCAR PEREIRA	21/09/1978	4

VAGA 11 - PSICOPEDAGOGO EDUCAÇÃO - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	442	ANTONIO ANDERSON DE ALENCAR	21/04/1989	23
2	445	TEREZA LEITE DE OLIVEIRA	08/12/1965	21
3	447	CÍCERA JÉSSICA GOMES DA SILVA	22/09/1991	20,5
4	443	ANA APRÍGIO DE ALENCAR	02/09/1978	18
5	448	ISRAELIANE FRANCA CORDEIRO	12/06/1987	15,5

VAGA 12 - MOTORISTA CATEGORIA (D) EDUCAÇÃO - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	455	KLEUTON CARDOSO PEREIRA	20/02/1981	10
2	452	LEONARDO VIEIRA DA SILVA	21/09/1993	10
3	456	ZAISMAR FAUSTINO DE SOUZA	20/06/1995	9
4	459	MANOEL VIEIRA SOBRAL	28/01/1968	6
5	451	AGLEYRTON PEREIRA DE SOUSA	16/04/1980	5
6	460	RAFAEL SOARES DA SILVA	18/12/1996	5
7	453	ANTONIO EVANTUIL LIRA PEREIRA	11/04/1986	0

LISTA DE INSCRITOS – SELEÇÃO 2021 – ALTANEIRA – CEARÁ VAGA 13 - MÉDICO CLÍNICO - CADASTRO DE RESERVA - PLANTÃO 12H.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	465	KAIO JUSTO PAIVA	22/09/1979	30
2	466	YAQUELINE TEUTOR VERANES	08/06/1979	22,5
3	463	ELTON BRUNO VIEIRA DE SOUSA	05/07/1986	22,5
4	464	LÉCIO MILANO SOUSA BEZERRA	08/12/1982	15
5	462	ALESSANDRO HERES DE SOUSA NUNES	17/11/1977	12

VAGA 14 - MÉDICO CLÍNICO PSF - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	470	GÉSSICA FELINTO DE MATOS	20/12/1992	10,5
2	475	THAIS LIMA DINIZ	01/09/1992	9,5
3	473	DIEGO DA SILVA BEZERRA	21/08/1986	5

VAGA 15 - MÉDICO NEUROLOGISTA - CADASTRO DE RESERVA - PLANTÃO 12H.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	476	BERGSON LOBO SIEBRA DE CARVALHO	09/04/1977	2,5

VAGA 16 - MÉDICO PEDIATRA - CADASTRO DE RESERVA - PLANTÃO 12H.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	477	JOSÉ PEREGRINO JUNIOR	17/10/1974	14,5

VAGA 18 - MÉDICO ORTOPEDISTA - CADASTRO DE RESERVA - PLANTÃO 12H.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	479	SAMIR PEIXOTO FRAZÃO	18/01/1989	11

VAGA 19 - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CADASTRO DE RESERVA - PLANTÃO 12H.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	483	FRANCISCO AILTON ESMERALDO FILHO	15/07/1971	10

VAGA 23 - FONOAUDIÓLOGO - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	485	NATALIA BEATRIZ FRANCA DE LUCENA	06/05/1996	8,5

VAGA 24 - ENFERMEIRO - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	580	ANDRÉA MARIA CASADO MARQUES	08/10/1975	30
2	524	CHARLES LOPES CARVALHO	10/05/1972	25
3	561	LUZIER ALVES DE SOUZA	16/12/1961	22,5
4	528	DOMANNE ALEXANDRE DE BRITO	09/12/1986	22,5
5	536	HALLANA DE LIMA TELES	05/02/1989	22,5
6	521	BRUNNA SONNARA NOGUEIRA RUFINO NUNES	26/09/1988	21
7	550	FRANCISCA MIKAELLY PEREIRA E SILVA	12/11/1986	20,5
8	491	AMANDA PEREIRA DE MATOS	28/05/1988	20,5
9	583	LORENA MARIA DE SOUZA MOTA	30/08/1982	20
10	557	REGINA ALICE FERREIRA FURTADO	13/03/1987	18
11	562	ISABEL CABRAL GONÇALVES	02/12/1990	17,5
12	505	JULIEDI SANTOS DE ALMADA	30/06/1982	17
13	522	MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINO	08/12/1985	17
14	507	REGINA AURÉLIA PEREIRA DE ALMEIDA	31/01/1982	16,5
15	512	DAMARYS ALEXANDRE DE BRITO	11/12/1991	16,5
16	540	ANA PATRÍCIA SAMPAIO ALVES	22/08/1970	15
17	566	FRANCISCA LÍVIA CIPRIANO GOMES	04/10/1984	15
18	565	JOSICLEIDE DOS SANTOS FRAZAO	06/12/1986	15
19	577	CELENITA GONÇALVES DE LACERDA	30/09/1974	13
20	514	NOESIA MARIA PIANCO DE LIMA	30/07/1983	12,5
21	582	MARIA ZULMIRA FIGUEIREDO	14/08/1990	12,5
22	525	ROBERTA PEREIRA DE SOUZA	18/05/1990	12
23	581	INGRID VITORINO DE LIMA	02/10/1991	12
24	519	FRANCISCA ZILMAR HERMOGENES NUNES	21/06/1972	11,5
25	495	IGOR CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	08/10/1994	11
26	573	FRANCISCA KERLLY NOGUEIRA DUARTE	03/04/1995	10,5
27	570	RAIMUNDA LINDERCI FERNANDES DE SOUSA	12/10/1968	10
28	526	MARIA DAYANE LEITE DE LIMA	22/09/1988	9
29	506	JESSICA AMARALINA RODRIGUES DE SOUZA BRANDÃO	22/03/1992	9
30	529	FRANCISCA MARIA BRAGA DA SILVA	07/05/1964	8
31	558	VENIZIA GONÇALVES DA SILVA	30/03/1986	8
32	497	GEOVANNA RENAISSA FERREIRA CALDAS	02/04/1998	8
33	544	ROSANA CRISTINA DE SOUZA E SILVA BEZERRA	15/01/1983	7,5
34	584	ALANA MARIA OLIVEIRA BRITO	15/05/1987	7,5
35	527	DANUBIO OLIVEIRA DOS SANTOS DE MATOS	06/06/1988	7,5
36	538	VICTORUGO GUEDES ALENCAR CORREIA	27/03/1992	7,5
37	571	FRANCISCO JUNIO DO NASCIMENTO	03/10/1992	7,5
38	548	ANA CLEIDE DOS SANTOS SILVA	30/04/1990	7
39	515	ROSIVANIA MARIA ANDRÉ DA SILVA	09/07/1992	7
40	499	DAVID MOURA SOARES	01/06/1981	6
41	543	ANA DEYVA FERREIRA DOS SANTOS	10/06/1993	5
42	569	MARIA PAMELA SILVA	25/05/1995	5
43	500	ANA BEATRIZ LINARD DE CARVALHO	11/05/1998	5
44	537	ANTONIO FABIO DE SOUZA	30/05/1997	4
45	517	JOSÉ ALISSON DA SILVA	31/05/1997	4
46	556	GUILHERME CAETANO DE SOUSA	28/03/1999	4

47	560	DANIELY FELIX DE SOUSA	02/10/1986	3
48	532	JAQUELINE MACHADO CRUZ	01/06/1966	2
49	530	PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA	29/11/1989	1
50	535	ANTONIA ALINE DE SOUSA	16/02/1996	0

VAGA 24 - ODONTÓLOGO PSF - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	609	MARIA ERIDAN MOREIRA DE OLIVEIRA	01/04/1978	17,5
2	599	LUIZ JOSÉ LEITE BRINGEL	24/12/1957	13
3	588	FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	30/07/1978	12
4	589	AMORA DIAS DE MENEZES	28/06/1995	12
5	600	FERNANDA GONÇALVES PINHEIRO	25/05/1993	11,5
6	592	MÔNICA PRISCILLA FEITOSA LIMA	15/06/1996	11,5
7	605	LUDYMYLA DE LIMA BRASILEIRO	01/12/1994	10,5
8	606	ALDERY DE PAULA DAMASCENO NETO	13/11/1996	9,5
9	596	THALES RONALDO DOS SANTOS TAVARES	24/12/1981	9
10	608	NAYANA EMANUELLE SANTOS FIGUEIREDO	12/04/1991	8
11	604	BRUNA RAYANE MARQUES JORGE	30/07/1996	8
12	602	FRANCISCA LUZIA LIMA MENDES	13/12/1990	6,5
13	617	PEDRO VICTOR LACERDA GOMES	22/05/1995	5,5
14	595	ARTHUR DA SILVA ANDRADE	22/05/1998	5
15	587	EMMANUEL AUGUSTO GONÇALVES FEITOSA	04/05/1993	3
16	615	EYDER OLIVEIRA FIGUEIREDO	18/08/1997	3
17	597	MICHAEL DAVID DE OLIVEIRA BRANDÃO	20/10/1995	2
18	612	JHORDAN MATHEUS ALBUQUERQUE SILVA	14/02/1998	2

VAGA 25 - NUTRICIONISTA SAÚDE - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	632	LUCIANA ALVES MENESES	07/05/1986	27,5
2	628	ANDRYELLE BRITO LEITE SANTOS	24/03/1995	17,5
3	619	HELOÍSA FIRMEZA DE OLIVEIRA	10/02/1996	11
4	621	AMANDA VALE BRANDÃO	11/10/1994	10,5
5	618	MARIA ANIELE SOARES DE OLIVEIRA	09/12/1994	6,5
6	620	SAMARA BRILHANTE LEITE DE CARVALHO ARRAIS	14/09/1976	4,5
8	625	ANA BEATRIZ MARIANO ROCHA REINALDO	08/04/1994	4
7	627	JESSICA DOS SANTOS DANTAS	07/08/1997	4
9	629	WALDEIR DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR	02/04/1988	2

VAGA 26 - FARMACÊUTICO - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	641	MARIA CLECIA DA PENHA SENA	26/04/1985	28,5
2	642	MARCIA MATOS BEZERRA GOMES	18/02/1969	25
3	638	ANA THAISE DE SOUSA LINARD	18/05/1989	20
4	644	ADAILMA DE SOUSA ALMEIDA	14/02/1980	5
5	640	AMONIZA SILVA MIRANDA	23/11/1992	5
6	643	JANATIELLY LEANDRO DE SOUSA	17/05/1993	5
7	639	RAPHAELA RODRIGUES BARBOSA	28/06/1995	4,5
8	637	FABIANA GONÇALVES PINHEIRO MARTINS	08/08/1997	3,5
9	635	IOLENE MILAY OLIVEIRA GONÇALVES	12/04/1998	1

VAGA 27 - ASSISTENTE SOCIAL SAÚDE - CADASTRO DE RESERVA - 30H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	647	RITA STELLAMARIS PEREIRA GONÇALVES	04/08/1971	19,5
2	681	SYNTIA TAINAN DE SOUZA SILVA	05/05/1995	18
3	664	LUZIA MARIA AGOSTINHO SAMPAIO	11/01/1982	17,5
4	663	MARCELÂNDIA NUNES ARAÚJO	24/05/1987	17,5
5	669	CINTIA RODRIGUES MOTA ALVES	30/07/1988	16,5
6	666	ANGÉLICA DUARTE RODRIGUES RAMOS	27/05/1993	16,5
7	676	VANESSA LIMA SANTOS	16/09/1985	15,5
8	665	MARIA DA PENHA DE SOUSA CARVALHO	07/09/1978	15
9	652	MARIA VIRGINIA GONÇALVES MORAIS	18/03/1994	15
10	672	GUTIERREZ ALVES LÔBO	05/04/1991	14,5
11	685	MARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUZA	11/09/1985	14
12	677	ADÃO PEDRO DOS SANTOS	01/12/1976	12
13	668	ANTONIA NAIARA DOMINGOS LOPES	09/09/1987	12
14	656	IANNE DAYSE DE LIMA ALENCAR	23/11/1988	11,5
15	661	WHYLLNARA MARIA LEONEL AMORIM	19/02/1990	11,5
16	673	CARMEM LÚCIA BENTO DA CUNHA	11/07/1981	10
17	649	FERMINIO LUCIANO GALDINO DE LIMA	11/10/1989	9
18	684	CARLA JAMILLYS FENELON PINHEIRO	08/02/1996	1
19	678	LARISSA SOARES FERREIRA	24/12/1998	0
20	660	ANTONIA TAYS BARBOSA SILVA	27/09/1999	0
	654	HELOISA MARIA PEREIRA DA SILVA		SEM HAB.

VAGA 28 - EDUCADOR FÍSICO SAÚDE - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	692	CICERA PATRÍCIA MOREIRA	03/03/1987	25,5

2	694	FRANCISCA MARIA DE SOUSA CHAVES BRITO	31/01/1974	24
3	697	RUDVÂNIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	02/06/1992	23
4	687	KELVIN GOMES DA SILVA	12/08/1993	18
5	693	JOANA DARC RIBEIRO SILVA	09/05/1986	17
6	689	WERISLEIK PEREIRA GOIS	18/01/1990	16,5
7	691	RÔMULO ALAM MONTEIRO E SILVA	08/09/1989	14
8	690	DENISE ENÉLY RAMOS SILVA	29/01/1998	5
9	686	SAMAY GONÇALVES DA MOTA	23/09/1990	0

VAGA 29 - FISIOTERAPEUTA - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	720	JUVENCIO CESAR LIMA DE ASSIS	01/04/1988	20
2	730	EDILANIA LIMA SANTOS	30/03/1984	19,5
3	731	GILLIARD ALMEIDA DA SILVA	25/11/1985	18
4	715	JOSE PEREIRA LIMA NETO	05/07/1984	15,5
5	713	ANTONIA ARLETE DE OLIVEIRA	11/07/1972	15
6	724	YANARA DANYELLY LUCIANO FELIX	30/10/1986	14,5
7	705	MARIA AMANDA GONÇALVES DE MACEDO	24/05/1990	14,5
8	717	RENATA AMARANTE DA SILVA	03/11/1994	13,5
9	739	LUIZ RENAN LINARD RIBEIRO	21/12/1988	13
10	706	BÁRBARA ELVIRA MENESES DE BRITO NUNES	27/07/1990	13
11	734	JUNIOR FERNANDES DE LIMA	02/02/1984	12,5
12	735	ISADORA CRISTINA PEREIRA GUEDES	20/07/1993	11
13	699	CLEMILDA BRAGA DE LUCENA	28/12/1996	10,5
14	721	WESLEY DE SOUZA CIDADE LUNA	10/04/1995	10
15	707	GEANE CARDOSO DA SILVA	10/08/1979	9,5
16	708	ANA JOYCE BARBOZA ARAUJO	06/01/1996	8,5
17	709	ANA MARIA LOPES DE SOUZA	03/05/1976	8
18	703	RAYSSA SILVA DE FRANÇA	14/09/1993	7,5
19	716	ANA JAMILLE CIDRÃO BRÁULIO	18/05/1994	7,5
20	722	ROSEANNE MARCOLINO QUEIROZ	19/12/1994	7,5
21	719	CICERO THIAGO DA SILVA	18/02/1990	6
22	711	ALAÍDE ALVES DOS SANTOS	23/08/1990	5
23	725	DANIELE GONÇALVES MOTA	10/08/1996	5
24	736	JORGE ÍTALO DA SILVA PIO	12/10/1997	4,5
25	732	CICERA JANILE DA SILVA BARBOSA	06/07/1996	2
26	728	KARIZIA SUYANNE DE ARAUJO	24/03/1994	1
27	726	CAIO CESAR GUEDES ALENCAR CORREIA	15/05/1994	0
28	738	ANA JACQUELINE MARCIEL MAIA	08/12/1996	0

VAGA 30 - PSICÓLOGO SAÚDE - CADASTRO DE RESERVA - 30H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	756	JOSÉ DEMONTIER GUEDES	28/09/1971	32
2	754	CRISTIANA MOREIRA DE CARVALHO	09/10/1985	27,5
3	747	TAIANA FELIX DE MORAES	16/05/1989	22,5
4	761	KARLENE RODRIGUES DA FONSECA	28/10/1980	20
5	771	MARIA DANUSIA LACERDA DE SOUSA	29/08/1969	17,5
6	767	FRANCISCA RODRIGUES MOTA ALVES	25/06/1968	14
7	766	WHEDNAGELA DE LIMA ALVES	04/09/1994	10,5
8	742	PEDRO ALENCAR CABRAL RIBEIRO	27/03/1988	9,5
9	765	BRUNA BARBOSA SIPAÚBA	30/08/1996	9
10	752	VITÓRIA REGILLA SOARES DE LACERDA	08/05/1991	8,5
11	769	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	07/08/1994	8
12	768	ELVIS HENRIQUE SILVA SOUZA	11/12/1990	7,5
13	740	NATÁLIA ANTUNES DA SILVA	20/11/1980	5
14	772	NIRREILY ALVES DE ALMEIDA	03/07/1998	1

VAGA 32 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	792	ANA CALUDIA ANANIAS OLIVEIRA	30/11/1973	15
2	824	FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA	28/09/1975	15
3	831	CICERA ALVES DA SILVA BASILIO	18/09/1980	15
4	779	CICERA ALVES DE SOUZA	20/02/1983	15
5	812	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARBOSA	04/02/1987	15
6	802	MARIA SILVANIR XAVIER DOS SANTOS	18/06/1989	15
7	819	RAFAELA DOS SANTOS MENDES	09/05/1991	15
8	816	JOSILANIA LOPES DINIZ	24/10/1991	15
9	789	VANESSA PEREIRA DA SILVA	10/07/1993	15
10	787	JOANA D'ARC ALVES DA SILVA	08/02/1978	14
11	808	MARIA REGIANE GONÇALVES SILVA	28/03/1991	14
12	818	ANA DEVANEIDE ALEXANDRE SILVA	03/02/1992	14
13	823	MARIA APARECIDA VIEIRA GONÇALVES	08/03/1993	14
14	826	ANTONIA NIZETE SANTANA	02/05/1982	13
15	811	TAINA MARTINS XAVIER	21/06/1995	13
16	795	ERLANGIA DIAS MATIAS	29/01/1982	11
17	809	MARIA SOCORRO SOARES DE SOUZA	27/01/1988	11
18	837	ROSANGELA ALVES RIBEIRO	25/12/1974	10
19	820	ROSANIA VENANCIO SANTANA SOUZA	25/01/1987	10
20	830	CAMILA RODRIGUES DA SILVA	29/08/1990	10
21	825	ANA PEREIRA BARBOSA	26/01/1986	9

22	799	RAIMUNDA ELISÂNGELA DE OLIVEIRA	03/04/1979	7
23	791	ANTONIA LOURENÇO DA SILVA	30/12/1980	7
24	836	RYNGRID MARIA DA SILVA DINO	27/07/1999	7
25	813	LUIZA JANYELI CALDAS DE OLIVEIRA FERNANDES	30/03/1995	6
26	798	SÁVIO FERREIRA DE LIMA	22/09/1995	6
27	804	ANTONIA ELIANE FERNANDES LOURENCO	19/02/1994	5
28	832	ANTONIA FABIA PEREIRA DA SILVA	19/02/1997	5
29	828	HELOISA PEREIRA DE OLIVEIRA	01/07/2000	5
30	821	ELIENE DE SOUSA SILVA PINHO	19/08/1983	4
31	780	MAURICIANE LIMA OLIVEIRA	04/01/1991	4
32	822	REGINA MARIA SAMPAIO DA SILVA	13/09/1996	4
33	788	ROSIMEIRE ARRAIAL DE CAMARGO	09/04/1976	3
34	807	ÊNYA SÁSKIA PEREIRA DA SILVA	31/01/1998	3
35	785	JANIKELLE SALES SOUZA DA SILVA	08/12/1998	3
36	797	TATIANE ALVES DOS SANTOS SILVA	08/08/1982	2
37	814	RAFAEL ARAUJO BRIZENO	03/07/1989	2
38	790	ANTONIA PAIVA DE SOUSA DA SILVA	14/12/1991	1
39	805	CICERA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	01/04/1992	1
40	834	SEMEI RODRIGUES NOGUEIRA	02/02/1993	1
41	793	ANALIANA PEREIRA ABRAÃO	02/08/1996	1
42	784	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	14/11/1999	1
43	777	MARIA FERREIRA RODRIGUES	02/04/1987	0
44	833	CÍCERA FERNANDA ALIXANDRINO DA SILVA	11/11/1998	0
45	783	FRANCISCA PATROCINA ESMERO ARAÚJO	19/11/1998	0

VAGA 33 - AGENTE DE ENDEMIAS - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	892	EVANIA RODRIGUES DA SILVA	05/09/1981	15
2	906	JULIO CEZA EUFRASIO	22/10/1983	15
3	870	FRANCISCO WENDELL LEONEL AMORIM	09/08/1985	15
4	883	ANTONIO SOARES DA SILVA	09/02/1989	15
5	853	JOSE RICARDO PEREIRA DE SOUSA	12/04/1989	15
6	864	SHEILA GOMES OIVEIRA	17/08/1990	14
7	843	MARIA VANIA MARINHO	18/04/1975	12
8	913	LUCYLENE NONATO LEITE	02/11/1993	11
9	874	CICERA MERIELLE GONÇALVES PEREIRA	10/02/1993	10
10	849	ITAMAR LUIZ DE CAMARGO	22/06/1975	9
11	852	MARIA DA PENHA OLIVEIRA SANTOS	25/12/1977	9
12	894	JEFERSON BEZERRA DA SILVA	26/06/1995	9
13	859	JOSÉ WILTON SANTOS DE SOUZA	05/11/1979	8
14	893	VANESSA BERNARDO DA SILVA	19/09/2000	8
15	909	FRANCISCO JULIANO DE BRITO SOUSA	29/07/1981	7
16	862	ELIETE NOGUEIRA DE LIMA	02/04/1995	7
17	901	DAYANE DE SOUSA SILVA BERNARDO	10/05/1995	7
18	895	DENYS ALEXANDRE CALDAS	03/03/1999	7
19	898	CICERO VANDERLEY DOS ANJOS DE SOUZA	04/05/2001	7
20	875	EVALDO ALVES ARAUJO	15/10/1987	5
21	889	REGIANE DE CARVALHO DUARTE	27/08/1990	5
22	885	ISAC TOMAZ TELES	22/05/1993	5
23	876	ERIGES ARTUR VIEIRA	10/05/1995	5
24	886	DAMIÃO BARBOSA DA SILVA	13/10/1969	4
25	847	ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS	25/11/1984	4
26	890	ANTONIO MICHEL FEITOSA DA SILVA	23/05/1996	4
27	865	CICERA FERREIRA DE LIMA CRISTOVÃO	23/05/1980	3
28	840	MARIA MARTINS DA SILVA	17/04/1993	3
29	891	FRANCES ÁUREA GOMES ALCANTARA	16/06/1995	3
30	881	PÂMELA PEREIRA MARTINS	19/01/1996	3
31	854	FRANCISCO TIAGO FELINTO RAFAEL	21/07/1998	3
32	905	ANTONIO LUCAS SAMPAIO DOS SANTOS	13/02/2000	3
33	882	DANIELLE DA SILVA ALMEIDA MOURA	26/08/1990	2
34	860	ANTONIO EVALDO GONÇALVES AMORIM	30/11/1994	2
35	839	CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA	07/02/1995	2
36	878	FRANCISCO ERNANDES FERREIRA DA SILVA	13/03/1997	2
37	888	HERMILSON AMARANTE DA SILVA	29/03/1999	2
38	857	HELENO SOUSA FERREIRA JUNIOR	13/11/1999	2
39	921	NACELHIO ALVES BEZERRA	29/06/2000	2
40	924	MARIA ALINE OLIVEIRA	28/07/2000	2
41	896	ANTONIA RAIANY FIRMINO DA SILVA	06/10/2001	2
42	879	CARLOS BRITO DA SILVA	26/06/1984	1
43	897	EDIWENNE DELMONDES DE BRITO	10/09/1996	1
44	914	FRANCISCO IGO DE PINHO PINTO	31/01/1998	1
45	884	RAVI DA SILVA TIMOTEO	07/09/1998	1
46	868	CARLA EDUARDA FELIX COSTA	26/09/1998	1
47	873	SILMARA VELOSO FERREIRA DE SOUSA	06/10/1999	1
48	916	LEANDRO NOGUEIRA SIMAO	08/02/2001	1
49	861	CICERA HEMILLAYNE LIMA BATISTA	10/01/2002	1
50	863	MARIA DARLENE DIAS DE SOUZA	27/01/1979	0
51	930	VALERIO ROBERTO ALCANTARA CUNHA	10/08/1981	0
52	858	ESPEDITO ALAN FERREIRA LIMA	26/08/1993	0
53	903	MARIA CRISTINA BEZERRA DE LIMA	15/11/1993	0
54	848	CICERO RODRIGUES DE FREITAS	14/04/1997	0
55	855	CICERO PEREIRA DA SILVA	04/06/1998	0
56	911	MATEUS RODRIGUES DA SILVA	14/12/1998	0
57	902	WESLLYANNE FERREIRA DA SILVA	29/02/2000	0
58	900	MARIA OLIVIA ALVES FERREIRA	08/09/2001	0
59	845	ISABEL ESMERO ARAUJO NETA	06/01/2002	0

60	907	FRANCISCO RIVALDO SOUSA DA SILVA	30/06/2002	0
61	871	LUIS FELIPE ALMEIDA DA SILVA	09/01/2003	0
62	877	MILLENY ALVES NOGUEIRA	31/01/2003	0
	904	CLAUDIANO BARBOSA DA SILVA		SEM HAB.

VAGA 34 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	967	FLAVIA REGINA DUARTE SILVA	29/08/1991	19
2	955	ANA REGINA CANDIDO	28/06/1983	16
3	939	ANTONIA JOEDILHA FELIZ DE SOUSA	10/05/1991	16
4	958	MARIA DO SOCORRO SILVA SOUZA	09/08/1962	15
5	956	MARIA JANE FELIX	29/04/1979	15
6	973	RITA FELIX DE ALENCAR	04/09/1981	15
7	982	ANTÔNIO EDSON DE SOUSA	20/05/1996	15
8	966	IRISMAR LOURENÇO DE ANDRADE	12/12/1978	13
9	976	PATRICIA LACERDA GREGÓRIO	02/06/1994	13
10	934	CICERA NARAIANE BEZERRA DE SOUSA	07/03/1996	11
11	993	CICERA FABIANA OLIVEIRA LIMA	18/01/1994	10
12	984	MARIA JULIANA FERREIRA ESTEVÃO	06/01/2001	9,5
13	970	JANILSON OLIVEIRA SILVA	11/06/1989	8
14	959	RAFAELA CHAVIER DA SILVA	16/02/1991	8
15	983	ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA	07/09/1994	8
16	964	ANTONIA IVANAIDE MOREIRA	04/03/1971	7
17	954	HENRIQUE APARECIDO DIAS FERREIRA DA SILVA	25/06/1998	7
18	945	ANTONIA DAMIANA FERREBA	13/12/1989	6
19	931	EDINA DA SILVA DE MATOS	28/02/1998	6
20	990	MARIA ERICA RODRIGUES DE CARVALHO	09/05/1998	6
21	978	JOSUÉ BERNARDO DA SILVA	12/06/2001	6
22	938	ANTONIO MARTINS DE SOUSA	20/03/1983	5
23	944	ADRIANA BELIZARO DO NASCIMENTO	19/07/1985	5
24	995	JOSELHA CARDOSO PEREIRA	11/11/1988	5
25	940	NAWANA ARRAIS VASCONCELOS SANTANA	10/03/2001	4
26	932	VALDETE PONTES DE OLIVEIRA	23/11/1993	3
27	980	LIVIA GONÇALVES RODRIGUES	04/09/2001	3
28	952	ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO CORREIA	28/01/1997	2
29	996	LORRANA DE ALCÂNTARA DOS SANTOS	07/12/2000	2
30	957	AMYSTERDAN BENÍCIO BRAGA	15/10/2001	2
31	969	ANTONIA OCELIA ALVES DA CRUZ	23/11/1977	1
32	965	MARIA MARLENE MULATO DA SILVA	05/11/1981	1
33	987	ANA CRISTINA PINHEIRO	27/08/1986	1
34	949	ROSA FEITOSA DE OLIVEIRA	05/02/1988	1
35	971	MYRTYS DAYANNE EUFRAZIO DA SILVA	18/01/2000	1
36	942	RIVÂNIA PEREIRA DOS SANTOS	06/09/2001	1
37	951	EMILLY FERREIRA CRISTOVÃO	08/07/2002	1
38	937	MARIA SOCORRO GOMES BATISTA MENEZES	29/03/1971	0
39	948	EDISLANIA SIMIAO DA SILVA RODRIGUES	20/10/1985	0
40	946	ANA PAULA DE MELO LINARD	28/07/1986	0
41	981	ANTONIA JANARIA CALDAS	30/10/1987	0
42	972	ALDILENE VIEIRA BERNARDO	30/07/1989	0
43	953	CÍCERA MARÍA DO CARMO NASCIMENTO CORREIA	29/09/1995	0
44	935	FRANCINILDA LOPES MONTEIRO	06/04/1996	0
45	968	CAMILA MARIA FELIX ROSAS	05/09/1999	0
46	950	JAYANE CALDAS NOGUEIRA	25/03/2003	0

VAGA 35 - TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIO - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	998	RAFAEL NASCIMENTO LOURENÇO	26/07/1998	9
2	997	RAFAELA SANTANA CORDEIRO	17/12/1994	3

VAGA 36 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	1001	CAROLINE FREIRE DE OLIVEIRA	27/07/1999	6
2	999	VANESSA DE ALMEIDA RIBEIRO	13/01/1998	2

VAGA 37 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	1044	MACIEL FERREIRA DA SILVA	09/01/1990	16
2	1071	JOSÉ MAURICIO DE ALENCAR	16/02/1961	15
3	1187	MARIA GONCALVES DOS SANTOS LIMA	26/02/1976	15
4	1146	ANTONIA ELIENE FERREIRA LIMA	04/04/1972	14
5	1083	ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA	08/01/1976	14
6	1202	ERISLANIA DA SILVA CANDIDO	02/06/1996	14
7	1096	FRANCISCA ALDELICE RIBEIRO FERNANDES	19/06/1972	13
8	1011	ÉRYKA SOUSA DE SALES	01/01/1996	13
9	1054	NATALICE RODRIGUES DA COSTA	25/12/1973	12
10	1135	CICERA MARIA DE SOUZA SILVA	15/04/1976	11
11	1130	RUBERLANIA GONÇALVES MOREIRA	16/09/1977	11
12	1120	MARGARIDA FERREIRA DA SILVA	17/02/1980	11

13	1025	SHEILA MARTINS DE SALES	06/07/1987	11
14	1199	ROCIFRAN BARBOSA DA SILVA	11/09/1974	10
15	1175	RUTE DE SOUSA XAVIER DE LIMA	24/11/1974	10
16	1097	CICERA MORAIS DA SILVA	06/12/1975	10
17	1151	MARIA SOCORRO AMORIM	05/02/1979	10
18	1102	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS	20/01/1981	10
19	1185	CICERA DOMINGOS BARBOZA	13/03/1982	10
20	1008	ANTONIA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO	27/01/1985	10
21	1149	APOLIANA AMORIM SILVA	29/08/1989	10
22	1037	NATALIA OLIVEIRA LIMA	25/12/1996	10
23	1200	IANE TELES DE LIMA	30/01/2000	10
24	1032	GELVANIR GOMES DE SOUSA SILVA	15/12/1971	9
25	1217	LIDIANE GUEDES ALVES	23/12/1995	9
26	1230	HELENO FERREIRA DE MELO	21/05/1971	8
27	1110	FRANCISCA CLEUDETE ARAUJO DE OLIVEIRA	26/04/1979	8
28	1104	MARIA DA SILVA	22/11/1983	8
29	1211	ERISVALDO DE SOUSA VIEIRA	11/09/1984	8
30	1169	MARCIA FERREIRA DA SILVA	07/08/1986	8
31	1125	ANA CLAUDIA SOARES DA SILVA	17/07/1987	8
32	1063	ANTONIA LUCIENE PONTES DE LIMA	30/07/1991	8
33	1057	ANA PAULA MARTINS DA SILVA	14/09/1992	8
34	1122	MARIA IDELFINA ALVES CARDOSO	01/04/1997	8
35	1152	NAIARA BARBOSA GONÇALVES	19/01/1998	8
36	1128	FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA	06/10/1984	7
37	1101	MARIA EDINETE NOGUEIRA NOGUEIRA DE LIMA	17/11/1986	7
38	1014	JULIANA SILVA LAURENTINO DA CRUZ	29/12/1990	7
39	1050	BRUNA FONTES FERNANDES DA SILVA	08/06/1993	7
40	1198	JOÃO PAULO CRUZ DA SILVA	27/12/1995	7
41	1003	MARILIEDE FERREIRA DE LIMA	28/05/1998	7
42	1213	ANA RAQUEL BISPO DOS SANTOS	15/10/1998	7
43	1155	CICERA CHAVIER EUFRÁSIO DANTAS	20/04/1981	6
44	1188	MARIA LEONICE FERREIRA DA SILVA GOMES	18/03/1983	6
45	1113	MARIA ALVES TEIXEIRA	07/11/1988	6
46	1148	MARIA FABIANA PEREIRA DE SOUSA	04/11/1996	6
47	1073	FELIPE DE OLIVEIRA SILVA	23/12/1997	6
48	1108	MIKAELLY PEREIRA DA SILVA	15/12/1999	6
49	1072	EMILLE GOMES BATISTA FERNANDES	29/03/2001	6
50	1069	MARIA CELMA BEZERRA	15/11/1977	5
51	1116	ANTONIO FERREIRA DE SOUSA	02/05/1983	5
52	1154	ADRIANA LEITE LIMA E SILVA	28/02/1985	5
53	1212	CICERA JOELIA BEZERRA DA SILVA	10/03/1986	5
54	1171	KELLY FERNANDA DA SILVA	09/11/1991	5
55	1022	FRANCISCO ALVES MOREIRA	18/12/1991	5
56	1216	JÉSSICA SALES DE SOUSA	27/08/1992	5
57	1091	ALLEX KELVIN COSTA DE SOUSA	12/12/1992	5
58	1138	ANTONIA ADRIANA EVANGELISTA CARDOSO	21/07/1982	4
59	1173	GENIGLAUCIA LEDO GOMES	27/02/1983	4
60	1181	SHIRLEY DE ALCANTARA MATIAS PEREIRA	03/04/1983	4
61	1176	MARIA JOSIANE DE LIMA	01/03/1984	4
62	1048	RICARDO FERNANDES DOS SANTOS	13/05/1988	4
63	1055	CICERA BARBOSA DIAS	16/03/1989	4
64	1086	CEISILANIA GOMES BARBOSA DE SOUSA	06/04/1989	4
65	1194	ANTONIA MASONILA FERNANDES PINHEIRO	27/04/1995	4
66	1005	THAYANE CLEMES DA SILVA	19/11/1995	4
67	1219	ANA EDINA ALENCAR OLIVEIRA	17/10/1996	4
68	1231	JULIA MARIA NOBERTO DOS SANTOS	29/04/1999	4
69	1095	RAIMUNDO PONTE DA SILVA	08/01/1977	3,5
70	1045	ROBÉRIO ROSENDO DE SOUSA	07/09/1990	3,5
71	1038	CÍCERA MÁRCIA GOMES FEITOSA SANTOS	04/03/1980	3
72	1182	JOSEFA ALVES AVELINO	03/11/1983	3
73	1197	FRANCISCA HENRIQUE DE SOUZA SILVA	13/09/1984	3
74	1090	FRANCISCA LAURENTINA DE SOUSA	25/03/1985	3
75	1028	GIRLENE PONTES DE LIMA	20/12/1985	3
76	1214	LUCIA PEREIRA SOUSA	16/11/1986	3
77	1150	ELISANGELA BARBOSA DA SILVA MELO	05/03/1987	3
78	1111	WAGNER DA SILVA	12/06/1989	3
79	1147	CICERA ARAUJO SILVA	20/11/1991	3
80	1081	ISRAEL GOMES BATISTA	05/06/1992	3
81	1160	RISONEIDE MATIAS DA SILVA	28/01/1994	3
82	1226	EDSON LOURENÇO DA SILVA	26/12/1994	3
83	1040	HILBERVÂNIA ALEXANDRE DE SOUSA	18/06/1995	3
84	1093	CICERA RAYARA BEZERRA DE ALMEIDA	15/09/1997	3
85	1106	ALANA ALMEIDA DA SILVA	30/11/1997	3
86	1041	DANILO FERNANDES DA SILVA	30/11/1997	3
87	1105	WILLYANE PEREIRA DA SILVA	17/02/1998	3
88	1017	DANIELA ANDRÉ AMURIM	17/03/1999	3
89	1098	FERNANDA CHAVIER DA COSTA	19/05/1999	3
90	1099	MARIA VITÓRIA BEZERRA SARAIVA	24/04/2000	3
91	1070	MARCELA COSTA PEREIRA	23/04/2001	3
92	1036	ANA LUCIA DA SILVA	22/05/2001	3
93	1201	ELVYS FELIX PONTES	01/03/2002	3
94	1066	REGIANE OLIVEIRA COSTA	12/11/1974	2
95	1042	CICERA MOREIRA BARBOSA	23/02/1978	2
96	1189	MARIA DE FÁTIMA PEQUENO	19/04/1978	2
97	1166	INACIA FERREIRA DA SILVA	15/11/1982	2
98	1159	ROZIANE PEQUENO DA SILVA	30/04/1984	2
99	1031	ANTONIA CORREIA ARAUJO	03/04/1985	2
100	1006	MARCEL AGUSTINHO DA SILVA	14/06/1990	2
101	1114	PALOMA GONÇALVES ANDRADE	12/07/1994	2

102	1018	NAIDIANE DE OLIVEIRA LOPES	25/11/1995	2
103	1109	FRANCISCO LINDEVALDO FERREIRA DE SOUZA	31/01/1997	2
104	1180	WESEY BARBOSA DOS REIS	21/10/1997	2
105	1060	WESLEY LIÃO PEREIRA BARBOSA	17/12/1997	2
106	1157	MYLEYDE MATIAS DA SILVA	06/07/1998	2
107	1080	VANUSA GONÇALVES FERREIRA	17/07/1998	2
108	1082	JORDAN PONCIANO DE OLIVEIRA	02/02/1999	2
109	1170	EDUARDA ALEXANDRE FERREIRA	25/03/1999	2
110	1067	MARIA ISABEL VIANA DOS SANTOS	22/06/1999	2
111	1228	BRUNA RODRIGUES FELIX	29/06/1999	2
112	1121	ANTONIA THAYNAN PEREIRA SOUZA	14/10/1999	2
113	1131	DIÊGO FERNANDES	13/11/1999	2
114	1124	RAISSA APARECIDA LIMA	02/11/2000	2
115	1079	RENATA CRUZ DA SILVA	27/05/2002	2
116	1207	PEDRO EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO	15/02/2003	2
117	1229	FERNANDA VITÓRIA CARVALHO DE OLIVEIRA	19/03/2003	2
118	1077	DENIS ALVES DA SILVA	04/04/2003	2
119	1204	DALVA ALVES PEREIRA	15/07/1979	1,5
120	1053	MARIA GORETE DOS SANTOS	18/04/1968	1
121	1145	LUCENI AUGUSTO MARINHO	26/04/1970	1
122	1196	CICERO ALVES BARBOSA	15/04/1975	1
123	1137	ROBERTO ALVES PEREIRA	06/06/1976	1
124	1142	MARIA SOCORRO MARINHO	04/09/1976	1
125	1178	IRAIDE ALVES PEREIRA	06/03/1981	1
126	1107	ANTONIA VANEIDE FERREIRA DOS SANTOS	09/02/1983	1
127	1191	CLAUDEVANHA MUNIZ DA SILVA	25/09/1987	1
128	1076	RICARDA DE SOUSA MAIA	06/02/1988	1
129	1035	ANA PATRICIA GONÇALVES DA SILVA	04/08/1991	1
130	1033	MARIA ANECY DO NASCIMENTO	04/01/1993	1
131	1126	PAULO ALVES DE SOUSA	02/10/1993	1
132	1046	EDLANIA RODRIGUES DA SILVA MOTA	09/03/1994	1
133	1059	LUIS FERNANDO DA SILVA	17/04/1994	1
134	1007	LUANA FERNANDES DE OLIVEIRA	24/09/1994	1
135	1123	ANTONIA DE PAIVA SOUSA	19/05/1996	1
136	1193	CAMILA GONÇALVES FERREIRA	19/06/1996	1
137	1015	MARIA ANGELICA NASCIMENTO DE LIMA	19/08/1998	1
138	1162	DANILA DA SILVA PEREIRA	07/04/2000	1
139	1009	FRANCISCO CLAUDIO ALMEIDA DA SILVIA	22/07/2000	1
140	1205	CICERA GOMES VIEIRA	20/02/2001	1
141	1112	CICERA JHENIFER DA SILVA COSTA	27/03/2001	1
142	1235	ANTONIO EVANDRO DE ALCÂNTARA DOS SANTOS	07/01/2002	1
143	1232	VANDA MARIA DELMONDES DE BRITO	31/08/1965	0
144	1100	VANESA DE MOURA ALMEIDA ALVES	17/04/1969	0
145	1134	CLEIDIANA JERÔNIMO FALCÃO	23/10/1972	0
146	1221	ANTONIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	08/02/1982	0
147	1144	MARIA EUNICE FERNANDES DE ANDRADE	22/04/1983	0
148	1085	ANTONIA BARBOSA DA SILVA	15/06/1983	0
149	1051	VERONICA TORRES DE LIMA	21/02/1985	0
150	1192	MATILDE ALVES DE MATOS	19/02/1987	0
151	1103	ANTONIA HILDEVANIA ALEXANDRE DE SOUSA	19/01/1988	0
152	1115	ALDENORA MAURÍCIO DOS SANTOS	10/03/1992	0
153	1233	MARIA NÁRIA XAVIER OLIVEIRA MARTINS	15/03/1992	0
154	1136	ANTONIA ELENILDA DE SOUSA ALVES	02/05/1992	0
155	1089	MARTONHA DELMONDES DA SILVA	20/06/1992	0
156	1084	ROGERIO PEREIRA DA SILVA	04/11/1992	0
157	1209	ANA CRISTINNA BERTULINO	28/11/1992	0
158	1174	FABIANA PAULO DA SILVA	23/07/1993	0
159	1190	CICERA VALERIA DE SOUSA	20/12/1994	0
160	1119	ANTONIA EDNA BRANDÃO	24/01/1995	0
161	1156	JOSE LUCAS DO NASCIMENTO	07/04/1995	0
162	1210	JOSE LUCAS DE SOUZA	16/06/1995	0
163	1074	CIRLANIA BERNARDES DE LIMA	15/08/1995	0
164	1218	MARIA LARISSA DA SILVA	22/02/1997	0
165	1184	DIANA DA SILVA MOREIRA	11/01/1998	0
166	1058	EDILANIA PEREIRA DE SOUSA	05/08/1998	0
167	1163	FRANCILDA NAIARA DA SILVA ALENCAR	14/01/1999	0
168	1061	WELANIR SOARES DE ARAUJO	30/01/1999	0
169	1117	JOAO CLEITON DE LIMA LOURENÇO	06/02/2000	0
170	1094	LUIS GUSTAVO MARÔPO	07/02/2000	0
171	1127	ALLESON RODRIGUES DA SILVA	21/06/2000	0
172	1020	CICERO ENZIO FERNANDES DE LIMA	28/06/2000	0
173	1030	JOSÉ RANGEL NASCIMENTO LOURENÇO	23/09/2000	0
174	1132	RUAN FELIPE PONTE DA SILVA	09/10/2000	0
175	1019	JÓSE HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	30/10/2000	0
176	1172	ANTONIA ALINE ALENCAR OLIVEIRA	24/11/2000	0
177	1223	ANA LAURA MIZAEL DA SILVA	13/11/2001	0
178	1118	MAYRA BARBOZA DIAS	17/12/2001	0
179	1206	EFIGÊNIA ALVES FERREIRA	07/03/2003	0

VAGA 38 - MOTORISTA CATEGORIA (A/B) SAÚDE - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NAS.	PONTUAÇÃO
1	1276	FRANCISCO FRANCIMAR FERREIRA DE CARVALHO	29/08/1978	13
2	1256	ANTONIO EDYCLER FERNANDES DE OLIVEIRA	01/03/1988	13
3	1251	WILTON PEREIRA DO CARMO	17/06/1984	12,5
4	1262	WILSON PAULO DA SILVA	21/12/1985	12

5	1277	DECIO VALTER DA SILVA	05/04/1974	11
6	1269	JOSE ROBERTO SILVA	22/12/1977	10
7	1258	ISMAEL BRITO DOS SANTOS	09/04/1984	10
8	1257	IVANILDO ALMEIDA DE MATOS	12/04/1985	10
9	1266	OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA	01/04/1974	9
10	1247	CLENILSON MARTINS DE SOUSA	17/02/1991	8
11	1243	ITALO AMORIM DE SOUZA	31/03/1997	8
12	1250	LUIZ HENRIQUE CORDEIRO MENDES	27/10/1985	6
13	1270	RAIMUNDO NONATO GONCALVES MAROPO JUNIOR	06/12/1990	6
14	1242	ADRIEL JERONIMO FALCÃO	28/07/1989	5
15	1275	BRUNO CORREIA DA SILVA	03/12/1994	4
16	1259	RONALDO ALVES DE LIMA JÚNIOR	23/05/1999	4
17	1254	PEDRO COSTA DE SOUZA	12/01/1983	3
18	1245	GIVANILDO EVANGELISTA DE SOUZA	23/03/1993	3
19	1241	JOÃO MARCOS LEITE	13/03/1997	2
20	1265	LUIS FELIPE OLIVEIRA ESTEVÃO	15/09/2000	2
21	1248	JOÃO CARDOSO NETO	27/08/1993	1
22	1274	ISRAEL EMANUEL DA SILVA	09/01/1996	1
23	1253	WAGNER DE SOUSA SILVA	09/04/1997	1
24	1263	ACACIO GOMES SILVA	26/11/1998	1
25	1264	PEDRO ANTONIO CORREIA DE MOURA	13/09/1999	1
26	1280	ÉRICO VIEIRA BATISTA	26/11/1999	1
27	1239	DANIEL AGOSTINHO DE MACEDO	27/10/1972	0
28	1268	JAILSON PEREIRA DO NASCIMENTO	27/11/1991	0
29	1255	ALAN VIEIRA BERNARDO	29/04/1998	0

VAGA 39 - MOTORISTA CATEGORIA (D) SAÚDE - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	1305	ERISVALDO FERREIRA LIMA	12/08/1985	15
2	1315	CÍCERO MELVES GUEDES DE SOUZA	16/05/1990	15
3	1313	LEONARDO PEREIRA FERNANDES	17/05/1991	15
4	1308	ESPEDITO CRISTOVÃO SEMIÃO	12/04/1970	14
6	1283	WENDEL SILVA LEITE	10/02/1988	14
7	1303	ANTONIO DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA	24/04/1989	14
5	1293	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA	07/07/1972	13,5
8	1299	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA	02/08/1972	13
9	1310	CICERO FERREIRA LIMA MOISES	30/04/1982	13
10	1295	JOSÉ ROGERIO FERREIRA	20/11/1983	13
11	1298	GEOVANE LOPES BATISTA	26/12/1988	13
12	1282	CICERO IDELVAN ROSAL	10/02/1971	12
13	1287	ANTONIO ALBERTO FEITOSA OLIVEIRA	21/11/1982	12
14	1301	FRANCISCO NICOLAU DE ARAUJO	28/07/1968	10
16	1311	ERIVANDO ROSENDO PORFIRIO	12/11/1982	8
17	1285	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	14/02/1995	8
18	1290	PEDRO ISRAEL DE ALENCAR	28/03/1995	8
19	1307	ANTÔNIO ALDO LOPES SILVA	02/01/1972	5
20	1309	EDIVAN ANCELMO	05/01/1981	5
21	1304	JOSÉ RENAN ALVES ANDRADE	21/06/1987	5
22	1292	ANTONIO DOMINGOS BARBOSA	05/10/1986	3
23	1296	PAULO SERGIO DO NASCIMENTO	22/03/1969	2
24	1294	SAMUEL BENTO DE SOUZA	13/05/1980	2
25	1297	JONATHAN OLIVEIRA DE ALENCAR	01/08/1988	2
26	1312	RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	20/06/1993	1
27	1317	ROMÃO RUMEIRO DA SILVA	06/01/1966	0
28	1316	RODRIGO ALENCAR AMARANTE	22/06/1991	0
29	1289	ABRAHÃO PEREIRA GUEDES	29/04/1995	0
30	1300	PEDRO RODRIGUES SOARES NETO	16/08/1995	0
31	1291	LUAN MARTINS DE SALES	09/07/1996	0

LISTA DE INSCRITOS – SELEÇÃO 2021 – ALTANEIRA – CEARÁ

VAGA 40 - BIBLIOTECÁRIO CULTURA - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	1320	ERMESON NATHAN PEREIRA ALVES	29/08/1992	5
2	1322	ANTONIO ANDERSON AMARAL BEZERRA	19/09/1988	1

VAGA 41 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	1324	ANTONIO PEREIRA FILHO	25/03/1985	14
2	1328	JOSÉ RAELLYSON SOARES	23/06/1994	12
3	1327	LAURELIO GONCALVES RIBEIRO	01/12/2001	5
4	1323	VAGNER COSTA DE OLIVEIRA	30/07/1993	2
5	1325	FRANCISCO LUCAS GONÇALVES DE ALENCAR MACIEL	28/11/1994	0

VAGA 42 - TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	1341	GLEDSON GONCALVES DE LIMA NOBRE	29/05/1990	19,5
2	1340	FRANCIANI ALVES DE OLIVEIRA LECERDA	27/10/1998	3

3	1345	JOSÉ AURI DA SILVA OLIVEIRA	10/08/1986	1
	1339	JESUS KAIQUE DUARTE MARTINS		SEM HABILITAÇÃO
	1336	MARIA FERREIRA DE LIMA		SEM HABILITAÇÃO
	1337	WANDERSON HONÓRIO ALENCAR DA SILVA		SEM HABILITAÇÃO

VAGA 43 - MOTORISTA CATEGORIA (A/B) ASSISTÊNCIA SOCIAL - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	1358	LUPERCIO LEITE DA SILVA	09/11/1980	10
2	1366	ROMILDO LIBERALINO DE SOUZA	01/11/1988	6
3	1349	FRANCISCO VALMEIRO ADRIANO DE OLIVEIRA	11/05/1971	5
4	1359	RAIMUNDO FÉLIX CARDOSO	19/01/1981	5
5	1363	FRANCISCO FAGNER SALES TOMAZ	06/11/1990	5
6	1355	ANTONIEUDO RIBEIRO DA SILVA	09/06/1982	3
7	1376	MATEUS SILVA DO NASCIMENTO	12/07/1994	3
8	1371	ERIVALDO ALVES DA SILVA	23/01/1993	2
9	1370	IDENILSON AMARANTE DA SILVA	09/10/1995	2
10	1374	CIRLANIO BASILIO DOS SANTOS	26/04/1979	1
11	1372	ADALBERTO MANUEL DA SILVA	18/06/1981	1
12	1364	WILLIAN RIBEIRO FERNANDES	11/05/1997	1
13	1357	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA	04/06/1965	0
14	1375	RAIMUNDO MAIA DE SOUZA	26/06/1973	0
15	1380	FLÁVIO BELIZARIO DA SILVA	23/11/1975	0
16	1356	ANDERSON CALDAS E SOUSA	25/04/1980	0
17	1346	JOSÉ GILSON ALVES GONÇALVES	01/02/1983	0
18	1360	RONALDO VICENTE LINO	03/09/1985	0
19	1362	JOSE WILLIAMS DOS SANTOS SILVA	25/06/1986	0
20	1381	RAFAEL MOREIRA DOS SANTOS	25/10/1988	0
21	1348	WEVERTON ALENCAR DE OLIVEIRA	14/09/1989	0
22	1379	FRANCISCO MARCELO BRITO DE LIMA	22/09/1992	0
23	1368	EDIVALDO RODRIGUES NETTO	21/04/1993	0
24	1367	FERNANDO AURELIANO DA SILVA	20/12/1994	0
25	1352	KEVEM HARLLO GOMES FENELON	17/04/1995	0
26	1377	RODRIGO MANOEL DA SILVA DINO	06/11/1996	0
27	1353	ILDERLAN RODRIGUES DOS SANTOS	15/02/1997	0
28	1361	IGOR MANOEL FERREIRA	27/02/1999	0
29	1350	GUILHERME GALDINO DA MOTA	31/05/2000	0
30	1369	PEDRO HENRIQUEDE OLIVEIRA FREIRE	10/08/2001	0

VAGA 44 - MOTORISTA CATEGORIA (D) ASSISTÊNCIA SOCIAL - CADASTRO DE RESERVA - 40H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	1391	WILSON ROBERTO DA SILVA	18/02/1987	10
2	1385	FRANCISCO DA SILVA	24/10/1981	9
3	1383	CICERO HELIO TARGINO BRASIL	22/11/1984	4

VAGA 45 – VETERINÁRIO AGRICULTURA - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	1397	ANTÔNIO FRANCISCO IGOR MAGALHÃES DE MATOS	09/04/1989	30,5
2	1394	JOSE AILTON DE OLIVEIRA LUCENA	04/11/1984	22,5
3	1396	LEILA MAGNOLIA NOGUEIRA	04/04/1991	14

Altaneira – CE, em **26 de abril de 2021**.

IZABEL CRISTINA SILVA DE LIMA
Membro

MARIA LUIZA RUFINO
Membro

ROSA DE ALMEIDA LEITE
Membro

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:CCAC4EFB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº SAAE-PP02/21, decorrente do Pregão Presencial nº SAAE-PP02/21, que Registra os preços para FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE HIDRÔMETROS UNIJATO 3/4", CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS. **EMPRESAS:** HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA; **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R$ 168.750,00; **VIGÊNCIA:** 20.04.2022.

Nova Russas/CE, 20.04.2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNT	VR. TOTAL
1	HIDRÔMETRO UNIJATO DN 3/4", VAZÃO NOMINAL: 1,5M³/H, VAZÃO MÁXIMA: 3,0 M³/H COM CONEXÕES EM PVC 3/4", TUBETE TAMANHO CURTO, CARCAÇA EM METAL, HOMOLOGADO PELO INMETRO: SIM , CLASSE METROLÓGICA: CLASSE B (PORTARIA INMETRO Nº 246/2000), LOGO DA AUTARQUIA GRAVADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.	UNID.	2.500	67,50	168750,00

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:7EA3892F

